

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

LUIZA ZELESCO BARRETTO

**A construção da imagem de Luís IX, o “rei das três ordens”
(século XIII)**

**NITERÓI
2013**

LUIZA ZELESCO BARRETTO

**A construção da imagem de Luís IX, o “rei das três ordens”
(século XIII)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, como requisito para a obtenção do grau de Mestre. Área de concentração: História Social. Setor Temático: História Medieval.

Orientador: Prof. Dr. EDMAR CHECON FREITAS

NITERÓI
2013

Zelesco, Luiza

A construção da imagem de Luís IX, o “rei das três ordens” (século XIII) / Luiza Zelesco Barretto, 2013.

127 f.

Orientador: Edmar Checon Freitas

Dissertação de mestrado – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, 2013.

Bibliografia: f. 114

1. São Luís, história 2. Idade Média. 3. Corporações de Paris. 4. Estatutos dos ofícios. I. Freitas, Edmar. II. Universidade Federal Fluminense. Programa de Pós-Graduação em História. III. Título.

LUIZA ZELESCO BARRETTO

**A construção da imagem de Luís IX, o “rei das três ordens”
(século XIII)**

Dissertação apresentada ao setor de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense, como requisito de obtenção ao grau de Mestrado em História. Setor temático: História Antiga e Medieval.

Aprovado em abril de 2013.

BANCA EXAMINADORA

Professor Doutor Edmar Checon de Freitas – Orientador
Universidade Federal Fluminense – UFF

Professor Doutor Paulo André Leira Parente
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO

Professor Doutor Roberto Godofredo Fabri Ferreira
Universidade Federal Fluminense – UFF

NITERÓI
2013

Ao Allan, com amor

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço à UFF e ao CNPq pelo imprescindível suporte financeiro garantido através da concessão da bolsa de mestrado. Sem este apoio, muita coisa não teria sido possível.

Agradeço em seguida ao meu orientador Prof. Dr. Edmar Checon Freitas. Sua paciência e compreensão foram de fundamental importância para que, nos momentos de desânimo, eu tivesse forças para prosseguir; suas observações me permitiram enxergar novos caminhos quando a criatividade parecia esgotada, devolvendo-me o foco e permitindo, ao fim de tudo, que eu completasse mais esta etapa de minha vida acadêmica.

Aos professores que participaram da banca de qualificação e da banca final deste trabalho, Prof. Dr. Paulo André Leira Parente e Prof. Dr. Roberto Godofredo Fabri Ferreira. Seus comentários pertinentes, colocados com muita simpatia e compreensão, proporcionaram novas reflexões sobre um trabalho cuja leitura, pelas muitas repetições, já se encontrava desgastada e impedida de vislumbrar novos caminhos.

Ao Diretor do Museu do Índio, José Carlos Levinho, pelo apoio e pela compreensão.

À minha querida zia Lidia, pelo apoio e estímulo entre os cafés no jardim do Museu.

À minha amiga de todas as horas, Joana Santos Montenegro, por ter esperado. São raros os que sabem estar perto estando longe; obrigada por permanecer “logo ali”.

À minha amiga querida, Mayara Dias, pelo incentivo nas noites de Internet.

À irmã do coração Rebecca Tavares e Silva, pelo carinho e apoio renovados, sempre presentes na contagem das páginas.

Ao meu velho amigo Caio Tavares e Silva, por tudo e mais um pouco: pelo nosso passado e futuro, pela prosa e pela poesia, pelas histórias ao redor da fogueira e pelos caminhos ainda por trilhar.

À Família: aos Nonnos e aos Vovôs; aos meus pais e irmãos: Aldo e Maria Zelesco; Gerardo e Maristella Barretto; Bruno e Beatrice; Rafael, Giulia e Felipe: meu mais sincero muito obrigada, junto com meu pedido de desculpas pela ausência e pela distância indesculpáveis.

Ao meu noivo Allan Rodrigues Vieira. Não tenho palavras para expressar o tamanho da importância da tua presença carinhosa, do teu apoio constante, do teu afeto sempre revigorante. Agradeço principalmente pela tua confiança em mim: mesmo com toda a distância que separa a Física da História, você nunca hesitou em acreditar em mim e em me garantir que eu era capaz. Obrigada pelo teu amor.

SUMÁRIO

| | | |
|-------------------|---|-------|
| Resumo | | p. 9 |
| Résumé | | p. 10 |
| | | |
| Introdução | | p. 12 |
| | | |
| Capítulo 1 | | p. 18 |
| 1.1 | Aporte teórico | p. 18 |
| 1.2 | As fontes – materialidade e contexto..... | p. 31 |
| 1.3 | Esquemas narrativos e abordagem metodológica..... | p. 37 |
| | | |
| Capítulo 2 | | p. 40 |
| 2.1 | A Europa Ocidental, a França e as transformações dos séculos XI, XII e XIII.... | p. 40 |
| 2.2 | Retrospectiva: a linhagem dos Capeto..... | p. 45 |
| 2.3 | São Luís..... | p. 56 |
| | | |
| Capítulo 3 | | p. 70 |
| 3.1 | As Corporações..... | p. 70 |
| 3.1.1 | O aprendiz..... | p. 73 |
| 3.1.2 | Os Subordinados..... | p. 75 |
| 3.1.3 | Outros assalariados..... | p. 77 |
| 3.1.4 | Os Mestres..... | p. 78 |

| | | |
|--------------------------------------|--|--------|
| 3.1.5 | Os jurados..... | p. 80 |
| 3.2 | Os costumes e o direito escrito..... | p. 81 |
| 3.3 | A terceira ordem se relaciona com seu rei..... | p. 84 |
| 3.4 | O avanço do poder real sobre as terras e as gentes..... | p. 92 |
| 3.5 | O modelo monárquico de São Luís..... | p. 101 |
| 3.6 | “Nosso bom rei Luís” – uma imagem esquecida pela posteridade?..... | p.105 |
| Conclusão | | p. 112 |
| Referências Bibliográficas | | p. 115 |
| Anexo 1 – Antologia de fontes | | p. 118 |
| Anexo 2 – Árvore Genealógica | | p.153 |
| Anexo 3– Mapa de Paris | | p.154 |

Resumo

Estudo sobre o avanço do poder real à época de São Luís, rei de França, visto através do relacionamento deste com os trabalhadores urbanos de sua principal cidade e capital do reino, Paris. Para tanto, utilizou-se o Livro dos ofícios de Paris, compilação contendo os estatutos e regulamentos de todos os ofícios da cidade. Através da mesma fonte estudou-se também a relação inversa, isto é, a visão que estes cidadãos formam de seu rei e a representação que eles sub-repticiamente propõem, acerca de seu soberano, nos seus estatutos. O posicionamento e atuação destes personagens em relação à ideologia da tripartição funcional da sociedade constitui o pano de fundo do trabalho. Como lente de análise teórica, utilizei as formulações de Bourdieu a respeito da dinâmica das relações sociais, a partir dos conceitos de *habitus*, campo de significado e poder simbólico. A principal questão é a atuação do rei no espaço urbano parisiense e a percepção desta atuação pelos mercadores e artesãos naturais deste espaço.

1. São Luís, história 2. Cidade Medieval. 3. Corporações de Paris. 4. Estatutos dos ofícios. 5. Monarquia feudal

Résumé

Étude sur l'avance du pouvoir royale à l'époque de Saint Louis, roi de France, vue par le rapport de celui-ci avec les travailleurs urbains de sa ville principale et capitale du royaume, Paris. Pour atteindre ce but, on s'est utilisé du Livre des métiers de Paris, une compilation qui contient les statuts et règlements de tous les métiers dans la ville. Parmi cette même source, on a étudié aussi le rapport envers, c'est à dire, la vision que les citoyens forment sur son roi et la représentation qu'ils furtivement proposent sur leur souverain, dans les statuts. Le placement et la performance de ces personnages envers l'idéologie de la tripartition fonctionnelle de la société represente le fond du travail. Pour l'analyse théorique on a utilisé les formulations de Bourdieu sur la dynamique des rapports sociaux, à savoir, les concepts de *habitus*, champ de sens et pouvoir symbolique. La question principale c'est la performance du roi dans l'espace urbain parisien et la perception de cette performance par les merchants et par les artisans habitants de cet espace.

1. Saint Louis, histoire 2.Ville Médiévale. 3. Corps des métiers de Paris. 4. Statuts des métiers. 5. Monarchie féodale.

“Talvez, para além da tarefa óbvia de compreender o que se passou e passa, a função do historiador seja simplesmente a de manter audível a voz que ressoa de um tempo que não é mais o seu. Para que? Na pior das hipóteses, para fazer com que mais e diferentes vozes sejam ouvidas em seu tempo, o que já é uma grande coisa, dada a tendência que temos a uma surdez confortável e cômoda.”

(Sínval Carlos Mello Gonçalves)

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo estudar o avanço do poder real à época de São Luís, rei de França, visto através de seu relacionamento com os trabalhadores urbanos de sua principal cidade e capital do reino, Paris. Em uma pesquisa anterior, a monografia intitulada *A Terceira Ordem parisiense e o projeto político de São Luís*, procurei desenvolver um estudo inicial sobre o surgimento dos segmentos urbanos no cenário político da França medieval, visto a partir do modelo ideológico da tripartição funcional. Este modelo, concebido no século XI, encontrou eco na sociedade medieval do Ocidente europeu pelos séculos seguintes, a ponto de se manter em funcionamento nas mentalidades dos homens de épocas muito posteriores às que aqui abordamos. Assim, mesmo reconhecendo as limitações deste modelo, consideramo-lo forte e útil o suficiente para constituir a linha diretriz deste trabalho que ora empreendemos.

Originalmente concebido como um estudo das representações do rei São Luís pelas três ordens – *oratores*, *bellatores* e *laboratores* – este trabalho pretendia analisar o *habitus* de cada ordem e, desta forma, estudar e compreender as construções mentais produzidas por cada uma delas acerca de seu rei. Para cada ordem, havia sido escolhida uma fonte: a Vida de São Luís de Guillaume de Saint-Pathus para a primeira ordem, a História de São Luís de Joinville para a segunda ordem, e o Livro dos Ofícios de Paris, compilado por Étienne Boileau, para a terceira ordem. Com o amadurecimento da proposta ao longo da pesquisa e da própria redação, fez-se evidente a impossibilidade de, no curto espaço de tempo de que dispõe o mestrando, abraçar um empreendimento de tais

dimensões. Além da abrangência da proposta, todas as fontes escolhidas são extremamente volumosas e densas em informação. Obrigada a rever o projeto inicial, acabei por optar pela fonte que já havia trabalhado na graduação, não só por já estar mais familiarizada com ela, mas também – e principalmente – pelo interesse que ela me despertou e continua a despertar: o Livro dos Ofícios de Paris é uma obra vasta e riquíssima e, fato que mais me chama a atenção, nos permite contemplar segmentos sociais até então praticamente invisíveis na documentação do Ocidente medieval.

Assim, o objetivo que, no início, era traçar uma comparação entre três diferentes modelos de concepção régia, tendo por objeto específico o rei São Luís, passou a ser analisar o avanço de seu poder régio através da sua relação com os segmentos urbanos de sua capital, bem como estudar a relação inversa, isto é, a visão que estes cidadãos formam de seu rei, a representação que eles sub-repticiamente propõem, acerca de seu soberano, nos seus estatutos. Sendo assim, as outras duas fontes serão utilizadas apenas a título ilustrativo, enriquecendo o texto. Busquei, inicialmente, esboçar um panorama do desenvolvimento urbano, que se encontra em pleno vigor no século XIII – a ponto dos trabalhadores urbanos suplantarem os camponeses na representação da terceira ordem, tendo desenvolvido uma maior visibilidade e uma voz mais expressiva que os trabalhadores rurais. Através da observação da relação do rei com as cidades, vemos que este busca apoiar-se nas mesmas, com frequência, para fazer frente a outros poderes que o questionam, como boa parte da nobreza, por exemplo, resultando em um esforço do rei por elaborar uma verdadeira rede de “boas cidades”, com auxílio das quais exerce seu governo. Será igualmente analisado o estreitamento do relacionamento entre o rei e a cidade de Paris em particular, já iniciado antes de Luís IX, e intensificado por ele. O reino de França passa, assim, de uma situação em que a capital é praticamente qualquer cidade onde o rei esteja, para o de um reino com uma capital única, sede da Coroa e do reino.

Partimos também, em boa parte, da proposta de Jacques Le Goff, que vê São Luís como o “rei das três ordens”, isto é, como um rei que não apenas se identificaria com cada uma das três ordens, mas que também pertenceria a todas elas. Le Goff baseia este raciocínio na argumentação de que o rei Luís IX exerce as funções competentes às três ordens: é piedoso e sacralizado como os que rezam, combatente e valoroso como os que

lutam, e um excelente administrador dos bens materiais como aqueles que trabalham. Este modelo das ordens, entretanto, sofre mais com a passagem do tempo, em função da emergência e percepção de novos segmentos sociais que poderiam se constituir em novas ordens, fragmentando o modelo. Procuraremos, apesar disso, observar as permanências deste esquema mental, focando nas funções de cada ordem – pois se as ordens se multiplicam, acreditamos que as funções permanecem, em sua essência, apenas as três já delineadas. Buscaremos enxergar como esta ideologia trifuncional se coaduna com as ações de Luís IX e com a percepção que dele têm os seus súditos urbanos.

Por meio de todos estes elementos, acompanharemos a busca simultânea do poder real e dos segmentos urbanos – mercadores e artesãos, sobretudo – por se afirmarem de forma cada vez mais inquestionável e preponderante no cenário do reino e de sua capital. Pretende-se focar ambas as buscas, a do rei e a de seus trabalhadores, trabalhando-se também a relação entre as mesmas, e as construções ideológicas dela decorrentes.

No primeiro capítulo será delineado o aporte teórico utilizado tanto na análise das fontes quanto na concepção e redação do trabalho. Apresentarei as principais idéias desenvolvidas por Pierre Bourdieu, no interior de cujo quadro teórico elaboro minhas principais reflexões. Em vista do objeto de estudo deste sociólogo concernir mais diretamente à época contemporânea, julgo relevante destacar que não se trata, aqui, de promover uma aplicação direta de suas teorias e exemplos, mas sim da utilização de conceitos amplos que me auxiliam na leitura do mundo como um todo. Trata-se do arcabouço teórico que serve de base às minhas interpretações da História – tanto contemporânea, quanto medieval.

Neste trabalho, assumirei a concepção que Bourdieu oferece de sistema simbólico, entendido como um conjunto de ações subjetivas internamente estruturadas que, ao serem projetadas sobre a sociedade e assumidas como verdade, passam a constituir-se em estrutura da mesma. Farei uso, ainda, da compreensão bourdiana de ideologia, associada aos conceitos de *habitus* (o conhecimento adquirido e subentendido), campo de significado, e poder simbólico, a força que utiliza o campo do simbólico para se afirmar socialmente e para exercer sua forma de coerção específica. As elaborações teóricas de José Manuel Nieto Soria também serão utilizadas nesta primeira parte. Buscarei analisar o instrumental mental que este autor fornece, para trabalhar questões

mais específicas da realeza medieval, mais localizadas no tempo e no espaço, utilizando alguns de seus modelos de classificação e de seus padrões de análise.

Também será objeto do primeiro capítulo a apresentação e descrição das fontes que serão posteriormente analisadas em profundidade, ao longo dos outros capítulos. Apresento o contexto geral e específico de cada fonte e de sua redação, traçando um breve panorama de sua perpetuação no tempo – das cópias de manuscritos às edições facsimiladas – e da forma como chegaram às mãos dos historiadores contemporâneos. Indicarei, em seguida, a metodologia que será utilizada na análise das fontes, a saber, os métodos de análise de conteúdo para fontes narrativas desenvolvido por Laurence Bardin. O que pretendo obter, por meio deste procedimento metodológico, não é um estudo da língua ou da linguagem, mas sim a determinação mais ou menos parcial das condições de produção dos textos. O que procurarei caracterizar são estas condições de produção – isto é, as motivações, os objetivos, o contexto todo desta produção – e não os próprios textos. Exponho as fases identificadas por Bardin – e que tenciono seguir – para a análise textual, bem como as análises lexicais e de campo de significado.

No segundo capítulo, será apresentado o contexto no qual transcorreram a vida de São Luís e os eventos que constituem o pano de fundo da trama encontrada nas fontes. Começarei por analisar as mudanças que vinham se processando desde o final do século XI, desembocando no século XIII, na Cristandade ocidental como um todo e, mais especificamente, na França. Ainda que utilizando uma boa variedade de autores medievalistas, desejo me basear principalmente em Jérôme Baschet, em função da análise, profunda, recente e bem balizada, que faz acerca da época feudal. Pretendo expor as principais transformações e contradições deste período, demonstrando como ele se constitui em elemento importantíssimo para a compreensão do século XIII, o século de nosso interesse maior.

Em seguida, traçarei uma retrospectiva da linhagem capetíngia, buscando efetuar um levantamento dos predecessores de São Luís e de suas formas de governo. Procuo delimitar a herança política e simbólica construída pelos antepassados do rei Luís e legada ao mesmo. Buscarei, igualmente, demonstrar o surgimento do movimento ideológico que aponta na direção de uma apresentação da figura real como autoridade soberana e inquestionável em seu território. É posta em causa a questão da fragmentação

do poder – entendida por nós, pelo contrário, como disseminação do mesmo – analisando como isto influenciou na afirmação da linhagem dos Capeto através dos séculos, e como este poder é gradativamente centralizado e fortalecido, nos últimos reinados antes de Luís IX.

Por fim, ainda no capítulo 2, tratarei mais especificamente de São Luís, apresentando sua vida e suas estratégias de exercício do governo do reino. Procurarei delinear os fatos principais da vida do rei santo, que, uma vez tendo sido apresentados em uma linha de raciocínio coerente fechada em si mesma, poderão servir de substrato para a análise mais profunda dos diversos aspectos da sua vida, a serem contemplados mais detidamente no capítulo derradeiro. Esta breve narrativa biográfica de São Luís se baseia amplamente na obra de Jacques Le Goff, autor que se debruçou de forma bastante exaustiva e interessante sobre este personagem.

Iniciarei o último capítulo traçando um panorama detalhado acerca da constituição das corporações de ofício no século XIII. O princípio de associação entre iguais, as subdivisões internas, as disputas mais comuns dentro da corporação e também entre um ofício e outro serão abordados nesta sessão, para que o universo do trabalho urbano possa ser devidamente compreendido. Será apresentada, na seqüência, a fonte a ser analisada, o Livro dos ofícios de Paris, compilado por Étienne Boileau. Diferente das demais obras referentes a São Luís por não se tratar de uma biografia, ainda assim nos permite entrever a representação que seus muitos autores – os artesãos e mercadores de Paris que ali descrevem as normas de seus ofícios – constroem acerca de seu rei. Nesta seção procurarei definir quem são estas pessoas do mundo urbano, como se percebem e como percebem o mundo à sua volta, e qual o habitus que construíram para si, através do que elas nos permitem entrever em suas ações. A redação do Livro dos ofícios é, ainda, inserida em um contexto de transição entre a cultura oral e a escrita: nesta época, muitas normas específicas e grande parte da legislação geral são postas por escrito, de forma mais organizada e coerente. Os estatutos dos ofícios, antes transmitidos oralmente, não escapam a este movimento, sendo compilados e transcritos em conjunto.

Passarei, a seguir, a uma análise mais detida da fonte, buscando pistas sobre o avanço do poder real nos diferentes domínios que tocam aos trabalhadores parisienses. Depreendidos dos estatutos dos artesãos, os comentários feitos acerca da legislação que rege os territórios, a moeda, as medidas, as taxas, as cerimônias e os costumes,

procuraremos mapear os âmbitos em que o poder régio se mostra soberano e aqueles em que ele é obrigado a realizar concessões, ceder liberdades e outorgar privilégios.

Em suas reivindicações e demandas, na narração de seus conflitos e ao chamarem o rei para mediá-los, os trabalhadores urbanos de Paris denotam uma relação bem específica com seu rei e, por meio desta, uma visão de si mesmos como relevantes e influentes no mecanismo da cidade e do reino. Ao se elevarem para tratar diretamente com o rei, deixam claro também o papel que a figura régia apresenta no contexto do trabalho urbano. A imagem do rei que vejo aqui se formar é a de um rei que é o bom administrador das cidades e do reino, um rei que provê as condições de sustento de seus súditos e atende às suas demandas. Encerro o capítulo com algumas reflexões acerca do modelo monárquico encarnado por São Luís – alvo de muitos debates na historiografia – e da imagem que este legou à posteridade. Quando pensamos em São Luís hoje, como o vemos? É a pergunta final que, se por um lado, pode ser considerada pouco acadêmica, traz, por outro lado, um esforço por unir o distante passado de nosso santo rei aos nossos dias presentes – dependendo da perspectiva, nem tão distante assim.

CAPÍTULO 1

1.1 Aporte teórico

Questões de difícil resposta são, por vezes, colocadas quando é empreendido um trabalho de alguma profundidade em história medieval. Sem entrar no mérito das clássicas perguntas sobre porque estudar a Idade Média¹, nos deteremos aqui numa questão mais específica: é legítimo aplicar, aos estudos sobre a época medieval, teorias e conceitos pensados para épocas posteriores, mormente para a época contemporânea?

Ora, uma teoria nada mais é que uma lente pela qual enxergamos o mundo, um conjunto internamente coerente e articulado de conceitos, que tem como objetivo produzir uma explicação da realidade, ou de determinado aspecto da mesma. Em outras palavras, a teoria nos proporciona um ponto de vista, um lugar de perspectiva, de onde parte nosso olhar para o mundo. Sendo assim, cabe ao estudioso em vias de se utilizar de uma dessas lentes para observar a realidade, ter clara a ambigüidade da mesma na análise histórica: ao mesmo tempo em que uma teoria proporciona ferramentas mentais

¹ Cremos que esse tipo de questão não é pertinente, uma vez que todo assunto ou época da História são dignos de estudo a partir do momento em que consideram o aspecto humano neles contido; isto é, se se busca, através do estudo destes temas e épocas, uma maior compreensão do homem e de sua ação no espaço e no tempo.

(*ouillage mental*) para pensar e analisar determinada questão, ela também direciona o olhar do pesquisador para as questões que lhe são mais afins.

Compreendendo a teoria desta forma, cremos poder afirmar com segurança que sua utilização, pelo menos na maior parte dos casos, independe do recorte espaço-temporal a ser trabalhado. Uma teoria permite observar de forma mais esclarecida e aparelhada determinados fenômenos sociais. Ora, sem precisar apelar para conceitos estáticos como a “natureza humana”, podemos, ainda assim, afirmar que muitos processos sociais se dão de forma análoga ao longo da História. Isto é verdade sobretudo quando tratamos de fenômenos amplos, como as relações de força e poder em determinada sociedade, as disputas por visibilidade social e política, o esforço por se constituir em um segmento social forte e com poder de reivindicação no seu meio, em suma, as dinâmicas de relação de poder entre segmentos sociais diversos. Tais dinâmicas, dentro de um contexto medieval, podem perfeitamente ser analisadas com uma teoria originalmente concebido para ser aplicado à Época Contemporânea, à Idade Moderna, etc, pois o ponto de vista oferecido pela teoria muitas vezes transcende o tempo.

E, ainda que determinado conceito não exista na época analisada, nem faça parte daquele cotidiano, isso não significa que ele não possa ser utilizado por nós, hoje, para buscar compreender e analisar aquela realidade. Neste sentido segue também José Manuel Soria, quando afirma que “parece inevitável impor ao fato histórico concreto nossa experiência atualizada do mesmo”². Pois o historiador sempre olha para o passado com os olhos do presente; querer crer na possibilidade de “infiltrar-se” discretamente no passado para apreendê-lo com o olhar de seus contemporâneos não passa, em minha opinião, de mera ilusão. Sempre traremos nossa inevitável bagagem do presente; cabe-nos reconhecer este fato e saber trabalhar com ele de forma lúcida e consciente.

É importante, entretanto, ter em mente as especificidades de cada período trabalhado, sobretudo para evitar anacronismos. Cada conceito a ser empregado numa análise de determinado fenômeno em período histórico específico, deve ser antes analisado em si, pesando-se as possibilidades de utilizá-lo em determinado período ou situação histórica. É preciso saber se determinada teoria ou aparato conceitual irá facilitar

² SORIA, José Manuel Nieto. Fundamentos Ideológicos del Poder Real en Castilla (Siglos XIII-XVI), Madrid: Eudema. 1988, p. 41.

a compreensão que temos de determinado fenômeno, ou se irá se transformar em um par de antolhos, limitando nossa visão e deturpando a análise. Em minha opinião, contudo, tal risco está sempre presente no ofício do historiador, independentemente do recorte cronológico estudado. Cabe o cuidado e a recusa da ingenuidade epistemológica, sempre.

Isto posto, procurarei agora analisar como o aporte teórico de Pierre Bourdieu se coaduna com meus objetos de estudo, e como me sirvo do primeiro para melhor compreender e analisar os últimos.

Em primeiro lugar, creio ser importante destacar a maneira como Bourdieu compreende a idéia de sistema simbólico, e como trabalha com ela. Segundo o sociólogo, poder-se-ia distinguir duas posturas principais dentre as diversas orientações que lidam com estes sistemas de fatos e de representações, também comumente recobertos pelo conceito mais abrangente de *cultura*³. Para a primeira visão, utilizada principalmente por Kant, Cassirer, Sapir, Durkheim e Lévi-Strauss, a cultura – e, por extensão, todos os sistemas simbólicos como a arte, o mito, a linguagem etc – seria um instrumento de comunicação e de conhecimento, responsável pela formação de um consenso no que tange ao significado dos signos e, em última instância, do mundo. Esta ótica estruturalista privilegia a observação das condições lógicas do deciframento, as relações que os signos mantêm entre si – isto é, sua estrutura – em detrimento de suas funções práticas. Isto, para Bourdieu, consistiria uma grave limitação, uma vez que, ao considerar-se a cultura como uma *estrutura estruturada*, para fazermos uso da linguagem do sociólogo, enfatizando-se a análise interna dos bens e mensagens de natureza simbólica, perde-se a visão da mesma como uma *estrutura estruturante*, ignorando-se, assim, as funções econômicas e políticas dos sistemas simbólicos. Ou seja, ao compreendermos a cultura como algo construído por determinados agentes, e ao olharmos apenas para a forma como esta construção se dá e para o seu significado enquanto algo dado, feito, deixa-se de observar esta cultura em ação, ignorando-se que efeitos esta construção mental pode gerar na sociedade.

Já para uma segunda corrente, composta basicamente por Weber e, também, pela tradição marxista, a cultura e os sistemas simbólicos que a compõem seriam instrumentos

³ MICELI, Sergio. *Introdução: A Força do Sentido*. In: BOURDIEU, Pierre. *A Economia das Trocas Simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2009.

ativos de poder, de legitimação da ordem vigente. Neste enfoque, a atenção seria direcionada para as determinações que os sistemas simbólicos sofrem por parte das condições de existência econômica e política, bem como para a contribuição singular que tais sistemas trazem para a reprodução e a transformação da estrutura social. A sociologia dos fenômenos simbólicos não passaria, nesta visão, de uma dimensão da sociologia do poder, de forma que os sistemas simbólicos não possuiriam uma realidade própria.

Ambas as tendências acabam, em certa medida, concedendo um espaço bem delimitado à experiência ou à vontade do agente social, reforçando o peso explicativo daquilo que este manifesta acerca da realidade. Outro traço comum – este mais valorizado por Bourdieu, que parece tê-lo sempre em mente ao elaborar suas construções teóricas – é a busca pela suspensão de esquemas rígidos de explicação.

O trajeto de Bourdieu visa aliar o conhecimento da organização interna do campo simbólico – cuja eficácia reside justamente na possibilidade de ordenar o mundo natural e social através de discursos, mensagens e representações, que não passam de alegorias que simulam a estrutura real de relações sociais – a uma percepção de sua função ideológica e política de legitimar uma ordem arbitrária em que se funda o sistema de dominação vigente. Os sistemas simbólicos seriam, assim, para Bourdieu⁴, um conjunto de *subjetividades* (ou *estruturas*) *estruturantes*, isto é, de criações subjetivas e simbólicas que, ao serem apresentadas como verdade, adquirem poder de ação sobre uma sociedade, constituindo-se em verdadeira estrutura da mesma.

Por outro lado, os sistemas simbólicos, como instrumentos ao mesmo tempo cognitivos e informativos a respeito de uma sociedade, só podem exercer um poder estruturante em relação à mesma porque são internamente estruturados. Entendemos, pois, um sistema simbólico como sendo uma formação estruturada e coerente em si; e que se não é real, é pelo menos articulado com a realidade. É “uma concepção homogênea do tempo, do espaço, do número, da causa, que torna possível a concordância entre as inteligências”, tornando possível o *consensus* acerca do sentido do mundo social que contribui fundamentalmente para a reprodução da ordem social⁵.

⁴ BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

⁵ Idem, p. 10.

Na verdade, Bourdieu desenvolve sua teoria a respeito do consenso baseado em uma concepção teórica que busca revelar as condições materiais e institucionais que presidem à criação e à transformação de aparelhos de produção simbólica, cujos componentes deixam de ser vistos como meros instrumentos de comunicação e / ou de conhecimento.

Somente na medida em que tem como sua função lógica e gnosiológica a ordenação do mundo e a fixação de um consenso a seu respeito, é que a cultura dominante preenche sua função ideológica – isto é, política –, de legitimar uma ordem arbitrária; em termos mais precisos, é porque enquanto uma *estrutura estruturada* ela reproduz sob forma transfigurada e, portanto, irreconhecível, a estrutura das relações sócio-econômicas prevaletentes que, enquanto uma *estrutura estruturante* (como uma problemática), a cultura produz uma representação do mundo social imediatamente ajustada à estrutura das relações sócio-econômicas que, doravante, passam a ser percebidas como naturais e, destarte, passam a contribuir para a conservação simbólica das relações de força vigentes.⁶

O consenso acerca das representações e a ignorância da sociedade no que diz respeito à geração deste processo são fatores-chave que explicitam de que maneira as relações entre os grupos e / ou as classes obedecem a uma lógica que se reproduz, como dito, de forma dissimulada no plano das significações. Contudo, como bem coloca Sergio Miceli em sua análise da obra bourdiana, antes que se possa atribuir à cultura uma função externa, como por exemplo justificar uma ordem social arbitrária, convém conhecer os meios de produção simbólica onde se constituem suas linguagens e representações e por meio dos quais ela ganha uma realidade própria.

Dessa forma, antes de se poder apontar a dissimulação que a cultura opera, é preciso dar conta dos domínios mais ou menos autônomos do campo simbólico, cuja organização interna determina, em boa medida, o caráter propriamente simbólico que ostentam os bens aí produzidos. Assim, a compreensão das práticas e discursos de um sistema simbólico – tal como a religião, por exemplo, ou, mais especificamente, as ideologias de religiosos medievais – encontra-se referida às lutas dos grupos de agentes,

⁶ BOURDIEU, Pierre. “The thinkable and the unthinkable” In: The Times Literary Supplement, 15/out./1971, pp. 1255-1256

cujos interesses materiais e simbólicos tornam o campo religioso medieval, no caso, um terreno de operação para as lutas entre diferentes empresas de bens de salvação.

Um exemplo disso é a concorrência entre diversos sistemas de compreensão da realidade social medieval, que disputavam espaço ao longo dos séculos XI e XII, sobretudo. Tanto a heresia cátara, quanto a Paz de Deus, o monaquismo cluniacense e a trifuncionalidade social foram sistemas simbólicos que buscavam fazer passar por natural a sua visão do real, calcada, naturalmente, nos interesses materiais e simbólicos, respectivamente, dos hereges albigenses, dos prelados eclesiásticos, dos monges de Cluny e dos bispos e demais religiosos diretamente associados ao poder real.

Pode-se afirmar, por conseguinte, que um determinado sistema simbólico deriva grande parte de suas determinações de um dado estado das condições materiais de existência tal como se fazem sentir no campo das relações entre os diversos grupos sociais. Entretanto, uma vez que a cultura só existe efetivamente sob a forma de símbolos, de um conjunto de significantes / significados, de onde provém sua eficácia própria, a percepção dessa segunda realidade, propriamente simbólica, que a cultura produz e inculca, parece indissociável de sua função política.⁷

Vê-se, pois, que para Bourdieu, da mesma forma que não existem puras relações de força, também não há relações de sentido que não estejam referidas e determinadas por um sistema de dominação. O significado que determinado signo ou sistema simbólico tem em si não pode ser dissociado do significado que assume em relação ao mundo.

Dentre o universo conceitual estabelecido por Bourdieu a partir de seus estudos sobre os sistemas simbólicos, o primeiro conceito que utilizo mais sistematicamente é o de *habitus*. Segundo o sociólogo francês, este conceito exprime um conhecimento adquirido por determinado grupo ou segmento social; pode ser compreendido como um haver, um capital, incorporados por este grupo. É uma espécie de sentido de jogo que não tem necessidade de raciocinar para se orientar e se situar de maneira racional em um espaço⁸.

A origem deste conceito pode ser encontrada na obra *Arquitetura gótica e pensamento escolástico*, do grande historiador da arte alemão, Erwin Panofsky. Neste

⁷ MICELI, Sergio. *Introdução: A Força do Sentido*. In: BOURDIEU, Pierre. *A Economia das Trocas Simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2009, p. XIII.

⁸ BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, pg 61.

livro, ao comparar os princípios da arquitetura gótica com as bases das elaborações mentais da escolástica, Panofsky propõe-se, de certa forma, a descobrir o elemento de coletividade no âmago da individualidade – e o faz por meio do *habitus*. Este último não é, em suas formulações, apenas um código comum, nem mesmo um repertório comum de respostas a problemas comuns ou um grupo de esquemas de pensamento; é, sobretudo, um conjunto de esquemas fundamentais, previamente assimilados, a partir dos quais se engendram uma infinidade de esquemas particulares, diretamente aplicados a situações particulares⁹.

Este *habitus* poderia ser definido, assim, como o sistema dos esquemas interiorizados que permitem engendrar todos os pensamentos, percepções e as ações características de uma cultura, e somente esses. Seria, pois, da forma como aparece na obra de Panofsky, o *modus operandi* capaz de engendrar tanto os pensamentos do teólogo quanto os esquemas do arquiteto, o grande conjunto de subentendidos de uma época, fundando, no caso, a unidade da civilização do século XIII.

O *habitus* compreende uma série de noções não necessariamente conscientes, que, entretanto, não anulam o caráter de operador prático do agente no dito espaço. Trata-se de um conhecimento adquirido, porém não necessariamente trabalhado racionalmente, ou mesmo refletido. É formado pelas interações dentro de um grupo ou segmento social, e exprime, desta forma, todo o arsenal de *subentendidos* deste grupo, de noções quase apriorísticas sobre as quais se constrói a matriz de pensamento deste grupo. Nas palavras do próprio Bourdieu, o *habitus* seria um “sistema de disposições duradouras, estruturadas, predispostas a funcionar como estruturas estruturantes, isto é, enquanto princípio de geração e estruturação de práticas e representações”¹⁰.

Faço uso, ainda, de outra noção pensada por Bourdieu: a noção de *campo*¹¹, definida como uma estrutura de relações objetivas que explica um universo relativamente autônomo de interações. Este campo engloba diversos agentes, ocupando posições diferentes, e esta diferença conduz a maneira pela qual se processam estas interações. Cada um destes agentes, ou grupo de agentes, dispõe de um *habitus* específico, formado em seus atos objetivos ao mesmo tempo em que ele – o *habitus* – direciona os mesmos.

⁹ BOURDIEU, Pierre. A Economia das Trocas Simbólicas. São Paulo: Perspectiva, 2009, p. 349.

¹⁰ BOURDIEU, Pierre. *Esquisse d'une théorie de la pratique*. Genève: Droz, 1972.

¹¹ BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, pg 66.

Um bom exemplo fornecido por Bourdieu é o de um campo religioso. Dentro desse campo – desse universo delimitado de relações sociais, poderia-se dizer – são oferecidos, por aqueles que lograram obter autoridade religiosa, produtos desta mesma natureza, a serem absorvidos pela demanda dos leigos. Os produtos religiosos – as teorias e ideologias, os cultos e as devoções – são gerados pelas relações dialéticas entre os produtores e destes com os consumidores, levando-se sempre em conta os *habitus* de cada grupo e seus interesses materiais e simbólicos¹².

Ao definir este conceito, Bourdieu ressalta que compreender a gênese social de um campo e apreender aquilo que faz a necessidade mais específica da crença que o sustenta, do jogo de linguagem que nele se joga, das coisas materiais e simbólicas em jogo que nele se geram, é *explicar*, é subtrair ao absurdo do arbitrário e do não-motivado os atos dos produtores e das obras por ele produzidas. Em outras palavras, grande parte dos mecanismos que gerem as interações sociais – e que são muitas vezes considerados como naturais, ou como inexplicáveis – pode ser esclarecida ao nos utilizarmos desta noção de campo.

Um terceiro conceito retirado do aporte teórico de Bourdieu, e intimamente ligado aos outros dois, é o de poder simbólico¹³. Este seria o tipo de poder sutil – porque imaterial, independente do uso da coerção física – porém não menos eficaz que se utiliza do campo do simbólico para se afirmar e para exercer sua forma de coerção específica. Ele reside na relação entre os que exercem o poder e os que lhe estão sujeitos. A posição que ocupa o articulador de determinado discurso, seu cargo, o reconhecimento que se lhe deve, a legitimidade de que dispõe, tudo isso são elementos que sustentam o discurso de um agente e constituem o seu poder simbólico. Nas palavras do autor, ainda, “o poder simbólico é (...) esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem¹⁴”, isto é, trata-se de um poder que só pode ser exercido se for naturalizado, ignorado como sendo arbitrário, desconhecendo-se mesmo sua existência.

Percebe-se assim, como fruto destas interações e como resultado da aplicação destes conceitos no real, o surgimento de diversas ideologias. Podemos definir este termo

¹² BOURDIEU, Pierre. *A Economia das Trocas Simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2009, p. 58.

¹³ BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, pp 7-16.

¹⁴ Idem, pp. 7-8.

como uma “formação discursiva polêmica, graças à qual uma paixão procura realizar um valor através do exercício de um poder sobre a sociedade”¹⁵. Ou seja, trata-se de uma elaboração discursiva a serviço de um determinado elemento ou fração da sociedade, que tem por objetivo agir sobre a mesma, modificando-a ou tranquilizando-a – justificação e projeto, a ideologia é sempre mais que um reflexo, sendo verdadeiro componente ativo na dinâmica social. O discurso ideológico utiliza-se, assim, do capital simbólico obtido por seus partidários em suas relações sociais para fazer valer as verdades apregoadas em seu discurso. Por haurir sua força do campo do simbólico, a ideologia também obtém sua eficácia do fato de manter oculta sua arbitrariedade, procurando afirmar-se como natural.

No presente trabalho, farei uso destas noções bourdianas, bem como de algumas de suas derivações mais importantes, para melhor visualizar e explicar as interações sociais na sociedade urbana francesa medieval por mim analisada. Ao observar as três ordens, tal como são concebidas pelo pensamento eclesiástico da Idade Média Central, vemos que cada uma delas possui, grosso modo, um *habitus* diferente e específico, através do qual se articula seu discurso. Este *habitus*, esta matriz de pensamento, está relacionado à posição que cada uma das ordens mantém na sociedade, ao seu desejo de salvaguardar esta posição, permanecendo nela, ou de ressignificá-la, transcendendo-a ou mesmo modificando-a completamente.

A ordem dos *bellatores*, por exemplo, constrói seu *habitus* sobre o direito à violência, ao uso das armas. Justifica, entretanto, a sua existência por meio da necessidade da sociedade de ser defendida e salvaguardada. As cruzadas, as guerras santas e justas, a defesa das terras do reino, tudo isso são ocasiões para os guerreiros demonstrarem a necessidade de sua ordem. Quando, entretanto, os monges cluniacenses defensores da Paz de Deus, ensaiam um controle de seu poder de violência, coagindo-os a realizar juramentos que restrinjam o uso das armas a determinadas datas e ocasiões, os *bellatores* simplesmente se recusam. Seja não prestando o juramento, seja prestando-o, mas não o cumprindo, os guerreiros se afirmam justificados pela necessidade que a sociedade – e o rei – têm de sua atuação bélica.

¹⁵ BAECHLER, G. *Qu'est-ce que l'idéologie?* Paris, 1976. Citado em: DUBY, Georges. *As três ordens ou O Imaginário do Feudalismo*. Lisboa: Editorial Estampa, 1982, p. 18.

A terceira ordem, por outro lado, evidencia seu *habitus* através de um discurso articulado na direção do reconhecimento da fração desta ordem que se encontra em condições de empreender o uso da palavra e de fazê-la ressoar no resto da sociedade: os segmentos urbanos. Seu vocabulário, a construção toda de seu discurso buscam conquistar e aumentar este reconhecimento, fazendo uso do poder simbólico adquirido ao longo do tempo e do desenvolvimento das cidades e do seu papel – econômico, administrativo, de provedores da segurança pública etc – dentro delas. Por meio deste processo, entretanto, a própria compreensão de quem é este grupo social – por parte de seus membros e por parte da sociedade que o cerca – será profundamente alterada. O significado do que é a terceira ordem se adapta segundo o discurso ideológico, plasmando uma nova realidade – que será analisada em outro capítulo deste estudo.

Vemos ainda que as ordens interagem em um campo, no qual buscam significar a realidade da sociedade, o seu papel dentro dela e, também, o papel do rei, tanto como gestor da mesma, quanto, simultaneamente, como integrante desta sociedade da França do XIII. E sua atuação no campo se dá por meio do poder simbólico, deste “poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo, portanto, o mundo”¹⁶.

Neste campo de significação do real, antes um pouco do momento específico por mim trabalhado, ou seja, entre os séculos X e XI, Georges Duby¹⁷ nos mostra como um segmento desta sociedade se constitui enquanto corpo de especialistas do discurso sobre a realidade social de seu meio – outra questão também levantada por Bourdieu. O clero secular, encarnado na pessoa dos bispos, consegue impor sua leitura do mundo ao mesmo tempo – ou justamente por isso – em que faz passar a imagem de si como detentora absoluta da autorização (divina!) para discursar sobre o real – e assim construí-lo. Esta constituição de um corpo de produtores especializados de discursos – que, a princípio, seria apenas um segmento da ordem dos oradores, mas que, por meio deste processo, passa a representá-la essencialmente – tem por fim desapossar os laicos dos instrumentos de produção simbólica: está em jogo o monopólio da violência simbólica legítima. A

¹⁶ BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, p. 14.

¹⁷ DUBY, Georges. *As Três Ordens ou O Imaginário do Feudalismo*. Lisboa: Editorial Estampa, 1994.

primeira ordem, a ordem dos bispos, atinge seu fim ao impor a ideologia trifuncional, que, como toda ideologia, serve a “interesses particulares que [tende] a apresentar como interesses universais¹⁸”, desmobilizando os segmentos que lhe são subordinados e legitimando a ordem estabelecida por meio do estabelecimento das distinções (hierarquias) e da legitimação destas distinções.

Ao longo do tempo, entretanto, e com o advento de diversas transformações na estrutura da sociedade, a existência desta classe única de especialistas será questionada pelas demais. Vemos tal ocorrência quando, no século XII, o sistema ideológico trifuncional será retomado pela cavalaria – então detentora de relevante poder simbólico por sua atuação na sociedade – e sofrerá transformações decorrentes da expressão do *habitus* da mesma, laicizando-se. O rei, antes sacralizado, agora é o *bellator* por excelência, exemplo e modelo para aqueles que vivem da espada. Não se trata de uma substituição – o modelo da sacralidade régia permanece vivo no imaginário da sociedade, e é utilizado e trabalhado até mesmo pela cavalaria, pela nobreza guerreira, quando esta fala de seu rei. O que se percebe, entretanto, é um movimento no sentido de integrar a esta imagem as características laicas e guerreiras valorizadas pela segunda ordem e, com frequência censuradas pelos eclesiásticos.

Por fim, já no século XIII, vemos também a terceira ordem emergir da indefinição e da irrelevância a que se encontrava relegada pelas duas primeiras. E também ela, impulsionada pelo capital simbólico acumulado, muito em função do aumento de seu poder econômico, se utilizará do discurso sobre o rei e da projeção de si como indispensável para a boa condução do reino para atingir os seus objetivos, conquistando espaço neste campo de disputas simbólicas acerca do real.

Ao destacar a não transparência dos fatos sociais como ponto de relevância central para suas análises e formulações teóricas, Bourdieu nos auxilia a manter um olhar mais investigativo e perscrutador acerca das realidades estudadas. Tanto ao analisar as fontes, quanto ao pensar o passado, é preciso ter em mente a existência das relações e disputas de poder envolvidas nas informações que nos chegam até o presente. A elaboração do conjunto documental por nós analisado não corresponde a um processo inocente e desprovido de motivações sociais e políticas; pelo contrário, trata-se de um

¹⁸ BOURDIEU, Pierre. Op.cit., pg 10.

conjunto de atuações objetivas, imerso numa acirrada disputa por poder e significação social. A construção e apresentação de determinada imagem do rei pelas fontes que o retratam, mesmo que indiretamente, é, assim o cremos, parte integrante e indissociável deste processo.

Outra importante contribuição teórica nos é fornecida por José Manuel Nieto Soria, em sua obra sobre os fundamentos ideológicos do poder real em Castela¹⁹. Ainda que discorde de alguns pontos de sua argumentação – como a excessiva separação das esferas política e religiosa, para uma sociedade que não havia ainda desenvolvido uma definição clara para estes dois termos, da forma que os compreendemos hoje; ou como a caracterização demasiado freqüente de certas linhas de pensamento medievais como irracionais – creio que Soria é bastante útil, em grande parte, em função do recorte cronológico mais próximo. Apesar de seguir até o século XVI, o início da análise e grande parte de sua obra enfoca o século XIII. O recorte temático também é significativamente mais próximo, pois, apesar de tratar de Castela, onde as circunstâncias que cercam o rei diferem das existentes no reino de França, o autor aborda diferentes questões de cunho teórico, referentes à ideologia régia e às imagens e símbolos do poder real.

Se, por um lado, Bourdieu me auxilia a definir a forma como entendo e analiso o mundo e as relações humanas, Soria, pelo outro lado, me fornece o instrumental mental para trabalhar questões mais específicas da realeza medieval, mais localizadas no tempo e no espaço. As classificações pensadas por Soria e os padrões de análise por ele estabelecidos constituem o arcabouço teórico que irá guiar minhas escolhas metodológicas, me ajudando a definir as categorias que direcionarão minha leitura das fontes.

“Pensar a Monarquia é referir-se a uma ética, uma teoria e uma prática do poder, capazes de manter a lealdade dos súditos ou, ao menos, de uma parte significativa dos mesmos, e de guiar a própria realeza em sua ação de governo.”²⁰ Este trabalho de convicção social, levado a cabo pelos ideólogos medievais do poder régio, passa pela utilização de uma linguagem embebida das imagens e símbolos característicos da

¹⁹ SORIA, José Manuel Nieto. *Fundamentos Ideológicos del Poder Real em Castilla (Siglos XIII-XVI)* Madrid: Eudema. 1988.

²⁰ Idem, p 36, tradução própria.

ideologia sustentadora deste poder. Se toda sociedade é simbólica no sentido em que utiliza formas simbólicas, tanto mais o foi a sociedade medieval, que aplicou um sistema ideológico de interpretação simbólica à maior parte de suas atividades e discursos. O símbolo, de acordo com Soria, é o meio de expressão predileto da consciência mítica, como os conceitos são o da consciência teórica, sendo que na época medieval o pensamento mítico desempenhava um papel de primeira importância²¹. Desta forma, o estudo das representações simbólicas guarda especial relevância para a compreensão das concepções políticas e ideológicas que aqui nos interessam.

Antes de delinear as diferentes formulações simbólicas referentes às imagens do rei medieval que Soria identifica, procuraremos apresentar sua definição de mito, aqui adotada. Trata-se do “sistema de representação mental fundamentado na utilização de referências sobrenaturais e na redução da realidade cotidiana à confrontação de princípios contraditórios, que permitem uma interpretação simplificada e, portanto, facilmente comunicável, de alguma inquietude, quase sempre universal e atemporal, resolvendo-a em algo intelectualmente compreensível e psiquicamente aceitável”²². Cada mito e, em particular, cada mito político, oferece uma extraordinária resistência à sua derrogação, constituindo-se, no geral, em uma formação mental de duração relativamente longa. Apenas lentos processos de desilusão resultam verdadeiramente efetivos na sua anulação.

O mito – e aqui discordo de Soria, que o vê como algo essencialmente irracional, ainda que podendo ter bases racionais – está baseado em um outro tipo de racionalidade, uma racionalidade baseada no simbólico, que busca acionar este plano do simbólico para se afirmar. Quando são decompostas essas construções mentais que formam o mito, expondo-se o implícito e demonstrando-se o raciocínio ideológico, intencional, e comprometido com determinados valores e demandas, que se aloja por trás dele, então se dá o processo de desilusão, com a decorrente perda da eficácia do mito.

Soria destaca três tipos de funções²³ perseguidas pelo mito, a saber: as funções integradoras, que aspiram à unidade de um conjunto humano ao redor da idéia propagada pelo mito; as funções mobilizadoras, nas quais o mito provoca a mobilização de seus receptores no sentido que o próprio mito estabeleça; e as funções esclarecedoras, nas

²¹ Ibidem, p 38.

²² Ibidem, p. 40

²³ Ibidem, pp. 40, 41

quais o mito clarifica e oferece concretude mediante a utilização de imagens, símbolos e representações.

Essas três funções, distinguidas por Soria por motivos didáticos, são atendidas, como dissemos, pela manipulação ativa de símbolos e significados. Estes símbolos provêm de dois universos de significado diferentes, segundo o mapeamento deste autor. Destacam-se, assim, a imagem teológica e a imagem jurídica do rei.

A imagem teológica, o primeiro grande universo de significado que consideraremos, se constrói sobre todo o conjunto de referências relacionadas ao sagrado e ao divino. Incluem-se aqui, também, as reflexões de Marc Bloch acerca da taumaturgia e da sacralidade régias²⁴.

A imagem jurídica do rei, na divisão de Soria, se refere ao aspecto mais político da realeza, englobando questões de justiça, de legislação, de soberania, etc. É importante ressaltar que estas distinções não se colocavam na Idade Média, uma vez que o sagrado perpassava toda a realidade humana, não existindo claramente enquanto conceito separado. Buscaremos tomá-las como um guia metodológico no processo de desmembramento e análise detalhada das fontes, descrito mais à frente. Na medida, entretanto, em que se mostrarem mais como uma camisa de força do que como uma diretriz, abandonaremos estas divisões.

1.2 A fonte – materialidade e contexto

O século XIII dá o tom de uma época na qual a proliferação da documentação escrita se processa da maneira inequívoca. Situado no impulso mais vigoroso de um movimento de transcrição das antigas leis e costumes consuetudinários, este século vê redobram-se os testemunhos capazes de prolongar sua memória. São Luís, especificamente, é um grande incentivador desta lógica tipicamente urbana, ordenando a produção de numerosos documentos textuais, sobretudo de caráter normativo.

A burocracia real conhece, com São Luís, uma nova fase de crescimento. O rei santo é, segundo Jacques Le Goff, um rei da escrita²⁵. Este crescimento não está ligado

²⁴ BLOCH, Marc. *Os Reis Taumaturgos*. São Paulo, Companhia das Letras, 1993.

²⁵ LE GOFF, Jacques. *São Luís – Biografia*. Rio de Janeiro: Record, 2002, p 285.

apenas ao desenvolvimento das instituições reais, mas exprime também a concepção que São Luís possui de sua função, de seu dever de intervenção no reino, de sua confiança na eficácia do ato escrito, testemunho da vontade real oficial.

É nesta lógica que se insere o *Livre des métiers de Paris*²⁶. Pois Paris, o coração do reino, havia sido tomada pela desordem e pelo pecado²⁷; e é em um esforço por extirpar esses males da cidade real que o rei lhe concede um estatuto especial que, sob formas diversas, perpetuou-se até nossos dias. Em 1261 São Luís determina que seja feita uma reforma administrativa que concede praticamente plenos poderes no que se refere à manutenção da ordem – noção um tanto quanto abrangente – ao preboste, que se torna o que chamaríamos de “prefeito de polícia”. Entrega o cargo a um homem de confiança e de pulso firme: Étienne Boileau. A ação atribuída a Boileau comporta três objetivos: fazer com que se respeite a ordem, favorecer o desenvolvimento da prosperidade e fazer com que cheguem ao Tesouro real contribuições financeiras correspondentes ao enriquecimento da cidade e de seus habitantes abastados. Tudo isto, para o rei, está intimamente associado a uma moralização da administração do reino, de sua capital em particular, e de seus habitantes como um todo, não havendo uma distinção clara entre reformas de caráter administrativo, fiscal ou moral.

Étienne Boileau, que já fora preboste de Orléans em 1259, foi, portanto, designado para o posto de preboste de Paris em 1261, função que exerceu até os primeiros meses de 1271. Como Joinville, em sua biografia de São Luís, nos dá razão para afirmar, o preboste de Paris tinha atribuições policiais, financeiras e de execução da justiça; porém seu maior feito, ou ao menos, o que tem maior relevo para este trabalho e que legou, até os dias de hoje, tamanha importância ao seu nome, é a redação do *Livre des métiers*, o *Livro dos ofícios*. Tal obra consistiu, na verdade, em uma vasta compilação dos estatutos de todas as corporações de Paris. Redigida, acredita-se, por volta de 1268, situa-se neste grande movimento de passar a registrar os costumes por escrito. No que se refere à cidade, este movimento, bem como o esforço por uma organização mais

²⁶ BOILEAU, Etienne. *Livre des métiers de Paris*. Manuscritos da Sorbonne, Bibliothèque Nationale de France. Edição de BONNARDOT, François e LESPINASSE, René de. Paris, 1879.

²⁷ JOINVILLE, Jean de. *Histoire de Saint Louis*. Manuscritos de Bruxelas, de número 13568 e de Lucques, de número 10148, da Biblioteca Nacional de França. Edição de WAILLY, Natalis de. Paris, 1874.

explícita, denunciam, de certa forma, os princípios do rei, isto é, a combinação entre proteção e controle para o conjunto das cidades.

Originalmente denominado *Établissements des Métiers de Paris*, o livro dos ofícios deveria ser constituído, originalmente, por três partes: a primeira, compreendendo os estatutos das comunidades artesãs; a segunda, tratando dos pedágios e das diversas exações às quais estavam submetidas as gentes dos ofícios; por fim uma terceira parte deveria compreender a taxaço dos direitos de justiça e o limite dos poderes assinalados à autoridade real e às jurisdições senhoriais. Acreditou-se durante algum tempo que os manuscritos desta última parte haviam sido perdidos, porém, segundo René de Lespinasse e François Bonnardot, editores da segunda edição impressa do livro dos ofícios, é mais provável que eles jamais tenham chegado a serem escritos.

Neste trabalho será utilizada, precisamente, esta edição, publicada em 1879 pelos antigos alunos da École des Chartes, os mencionados Lespinasse e Bonnardot. A edição em questão não se baseia nos manuscritos originais, uma vez que estes se perderam quando do incêndio do Tribunal das Contas em 1737, mas nos chamados manuscritos da Sorbonne. Trata-se de um volume de tamanho médio, marcado com o brasão de armas da família de Harlay, à qual pertencia, e por meio de quem chegou à Biblioteca da Sorbonne, de onde foi posteriormente transportado à Biblioteca Nacional de França, onde se encontra ainda hoje. Aparentemente, o manuscrito da Sorbonne foi uma cópia direta do manuscrito original feita pelo Tribunal de Contas; a letra cursiva característica do fim do século XIII indica que se trata de duas obras quase contemporâneas. Em outubro de 2007, a edição de Lespinasse e Bonnardot foi digitalizada e oferecida ao público através do portal *Gallica*, onde se encontra todo o acervo de documentos históricos da Biblioteca Nacional de França já digitalizado.

Pela sua atuação expressiva na sociedade e na condução dos negócios do reino, São Luís foi, ainda, objeto de inspiração e motivo para a redação de outros tantos testemunhos históricos, tais como as biografias e hagiografias, cujas informações serão acrescentadas a este trabalho, a título ilustrativo e de enriquecimento da análise. Sobretudo o processo de canonização do rei propiciou um maior fôlego à compilação e à descrição dos feitos do rei santo e, especialmente, de sua vida íntima, de suas virtudes e de sua piedade profunda.

Um fator bastante específico exerce, ainda, forte influência sobre as motivações subjacentes a essas narrativas: trata-se da relação do rei com os recém-nascidos frades mendicantes. A França foi um dos países nos quais eles se estabeleceram mais rápido, e São Luís, desde muito cedo, cercou-se desses frades, deixando sempre bem clara sua predileção pelos mendicantes. Afinal, de acordo com Le Goff²⁸, São Luís e os mendicantes não só possuem os mesmos objetivos, como também se utilizam dos mesmos métodos: servem-se do poder para uma reforma religiosa e moral da sociedade, que toma, na maior parte do tempo, o aspecto do que poderíamos chamar de reforma política. O rei Luís utiliza largamente os mendicantes para a realização de seus inquéritos pelo reino, buscando moralizar a administração das cidades e, sempre que necessário, reformular seus estatutos.

Responsáveis, também, pela renovação espiritual da Igreja, com a elaboração de um novo modelo de santidade, os frades mendicantes se encontravam, igualmente, bastante próximos do papa. É então normal que o papado, do qual eles se tornaram os agentes mais zelosos, lhes confie um papel de primeiro plano na canonização de São Luís, e a memória do rei, antes e depois da canonização, passa a ser primeiro a que nos é transmitida pela visão destes frades. Eles não se contentam, entretanto, em seus escritos consagrados a Luís IX, tanto antes quanto depois de ser santo, em exprimir seu reconhecimento para com o benfeitor, mas se aproveitam dessas ocasiões para afirmar, através dele, os ideais de suas ordens.

Três mendicantes tiveram, para a memória de São Luís, importância particular. Dois deles – Geoffroy de Beaulieu e Guillaume de Chartres – porque escreveram, antes da canonização, biografias destinadas, precisamente, a mostrá-lo como santo. O terceiro, Guillaume de Saint-Pathus, por ter redigido sua *Vida*²⁹, de certa forma oficial, servindo-se especialmente da documentação do processo de canonização, que, aliás, hoje se encontra perdido. Este frade franciscano, confessor da rainha Margarida de mais ou menos 1277 até a morte dela, em 1297, escreveu sua *Vida* depois da canonização, provavelmente em 1303, mais de trinta anos depois da morte de São Luís, que não

²⁸ LE GOFF, Jacques. *São Luís – Biografia*. Rio de Janeiro: Record, 2002, p 296.

²⁹ SAINT-PATHUS, Guillaume. *Vie de Saint Louis*. Manuscrito 4976 da Biblioteca Nacional de França. Edição de DELABORDE, Henri-François.

chegou a conhecer. Sendo assim, porque então escolhê-lo para ser utilizado neste trabalho, preterindo inclusive dois autores que conviveram, e de perto, com o rei Luís?

Esta escolha tem seu principal motivo no fato do biógrafo franciscano ser, muito provavelmente, aquele que nos oferece o conjunto de informações que melhor deixam transparecer a imagem de São Luís aos olhos de seus contemporâneos. Como aponta brevemente Jacques Le Goff, “O São Luís de Guillaume de Saint-Pathus é a criação coletiva das testemunhas do processo”³⁰. Analisando-se metodicamente quais são estas testemunhas, de onde elas vêm, e o que têm a dizer sobre Luís IX, obtém-se um quadro mais amplo do que teria feito deste seu rei uma figura memorável. Logo em um primeiro olhar, percebe-se já que a participação de testemunhas eclesiásticas e, dentro deste universo, de frades mendicantes, é bastante significativa.

A terceira fonte que enriquece este trabalho é um documento deveras original, mesmo que inserida neste contexto mais rico, em termos de diversidade da documentação, do século XIII. Talvez, justamente, por ser a primeira a expressar em si grande parte das originalidades deste século inovador: falo da *Histoire de Saint Louis*, redigida por seu amigo e companheiro Jean de Joinville, senescal de Champagne³¹.

A edição aqui utilizada nos é apresentada como sendo a mais completa e mais próxima possível dos manuscritos originais que, infelizmente, se perderam ao longo do tempo. Foi baseada em dois manuscritos, nenhum dos quais era original, mas ambos derivados, através de duas fontes diferentes, de um texto autêntico, do qual existiam primitivamente dois exemplares, igualmente respeitáveis. Em 1309, o primeiro destes exemplares teria sido oferecido por Joinville a Luís X, bisneto de São Luís, e conhecido como o Teimoso ou o Cabeçudo. Este exemplar seria representado pelo manuscrito conhecido como *o de Bruxelles*, visto tratar-se de uma custosa edição de luxo. Já o segundo exemplar, representado pelo manuscrito mais simples conhecido como *o de Lucques*, teria sido reservado pelo autor para seu uso pessoal.

Quanto a Joinville ele próprio, duas circunstâncias fazem dele uma testemunha excepcional: primeiro, o fato de ele ter conhecido bem o rei. E depois, sua segunda originalidade é ser um leigo. Um leigo piedoso, sem dúvida, mas um leigo. Não se limita,

³⁰ LE GOFF, Jacques. *São Luís – Biografia*. Rio de Janeiro: Record, 2002, p 301.

³¹ JOINVILLE, Jean de. *Histoire de Saint Louis*. Manuscritos de Bruxelas, de número 13568 e de Lucques, de número 10148, da Biblioteca Nacional de França. Edição de WAILLY, Natalis de. Paris, 1874.

então, como os hagiógrafos mendicantes, a mostrar o rei em sua devoção. Permite, pelo contrário, que se veja também o guerreiro, o cavaleiro que Luís IX foi.

Joinville também insiste no fato de que o rei foi canonizado apesar de leigo, e que ele foi realmente um santo leigo. Pois esse século XIII em que se afirma a promoção dos leigos merece mais do que qualquer outro fazer com que o reconhecimento de uma santidade chegue ao laicato, uma santidade geralmente reservada aos religiosos e aos clérigos. A proeminência do laicato é duplamente ressaltada no testemunho de Joinville, uma vez que também é, como dissemos, a primeira vez que um leigo escreve uma vida de santo. Essa exceção, contudo, não é inexplicável: a nobreza chegara, através de alguns de seus membros, a um grau de instrução que permitia elaborar uma obra literária. E Joinville é, com toda a certeza, um leigo especialmente culto. Entretanto, mesmo conhecendo os padrões literários vigentes à época, o amigo do rei não se limita ao plano convencional do gênero que segue a vida e os milagres do biografado. E mesmo que recorra, quando isso lhe parece necessário, ao testemunho de outro, Joinville sempre dá primeiro a sua visão do ocorrido.

Tal fato nos leva a outra particularidade desta obra: trata-se de uma biografia ou de uma autobiografia? Segundo Michele Perret, “ele privilegia de tal forma a relação entre o rei e ele, e se instala ao mesmo tempo com tal vigor no centro de sua narrativa, que esta às vezes fica obscura; não se sabe mais se ele realmente assistiu a tal episódio nem qual é o seu modo exato de inclusão em um *nós* englobando o rei ou situado em relação a ele”. E Michel Zink complementa, afirmando que “Joinville é o primeiro, escrevendo em francês, a falar de si próprio na primeira pessoa”.

Em função disso tudo, o São Luís de Joinville nos parece tão próximo que, graças a ele, acreditamos vê-lo, ouvi-lo e tocá-lo. Não será este, contudo, apenas um fantasma criado pela emoção do senescal? Em primeiro lugar a estrutura narrativa e a riqueza de detalhes nos permitem entrever elementos que dificilmente poderiam ter sido inventados. Além disso, pode-se afirmar que Joinville, sem dúvida alguma, “amava o rei”, e que os detalhes “verdadeiros” de sua narrativa, inspirada por esse amor, pintam o rei; porém mais ainda, nos pintam o amor que Joinville tinha por ele. Construiu, então, uma tela entre o rei e o que sabemos dele.

Joinville nos mostra, assim, um rei que sabe fugir do devoto sério em que o mergulharam seus hagiógrafos, um rei santo que faz questão de estar no mundo, que possui os seus defeitos, ao lado das suas virtudes, que ri e se diverte com seus companheiros – e às custas dos mesmos. Não apenas um santo venerado, mas um rei temido e querido pelos seus.

1.3 Esquemas narrativos e abordagem metodológica

Conforme já explicitado anteriormente, trabalharei com a análise da construção da imagem de São Luís elaborada e apresentada pela minha fonte principal, incluindo, ocasionalmente, dados fornecidos pelas duas outras fontes auxiliares. São elas, portanto, o *Livre des métiers de Paris*, de Étienne Boileau, a *Vie de Saint Louis*, de Guillaume de Saint-Pathus, e a *Histoire de Saint Louis*, de Jean de Joinville. As duas últimas são claramente classificadas como fontes narrativas. Sendo a primeira delas uma obra hagiográfica e a segunda uma biografia, não parece haver problemas nesta classificação. Já a primeira das três, e principal neste trabalho, poderia, a princípio, ser tomada por uma obra exclusivamente normativa, uma vez que consiste em um conjunto de regulamentos destinados, justamente, a sistematizar a conduta de artesãos e mercadores. A forma como foi redigida, contudo, permeando-a de histórias e relatos justificando direitos adquiridos, ou reivindicando a intervenção real para resolução deste ou daquele conflito, termina por conferir-lhe um caráter, também, de certa forma, narrativo. E mesmo que grande parte deste texto seja, de fato, normativa, subsistem nele elementos narrativos suficientes para poder-se utilizar, para seu estudo, uma metodologia de análise de conteúdo.

Esta metodologia, que será utilizada no tratamento das três fontes por mim eleitas como as principais, trata de, por uma série de procedimentos dedutivos, manipular as mensagens para evidenciar os indicadores que permitam inferir sobre uma outra realidade que não a da mensagem. O que se visa obter, por meio deste procedimento metodológico, não é um estudo da língua ou da linguagem, mas sim a determinação mais ou menos parcial do que chamaremos as condições de produção dos textos. O que se procura

caracterizar são estas condições de produção – isto é, as motivações, os objetivos, o contexto todo desta produção – e não os próprios textos³².

Segundo os métodos da análise de conteúdo, deve-se proceder ao tratamento do texto passando por três fases, a saber: primeiro, uma fase de pré-análise, na qual se trata da organização dos textos. É, por assim dizer, um período de intuições, que tem por objetivo tornar operacionais e sistematizar as idéias iniciais, de maneira a conduzir a um esquema preciso do desenvolvimento das operações. Trata-se, aqui, além da formulação das hipóteses e dos objetivos, de elaborar o conjunto de indicadores que irá fundamentar a interpretação final. Em seguida, procede-se à fase de exploração do material, que consiste essencialmente de operações de codificação ou enumeração, em função de regras previamente formuladas. Essas regras, por sua vez, estão naturalmente em consonância com o conjunto de indicadores delimitado no primeiro momento. Por fim, segue a fase do tratamento dos resultados obtidos, com a interpretação dos mesmos. Isto é, os resultados brutos são tratados de maneira a aparecerem como significativos e válidos dentro de um contexto de análise. A partir disso, encontramos-nos em condições de propor inferências e adiantar interpretações a propósito dos objetivos previstos.

É, pois, nossa intenção utilizar este percurso metodológico para proceder à análise do corpus documental. A aplicação da metodologia às fontes se dará de acordo com alguns critérios elaborados na primeira fase mencionada acima. Analisaremos, em primeiro lugar, o léxico referente à adjetivação de São Luís pelos autores, separando os adjetivos em categorias distintas por significado. Relacionaremos, também, os diversos tipos de atos e feitos levados a cabo pelo rei santo e mencionados pelas fontes, organizando-os segundo campos de significado. Pretendemos, ainda, inventariar as figuras que são apresentadas em relação com o rei Luís, distinguindo também o tipo de relação estabelecido entre estas personagens.

Após destrinchar as fontes desta forma, procederemos à interpretação dos dados obtidos, bem como à comparação dos mesmos, entre si e com elementos externos variados. Dentre este universo externo, o elemento mais frequentemente trazido à tona é, naturalmente, a Bíblia. Esta verdadeira mitologia cristã – ainda que em época nenhuma seus adeptos tenham ousado designá-la desta forma – é um receptáculo infinito de lendas

³² BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70.

e histórias de toda sorte, de heróis, criaturas sobrenaturais e eventos fantásticos. Retomados constantemente pelos medievais, cujo pensamento cíclico retornava sempre ao passado e à herança ancestral, o Antigo e o Novo Testamentos serão material para comparação, identificação e construção de grande parte das representações medievais.

CAPÍTULO 2

2.1 A Europa Ocidental, a França e as transformações dos séculos XI, XII e XIII

A chamada Idade Média Central consiste em um recorte cronológico bastante vantajoso, uma vez que engloba um período dotado de grande coerência interna, e durante o qual grandes transformações irão se processar. O renomado historiador francês Jérôme Baschet enfoca, em seu livro sobre a civilização feudal³³, as mudanças ocorridas neste período, isto é, a partir do século IX, na Europa, evidenciando o dinamismo e o desenvolvimento predominantes na sociedade, no comércio e na política do sistema feudal, e buscando desfazer a idéia de fragmentação e desordem, herança da historiografia do Iluminismo e do século XIX. Trazendo visões de outros grandes nomes da historiografia medieval, como Roberto Lopez, Marc Bloch e Georges Duby, Baschet

³³ BASCHET, Jérôme. *A Civilização Feudal. Do ano mil à colonização da América*. São Paulo: Globo, 2006.

leva a termo uma análise bastante ponderada acerca do desenvolvimento ocidental, de seus elementos e de suas causas.

O primeiro destes elementos que convém mencionar é um crescimento demográfico em níveis que, de acordo com Baschet, jamais haviam sido alcançados na Europa desde a revolução neolítica e a invenção da agricultura, e nem seriam mais observados até a Revolução Industrial. Entre 1050 e 1250 a população de determinadas regiões da Europa Ocidental dobra, ou mesmo triplica. Procurar as causas desse ritmo acelerado de crescimento – como de qualquer processo histórico – é uma armadilha historiográfica das mais freqüentes. Buscando as mitológicas origens explicadoras de um processo, não raras vezes cai-se em círculos tautológicos: o crescimento demográfico é gerado por um aumento na produção, que é gerado pelo aumento da mão de obra disponível em função do aumento demográfico!

Outra armadilha está na facilidade tentadora de tudo atribuir-se às causas naturais. Roberto Lopez corteja essa via ao elencar como causa do crescimento demográfico, em primeiro lugar, a quase total ausência das “grandes ceifadoras de homens”, com a diminuição das graves epidemias de peste e malária³⁴. Não haveria assim, obstáculo biológico ao crescimento natural da população. A meu ver, esta explicação é demasiadamente simplista e, mesmo acrescida de outros fatores mencionados pelo autor – como o alargamento dos horizontes agrícolas pelo cultivo de terras antes inexploradas, e o favorecimento de boas colheitas pela amenidade do clima – não basta para dar conta de um movimento tão amplo e contínuo. Georges Duby, inclusive, desmente esta visão ao mencionar a continuidade de doenças e fomes; ainda que em escalas mais reduzidas, estes flagelos não teriam deixado de se fazer sentir³⁵.

Baschet nos auxilia a livrar-nos destas armadilhas na medida em que propõe explicações variadas e entrelaçadas: não existe uma causa única; trata-se de processos que se desenvolvem conjuntamente, um apoiando e permitindo a continuidade do outro, retroalimentando-se mutuamente.

Para o caso do crescimento demográfico, é relevante mencionar a busca por alimentos de substituição – feitos com a utilização de materiais alternativos, como raízes,

³⁴ LOPEZ, Roberto. *O nascimento da Europa*. Lisboa/Rio de Janeiro: Edições Cosmos, 1965, pp 120-121.

³⁵ DUBY, Georges. *Histoire De France T.1 ; Le Moyen Age 987-1460*. Paris: Hachette Litteratures, 1997.

ervas, grãos e carnes incomuns na alimentação – que mitigavam os efeitos das grandes fomes nos períodos de escassez. Assim, não só aumenta a expectativa de vida da população, como também espaça-se consideravelmente os períodos de fome generalizada.

Simultaneamente causa e consequência do crescimento demográfico é, também, o desenvolvimento agrícola. A ampliação das superfícies cultivadas através do desmatamento da drenagem de pântanos e da utilização de encostas escarpadas é o primeiro meio desse desenvolvimento. Papel importante neste processo tiveram os agrupamentos monásticos, sobretudo os cistercienses, no século XII, a quem uma ética de austeridade e trabalho levava a se implantarem nos lugares mais retirados e direcionava a atenção à melhoria técnica da agricultura e do artesanato.

O desenvolvimento das técnicas de plantio é, sem dúvida alguma, outro fator essencial para a difícil obtenção do aumento dos rendimentos agrícolas. A combinação de cereais de rendimentos e resistência variados para uma colheita que atendesse aos requisitos básicos de fartura e superação das intempéries, o rodízio dos solos, que tende cada vez mais para o otimizador modelo trienal, a melhor preparação do solo, e o uso de melhores fertilizantes, são elementos técnicos de inegável importância neste contexto.

Entretanto, o fator geralmente considerado o essencial para este desenvolvimento é a passagem do arado romano para a charrua, mais adaptada aos solos pesados da Europa do Norte, permitindo um cultivo mais profundo e eficaz. Integrada ao novo sistema técnico de tração animal – mais adaptado ao uso dos cavalos, que vêm substituir os bois – e às ferraduras dos animais, a charrua se torna, assim, o elemento máximo do progresso das técnicas agrícolas.

Nos dizeres de Baschet, “o crescimento dos campos traduz-se em um desenvolvimento do artesanato rural que, ultrapassando o simples quadro da produção destinada ao grupo familiar, é uma criação medieval”³⁶. O fim da escravidão da antigüidade romana – processo que se estende ao longo da Alta Idade Média – também faz despontar a necessidade de inovações técnicas, uma vez que não mais se dispõe de grandes contingentes de mão-de-obra braçal. Assim, o moinho d’água, já existente desde

³⁶ BASCHET, Jérôme. A Civilização Feudal. Do ano mil à colonização da América. São Paulo: Globo, 2006, p. 107.

o século I antes de Cristo, passa a ser largamente difundido e, junto com ele, desenvolve-se também uma metalurgia artesanal. Nos séculos XI e XII surgem, igualmente, nas aldeias, oficinas de trabalho com a pedra e a madeira, vidrarias, fornos de cerâmica, cervejarias e fornos de pão.

Georges Duby³⁷, o grande nome da historiografia medieval francesa, levanta ainda um outro componente deste processo de desenvolvimento dos campos, de caráter marcadamente social: a reorganização feudal confere uma melhor base para os senhores, desejosos de obter rendimentos crescentes de seus domínios e capazes de submeter o trabalho a um controle mais estrito, organizando-o e otimizando seus resultados. Devido ao aumento da produção e à geração de excedentes, bem como ao desenvolvimento de atividades artesanais cujos produtos ultrapassavam o âmbito familiar e local de sua confecção, vemos elevar-se o nível de monetarização da economia. Cada vez mais o pagamento dos senhores aos servos e outros trabalhadores que lhe são vinculados é realizado em dinheiro, e não mais em espécie ou serviços.

O dinamismo do senhorio implica, desta forma, um aumento das trocas locais e regionais. “Mercados regulares, hebdomadários ou mensais, na própria aldeia, na cidade próxima ou, muitas vezes, também no antepáteo do monastério vizinho, dão lugar a uma intensa circulação de produtos, também alimentada pelo desenvolvimento das oficinas senhoriais.³⁸” A proteção senhorial garante a segurança necessária para a realização de feiras cada vez maiores – um exemplo conhecido são as da região de Champagne, onde eram negociados produtos de toda a Europa Ocidental, da Flandres à Itália. O comércio do Ocidente cristão passa, assim, por uma alteração significativa no fim do século XI e início do XII. Muito embora nunca tivesse desaparecido totalmente, ele se desenvolve de forma assaz vigorosa a partir do final do século XI, atuando a nível não só local, mas também regional e continental. Essa expansão comercial está estreitamente relacionada ao dinamismo da zona rural, especialmente pela produção de excedentes e pela monetarização crescente dos pagamentos, fatores que, como vimos, impulsionam senhores e camponeses rumo aos mercados, às trocas.

³⁷ DUBY, Georges. O Ano Mil. Lisboa: Edições 70, 2002.

³⁸ BASCHET, Jérôme. A Civilização Feudal. Do ano mil à colonização da América. São Paulo: Globo, 2006, p 143.

A tendência dinâmica do feudalismo integra, na realidade, dois elementos que, por muito tempo, foram vistos como opostos a este sistema: a cidade e o poder monárquico. Pois, juntamente com o desenvolvimento comercial, tem lugar um desenvolvimento urbano. As cidades antigas que, ressalta o autor, nunca deixaram de existir completamente, ainda que tenham tido sua população enormemente reduzida durante a Alta Idade Média, se desenvolvem, e outras novas são criadas. A função comercial, entretanto, não é a única a ter relevância. A função militar e, sobretudo, a presença de uma autoridade episcopal, condal ou principesca, que suscita a manutenção de uma corte numerosa e cria um efeito de atração, são igualmente decisivas. Estas últimas permitiram, de resto, a manutenção dos núcleos urbanos durante a Idade Média e, mesmo quando o desenvolvimento artesanal e comercial faz sentir seus efeitos, elas continuam com freqüência a ter papel significativo no desenvolvimento urbano.

O ar da cidade torna livre, diz o famoso ditado que começa a circular por essa época. No entanto, não se pode confundir a liberdade que é experimentada na cidade com o conceito moderno de liberdade que conhecemos e empregamos hoje. Havia, na verdade, várias “liberdades” – melhor entendidas como monopólios e privilégios – relacionadas a franquias urbanas, organização política autônoma, justiça própria, milícias urbanas. As cartas urbanas seriam, muitas vezes, objeto de acordo entre uma aristocracia bastante presente no meio urbano, ricos mercadores e uma elite artesã; a idéia comum de um choque entre burguesia e aristocracia seriam infundadas nesse sentido. Muitas outras vezes, porém, era junto ao poder régio que as cidades obtinham suas franquias. Desejoso de enfraquecer este ou aquele poder local que poderia vir a se converter em ameaça ao poder soberano do rei, este último não raras vezes se alia às cidades contra seus senhores imediatos, favorecendo-as em suas reivindicações. Percebe-se, também aqui, mais o diálogo que o antagonismo absoluto.

De acordo com Baschet haveria na tendência dicotomizadora entre cidade e feudalismo, pregada por grande parte da historiografia, uma tentativa de buscar na cidade e na “burguesia” medieval um questionamento da ordem feudal, uma espécie de prelúdio do que ocorreria com as revoluções burguesas do XVII e XVIII – quando, na verdade, o próprio termo burguesia vem carregado de conotações muito diferentes das que prevaleciam na Idade Média, a de habitante dos burgos. O caminho aqui proposto, nas

trilhas de Baschet, é outro: o de ver no desenvolvimento das trocas e das cidades não algo contrário, mas sim inserido na ordem e dinâmica do feudalismo, havendo tanto ou mais integração entre os mesmos, quanto tensões.

A trajetória percorrida pela figura do rei, neste contexto brevemente delineado acima, será assunto da seção a seguir.

2.2 Retrospectiva: a linhagem dos Capeto

De forma geral, as representações régias, no contexto medieval, possuem forte caráter ideológico, direcionado a uma busca por justificar e fortalecer a figura real como autoridade soberana e inquestionável em seu território. Os governantes da dinastia capetíngia, contudo, por quase dois séculos agiram majoritariamente guiados por uma outra lógica, segundo a qual o rei era apenas um senhor feudal entre outros. Hugo Capeto, o primeiro rei desta dinastia, que ascende ao poder em 987, se colocava tão somente como o senhor feudal da região da Île-de-France, possuindo influência quase nula nos demais senhorios – muitos dos quais eram maiores que seus domínios reais.

Roberto Lopez³⁹ explica o surgimento da dinastia capetíngia e da própria França justamente pela “fragmentação” do poder. Preferimos, entretanto, pensar em *disseminação* do poder, ao invés de falarmos em fragmentação. Tal distinção pode parecer mera discussão estéril a respeito de vocabulário; entretanto, é preciso lembrar que as palavras não são inocentes, e que a escolha do vocabulário obedece, sim, a imperativos ideológicos bastante claros. No caso, trata-se – ainda! – da influência da historiografia do século XIX, engajada na construção do Estado Nacional, e que concebia esta sua tomada de posição como uma luta contra o Antigo Regime. Considerava-se então um dever insistir sobre as desordens e destruições provocadas pelas guerras privadas entre senhores, em contraste com a ordem que seria trazida por um Estado centralizado e fundado sobre um direito unificado. É preciso no mínimo imaginar, entretanto, que, antes do Estado moderno, certo equilíbrio social e político possa ter existido graças aos poderes locais e de feição privada.

³⁹ LOPEZ, Roberto. *O nascimento da Europa*. Lisboa/Rio de Janeiro: Edições Cosmos, 1965.

Baschet enfatiza que a questão não deve resvalar para julgamentos de valor, uma vez que se trata de um julgamento de fato: a ordem reina no mundo feudal, e não sem eficácia. Sem esta premissa, não poderíamos explicar o impressionante desenvolvimento do mundo rural que se opera ao mesmo tempo em que ocorre a dispersão feudal da autoridade. Retornando ao início da questão, Baschet conclui que esta não deve ser analisada em termos de fragmentação – percepção negativa a partir de um ideal estatal – mas de maneira positiva, como um processo de ancoragem espacial do poder.

A concentração de poderes de origens diferentes nas mãos de senhores próximos e exigentes poderia mesmo ser considerada um dos elementos decisivos do crescimento ocidental. Ao menos, deve-se admitir que essa forma de organização era suficientemente adaptada às possibilidades materiais de produção e à lógica social global para que essa combinação dê lugar a uma potência dinâmica que, de resto, não se limita apenas à quantificação econômica, mas abrange o conjunto dos fenômenos que concorrem para a afirmação da civilização feudal.⁴⁰

Neste contexto, a dinastia dos Capeto teria tido um longo período de gestação em que o equilíbrio de poder entre os senhores feudais impedia que qualquer um deles se lançasse em grandes projetos expansionistas, inclusive o rei. Ao invés disso, a renovação material do período permitiu aos reis – e, em paralelo, aos demais senhores – fortalecer gradualmente seu domínio interno nas regiões que controlavam diretamente. Ao preocupar-se quase que exclusivamente com esses territórios, a monarquia capetíngia não despertava rivalidades; pelo contrário, supria a necessidade abstrata de um rei sem representar um incômodo a súditos que, na prática, pouco agiam como tais. Especialmente o condado de Anjou e o ducado da Normandia resolviam seus problemas militares e administrativos sem envolver o rei da Île-de-France e acabariam por se associar longamente aos ingleses, representando um entrave significativo a qualquer eventual projeto de unificação.

⁴⁰ BASCHET, Jérôme. A Civilização Feudal. Do ano mil à colonização da América. São Paulo: Globo, 2006, p 127.

Até o século XII, nas palavras de Roberto Lopez, “O reino cobriu-se de castelos como um jardim sem jardineiro se enche de ervas”⁴¹, constituindo um período que se convencionou denominar – equivocadamente, a meu ver, como já dito – *anarquia feudal*. Para Baschet – de cujas idéias, como dito, compartilho neste trabalho – este processo não passa por uma fragmentação do poder, nem pela geração de um período anárquico; temos, ao invés, o que ele define como “disseminação e ancoragem espacial do poder”⁴².

Trata-se de um processo que tem início na segunda metade do século IX, quando os laços de fidelidade que sustentavam a aparente unidade imperial começam a se mostrar cada vez mais frágeis e, paralelamente, a alta aristocracia local começa a afirmar sua crescente autonomia. A autoridade pública se mistura então com o poder militar e fundiário daqueles que a exercem. Especificamente, vemos a patrimonialização da função do conde, que assume a defesa militar e exerce a justiça, levando, assim, à formação de comandos autônomos e transmitidos hereditariamente.

O mesmo processo se repete depois, em um nível inferior. Condes e duques passam a utilizar a vassalagem como um dos meios que lhes permite, além dos laços de parentesco ou de amizade, garantir a fidelidade dos nobres locais e dispor de um círculo confiável, assim como de um contingente militar, tão considerável quanto possível. No decorrer do século XI este processo é ainda mais acentuado por uma evolução dos costumes e práticas no sentido da transmissão hereditária dos feudos. Em ritmos diferentes segundo a região, uma parte importante do poder de comando irá se inscrever no quadro dos vice-condados e das castelânicas.

Por fim, senhorios de extensão ainda mais reduzida tornam-se, durante o século XII, um dos quadros elementares do poder sobre os homens. Georges Duby, em uma obra toda baseada na análise detida das fontes, faz notar que, na primeira década do século XIII, Filipe Augusto podia contar, segundo um inventário de sua força militar, com um contingente de homens de guerra repartidos, pelos membros de sua chancelaria autores do documento, em quatro faixas: duques e condes; barões (título disseminado ao longo do XII que designa homens tão poderosos quanto os condes, mas que não herdaram as grandes honras carolíngias); castelãos; e, por fim, os “*vavasseurs*”, ou seja, cavaleiros,

⁴¹ Idem, p.232.

⁴² Idem, pp. 126-127.

escudeiros e donzéis de toda sorte. Com o fenecimento da interdição da construção de castros e fortalezas aos hierarquicamente inferiores aos condes, cada vez mais o poder se distribui no sentido decrescente desta escala, a ponto de um senhor local, que antes era apenas vassalo do conde mais próximo, passar a ter seus próprios vassallos, recrutar seus próprios homens e fazer-se chamar *sire*.

A norma da lógica feudal passa a consistir, desta forma, em uma disseminação da autoridade até os níveis mais locais da organização social. É interessante ainda notar que, se esta disseminação do poder faz dos reis personagens dotados de uma capacidade muito fraca de comando, a generalização do quadro senhorial amplia-se ainda mais no fim do século XII e ao longo do século XIII, enquanto já se constrói uma retomada da autoridade real.

Este quadro de disseminação do poder favoreceu, portanto, a gestação da dinastia Capeto. Contudo, isto não se dá apenas pela ausência de um poder mais forte que os demais, como aponta Roberto Lopez. A ancoragem espacial do poder permitiu que, nos domínios diretos do rei de França, fosse já ensaiado um modelo de governo que seria, posteriormente, expandido para além deste território limitado. Tal como os grandes senhores, que disputam poder com os senhores locais de seus territórios, o rei está igualmente inserido numa rede de conflitos, se relacionando tanto com os senhores locais de seus domínios diretos, quanto com os ditos grandes senhores de seu reino. Principalmente para estes últimos, a obediência *de fato* a seu rei não é, até meados do século XII, algo óbvio, ou mesmo estritamente necessário. Manipulando habilmente as regras feudo-vassálicas, isto é, jogando o mesmo jogo que a aristocracia e, portanto, agindo como um deles, o rei busca se impor e se fazer inquestionável. Roger Fédou escreveu, a propósito desta política feudal capetiana que “um dos segredos de seu sucesso consistiu em utilizar a fundo os recursos do direito feudal para preparar ou legitimar as suas conquistas à custa dos principais feudatários”⁴³. Por outro lado, ele também fará uso de todo o arsenal de poder simbólico concentrado em sua pessoa – e, nisso, se faz diferente dos outros nobres, e potencialmente mais poderoso que eles.

Pois mesmo enquanto era visto como um senhor feudal entre outros, o rei também gozava, simultaneamente, de um paralelo com o Cristo-rei em seu trono celeste. A partir

⁴³ FÉDOU, René. *L'État au Moyen Âge*. Paris: Presses Universitaires de France, 1971, p. 64

principalmente do século XIII, entretanto, o rei começa a afirmar sua preocupação com a coisa pública (*res publica*), reivindicando uma soberania estendida ao conjunto de seu reino e fundada sobre a lei. Mesmo que continue a jogar segundo a lógica da aristocracia feudal, no momento em que passa também a reivindicar uma legitimidade fundada sobre a lei, o rei passa a exercer um esforço no sentido de escapar a esta mesma lógica. Resulta disso, naturalmente, uma crescente oposição, e mesmo lutas, entre o rei e os nobres; é fundamental sublinhar, entretanto, que o conflito entre monarquia e aristocracia é consubstancial à organização feudal – e não oposto a ela, como não raras vezes se apresenta. Esta organização feudal, como bem aponta Baschet, “está sempre ativa, seja quando atua no sentido de uma disseminação da autoridade (sobretudo entre os séculos IX e XI, mas, às vezes, também mais tarde), seja quando permite a recuperação de certa unidade e o reforço dos poderes mais eminentes (sobretudo a partir do século XIII).⁴⁴”

Ao lembrar que, por vezes em demasia, se quis ver na centralização monárquica medieval já o surgimento do Estado moderno, Baschet trata de ressaltar que este segundo movimento, no sentido da reunificação e fortalecimento do poder, permanece, de certa forma, ainda limitado. A recuperação do controle da justiça é de grande importância, mas sempre parcial. O rei continua muito longe de exercer o monopólio do poder legítimo e de controlar verdadeiramente o seu território; sua capacidade administrativa permanece, em certos pontos, bastante modesta. Em resumo, o reforço do poder real não significa, então, a formação de um verdadeiro Estado. Pelo contrário, a tensão monarquia – aristocracia, mesmo se passa a atuar mais a favor da primeira, permanece no interior do quadro definido pela lógica feudal. O fato de ver-se esboçar o início de um processo não nos permite identificar, já, este processo em sua plenitude.

É, portanto, no final do século XII, início do XIII, que começa a desenhar-se com mais nitidez uma linha de força que seguirá por um caminho diferente, através do desenvolvimento de governos calcados em uma idéia do reino de França como uma monarquia forte, com o poder progressivamente centralizado na pessoa régia e na cidade de Paris, tornada capital. Jacques Le Goff, em seu prefácio a uma obra do historiador

⁴⁴ BASCHET, Jérôme. A Civilização Feudal. Do ano mil à colonização da América. São Paulo: Globo, 2006, p. 164.

britânico John W. Baldwin, explicita bem esta linha de força do poder real francês na Idade Média:

se é verdade que se trata de um processo empreendido desde os primeiros capetíngios e que se prolongará até Carlos V, no fim do século XIV, antes de evoluir no sentido do que se chamará o absolutismo monárquico dos tempos modernos, três reinados marcaram, em um longo século XIII, três fases decisivas da gênese do Estado monárquico na França: o de Filipe II Augusto, o primeiro, decisivo (1180-1223), o de Luís IX – São Luís (1226-1270), o de Filipe IV o Belo (1285-1314).⁴⁵

De fato, pode-se observar desde o estabelecimento da linhagem capetíngia um movimento quase que contínuo de fortalecimento do poder real. Muito pouco disto, contudo, pode ser atribuído a uma política conscientemente desenvolvida pelos reis, tratando-se antes de atos isolados que visavam meramente à manutenção de seu poder e a garantia da passagem do mesmo aos herdeiros designados. Auxiliados inclusive por fatores externos aos seus direcionamentos políticos – dentre os quais talvez o principal seja a dignidade quase sacerdotal herdada de Carlos Magno e que dotava a realeza de poderes de cura e de uma aura de sacralidade que se aproximava à do papa – os reis Capetos lograram manter e fazer crescer, aos poucos, seu poder e sua autoridade de chefes. Não havia, entretanto, intencionalidade clara que guiasse este processo – Roberto Lopez chega até mesmo a ver nele grande dose de acaso, ao assinalar a possibilidade do Império de Otão I ter englobado a França – e que pudesse constituir um projeto positivo com fins minimamente estabelecidos.

Os três reinados destacados por Le Goff, por outro lado, representaram três impulsos mais direcionados e certamente mais decisivos na formação de uma França real; partindo de uma mesma iniciativa, contínua, em certa medida, tiveram uma mesma base, um centro de gravidade comum: a cidade de Paris. Centro do domínio direto dos reis de França, a Île-de-France, Paris foi uma peça-chave deste propósito empreendido pela realeza capetíngia. Não se tratava de um domínio particularmente grande nem

⁴⁵ LE GOFF, Jacques. Prefácio a BALDWIN, John W. *Philippe Auguste et son gouvernement*. Paris: Fayard, 1991. Tradução própria.

particularmente rico, “mas chamava-se *Francia*, situava-se no centro da Nêustria e englobava o Sena e o Loire a meio do respectivo curso”⁴⁶, fato que, somado ao grande número de itinerários também por terra, fazia afluir grande número de mercadores e, com eles, sobretudo a partir do século XII, o desenvolvimento econômico e o crescimento urbano, apoiado também na fertilidade de suas terras cultiváveis. Trata-se, portanto, de um ponto de partida assaz vantajoso, mas que demorou a ser utilizado a favor de um projeto real francês.

Robert-Henri Bautier⁴⁷ demonstra como os primeiros Capetos não nutriam, em absoluto, uma predileção especial por Paris, freqüentemente preterida por Orléans, a outra cidade episcopal dos domínios reais. Helgand, capelão e biógrafo de Roberto II o Piedoso, ao passar em revista as *sedes regni* – as residências regulares do rei, onde ele tem por hábito dar esmolas – cita, juntamente com Paris, também Senlis, Orléans, Dijon, Auxerre, Avallon, Melun e Etampes. É necessário esperar o reinado de Filipe I na segunda metade do século XI para perceber-se uma mudança mais significativa no papel de Paris, porém, ainda aqui, as transformações que fizeram desta cidade a capital efetiva do reino de França foram progressivas e muito lentas, dificultando o estabelecimento de marcos decisivos.

Durante o reinado de Filipe I, portanto, se dá, ainda que dentro de determinados limites, uma renovação da administração real, dando origem a um embrião de estrutura administrativa financeira. Além disso, os domínios reais são divididos em prebostados; e tudo isto ocorre em um momento em que Paris passa por sua primeira grande expansão, com construções na Cité e extensões para além da margem direita do Sena.

Luís VI o Gordo, seu sucessor, caracterizou seu governo, sobretudo em sua fase inicial, por uma extrema fragilidade, batendo-se com seus vassalos vizinhos sem grandes resultados. Aconselhado, contudo, pelo abade Suger de Saint-Denis – assim como mais tarde o será também seu filho e sucessor, Luís VII – Luís VI inicia um movimento de concessão de direitos aos burgueses. Anunciando o que se constituirá, quase um século mais tarde, em um dos pilares principais de sustentação do projeto de formação de um Estado monárquico francês, Luís VI renuncia, em favor dos mercadores da água de

⁴⁶ LOPEZ, Roberto. Op. cit. p. 236.

⁴⁷ BAUTIER, Robert-Henri. “Quand et comment Paris devint capitale”, *Bulletin de la Société historique de Paris et de l’Île-de-France*, 105, 1978, pp. 17-46.

Paris⁴⁸, ao direito régio de receber 60 *sous* cobrados sobre cada barco carregado de vinho que entrasse na cidade.

Este ato, além de dar origem à hansa dos mercadores da água de Paris, também inaugura, de certa forma, a aliança entre o rei e a burguesia, parceria que, se nem sempre esteve isenta de perturbações e conflitos, contribuiu, sim, para fortalecer o poder real, servindo de canal para que seu poder alcançasse o meio urbano, obtendo o apoio de suas populações e, não raras vezes, sustentando-o contra os senhores locais, questionadores deste mesmo poder. Este caráter urbano na obra de Suger ainda é bem discreto, mas garante uma liberdade para o crescimento das cidades que será decisivo para os reis seguintes. A ênfase se localiza no papel senhorial do rei que é definido pelo abade segundo a célebre fórmula “*primus inter pares*”, o primeiro entre seus pares, definindo a autoridade real em um estatuto específico e superior. Por outro lado, ainda que seja o maior dentre todos os senhores feudais, o rei continua sendo um senhor feudal, isto é, sua natureza continua sendo a mesma dos demais.

Conseqüência direta das idéias de Suger, o reinado de Luís VII apresenta uma acentuação crescente da centralização em Paris. O rei incentiva a emancipação das comunas e garante privilégios a comunidades rurais, enfraquecendo os grandes senhores em um período em que a população aumenta, assim como a produção agrícola e o comércio. Ao mesmo tempo, fixou a monarquia de maneira relativamente efetiva em Paris e esboçou um sistema de administração interna do reino radicado na dita cidade. Sobretudo a chancelaria real passa não só a se localizar definitivamente em Paris, como também seus membros se originam de escolas parisienses tais como Notre-Dame, Saint-Martin-des-Champs e Saint-Germain-des-Prés⁴⁹. Segundo Bautier, a partida de Luís VII para a cruzada em 1147 e a conseqüente regência confiada a Suger foram elementos decisivos para a continuidade deste movimento de centralização e fortalecimento monárquicos.

É Suger o primeiro a fazer a distinção entre o rei e a Coroa, prenúncio do Estado. A Coroa independe da presença física do rei, se localiza em Paris, *caput regni*, na “sala do rei”, sede da justiça real e prefiguração do Parlamento. “Na ausência do rei, existe um

⁴⁸ Trata-se dos mercadores que se utilizavam, para seu comércio, das vias fluviais.

⁴⁹ BAUTIER, Robert-Henri. “Quand et comment Paris devint capitale”, *Bulletin de la Société historique de Paris et de l’Île-de-France*, 105, 1978, p. 39.

dever de fidelidade em relação à Coroa, em outras palavras, ao Estado. (...) Existe, então, um verdadeiro governo, e está estabelecido em uma cidade em plena expansão, que rapidamente transborda sobre as duas margens”⁵⁰. Vale lembrar que podemos, hoje, avaliar as determinações de Suger como prenúncio do Estado, mas que, para ele próprio e para os demais homens de seu tempo, isto não era algo óbvio, nem tampouco claramente considerado como um objetivo. Olhar a partir do presente e identificar o surgimento de diversos fatores que acabaram por culminar em determinado processo – o nascimento do Estado, no caso – não deve significar a sugestão de uma intencionalidade por parte dos atores deste processo. Visava-se oferecer melhores bases práticas e teóricas para fortalecer o governo existente, e não transformá-lo em um tipo diferente de governo.

O governo de Luís VII, por outro lado, também teve aspectos negativos, especialmente a partir de sua separação de Eleanor de Aquitânia que, logo em seguida, casou-se com Henrique II Plantageneta, rei da Inglaterra, conde de Anjou, duque da Normandia e, por meio deste casamento, duque de Aquitânia que representou um grande problema para os planos de fortalecimento da autoridade real. Henrique II tornou-se um vassalo com mais poder que o rei e um território mais vasto que os seus, dentro dos próprios domínios reais. Esse território somente foi recuperado, pedaço a pedaço, pela ação de três reis posteriores: Filipe II Augusto, Luís VIII e Luís IX.

É precisamente com Filipe Augusto que se inicia uma virada no direcionamento político que a dinastia capetíngia vinha seguindo até então. John Baldwin chega a dizer que “a obra de Filipe constitui uma mudança de direção, para não dizer um salto abrupto na evolução da monarquia capetíngia”⁵¹. Seu feito mais conhecido e celebrado foi, sem dúvida, o fato de ter aumentado exponencialmente o tamanho do reino, fato a que deve, inclusive, o epíteto “Augusto” que lhe adorna o nome. Ao morrer, Filipe Augusto tinha acrescentado ao domínio primitivo os domínios de Valois, Vermandois, Amiénois, Artois, Gien, Bas-Berry e da terra de Auvergne. Além disso – e, principalmente para o orgulho de França, mais importante que estes – conquistara ao rei da Inglaterra a Normandia, Maine, Touraine, Anjou, Saintonge, multiplicando o domínio real por quatro

⁵⁰ BAUTIER, Robert-Henri. “Quand et comment Paris devint capitale”, *Bulletin de la Société historique de Paris et de l’Île-de-France*, 105, 1978, p.40, 41.

⁵¹ BALDWIN, John W. *Philippe Auguste et son gouvernement*. Paris: Fayard, 1991. p. 13

e proporcionando uma base territorial bastante favorável ao desenvolvimento de um Estado monárquico francês.

Para além das conquistas territoriais, Filipe II se valeu, ainda, das tentativas embrionárias surgidas com o projeto político de Suger no governo de Luís VI e Luís VII para levar a administração real a um novo patamar. “Progressivamente, as instituições centrais (...) são fixadas em Paris: os arquivos – o tesouro das cartas – que desde 1200 o rei alocou no Palais; o Parlamento (...); o Tesouro; as gentes das contas e até mesmo, ao fim do século XIII, elementos do Conselho, para não mencionar a chancelaria.”⁵²

Filipe Augusto legou ao reino de França, ao final de seu reinado um conjunto de três ordens: administrativa, financeira e moral. A inovação administrativa foi a base do centralismo monárquico. A peça mestra dessa inovação foi a criação dos bailios, representantes diretos do rei no domínio, onde providenciavam a aplicação das decisões, regulavam os negócios que lhes eram delegados, cuidavam do reingresso dos rendimentos extraordinários, realizavam as investigações que lhes eram prescritas. Nos antigos domínios dos Plantagenetas, Filipe II conserva os senescais, cargos administrativos já existentes, porém os utiliza a seu proveito como bailios. Cada vez mais “reino e domínio tendem a se confundir”⁵³, preparando o momento em que já não haverá mais distinção entre eles.

No domínio financeiro, o progresso vem inicialmente do considerável aumento dos rendimentos devido ao crescimento territorial, mas também em função de um melhor controle dos recolhimentos. Ao partir para a cruzada em 1190, Filipe Augusto deixa prescrita uma ida periódica dos bailios ao Templo, onde os cavaleiros da Ordem dos Templários guardavam o Tesouro real, para prestar contas de suas arrecadações e demais atividades financeiras. Filipe Augusto ordenou ainda que uma parte das receitas fosse sempre posta de reserva para o caso de necessidades imprevistas, o que resultou, ao final de seu reinado, em vastas reservas mantidas no Tesouro e legadas, posteriormente, em herança a seu filho e, mais tarde, a seu neto. São Luís, apelidado por uma fonte

⁵² BAUTIER, Robert-Henri. “Quand et comment Paris devint capitale”, *Bulletin de la Société historique de Paris et de l’Île-de-France*, 105, 1978, p.44.

⁵³ BAUTIER, Robert-Henri. “Le règne de Philippe Auguste dans l’histoire de France” In: *La France de Philippe Auguste. Le temps des mutations*, Actes du colloque international organisé par le C.N.R.S. Paris, 1980.

contemporânea de “o rei rico”⁵⁴, nada mais é, neste ponto, do que um herdeiro privilegiado.

As preocupações econômicas de Filipe Augusto se estenderam, inclusive ao âmbito militar, território de importância crucial para uma sociedade guerreira. Aí o rei não fez grandes revoluções, mas preocupou-se em definir e fazer observar as obrigações militares que seus vassallos e as cidades lhe deviam, medidas necessárias uma vez que o efetivo dos exércitos havia crescido sob seu reinado. Ainda no âmbito das preocupações econômico-militares, Filipe II recorre cada vez mais a guerreiros pagos, a mercenários, ao mesmo tempo para dar curso à difusão da economia monetária, enfrentar as omissões crescentes quanto à prestação do serviço militar nos feudos e o problema da multiplicação de homens excluídos do trabalho rural ou urbano pela exuberância demográfica. Mas essa é uma evolução perigosa, uma vez que irá pesar cada vez mais sobre as finanças reais, além de espalhar homens de guerra violentos e mal enquadrados pelo reino. Filipe Augusto se preocupa, ainda, em consolidar ou fazer construir poderosas fortalezas diante dos pontos de tensão em potencial, tais como Flandres e as possessões inglesas do Oeste, além de fortificar a própria cidade de Paris, agora circundada por muralhas que tinham como apoio as fortalezas do Louvre e dos dois Châtelet.

Filipe Augusto também deixa, por fim, uma herança moral fundada sobre o desenvolvimento da “religião real” – termo talvez exagerado, mas que marca a sacralização do rei e da família real – os progressos do estatuto jurídico do reino, ainda que lhe faltem certas leis fundamentais que serão complementadas por Luís IX, e a auréola patriótica da vitória. Além da sacração tradicional, o depósito das *regalia* no monastério de Saint-Denis e o ritual dos funerais reais manifestaram o desabrochar do simbolismo real e do caráter sagrado da monarquia e do monarca, fatores que serão elevados ao ápice por São Luís, com o toque das escrófulas e a conseqüente cura dos doentes. A grande aspiração política dos Capeto era subtrair-se à supremacia – ainda que em grande parte esta fosse apenas teórica – do imperador do Sacro Império; ora, em 1202 o papa Inocência III declara que o rei de França “não reconhece nenhum superior” no temporal. Sob São Luís dir-se-á que “o rei não tira [seu poder] de ninguém a não ser de

⁵⁴ LE GOFF, Jacques. *São Luís – Biografia*. Rio de Janeiro: Record, 2002, p. 70.

Deus e de si próprio”.⁵⁵ Doravante, não se trata mais de um ‘*primus inter pares*’, mas de um rei com propriedades e atributos próprios, específicos da função que cumpre, propriamente cioso de seu reino e de seus súditos.

Após este breve panorama, chegamos a algumas conclusões de relevância para o prosseguimento do trabalho. Em primeiro lugar, observamos que o processo de centralização e fortalecimento monárquicos teve seu início com a dinastia dos Capeto, bem antes de Filipe Augusto. Foi, no entanto, um movimento demasiadamente lento e pouco direcionado para que se pudesse falar em intencionalidade, em um projeto político realmente formulado e seguido pela realeza capetíngia. Este movimento só adquire um caráter mais proposital e coerente, passando a integrar um projeto para o reino de França, com o governo de Filipe Augusto, calcado nos ideais de Suger. É somente então que medidas efetivas passam a serem tomadas de forma conjunta e progressivamente organizada. E, sobre as bases implementadas por Filipe II Augusto, construiu-se a poderosa obra de Luís IX, seu neto, que elevou a idéia de uma França monárquica e centralizada a concretudes nunca antes vistas. Em um ciclo que parece repetir-se, a obra do rei santo será mais tarde coroada pela de seu neto, Filipe IV o Belo. O início do século XIV, contudo, já é uma outra época, marcada por perturbações e problemas que lhe são próprios. Não nos aventuraremos aí. Permaneceremos com o auge, com o belo século XIII, o século de São Luís, para observarmos mais detidamente os feitos deste grande rei no processo de fortalecimento monárquico da França.

2.3 São Luís

Na seção a seguir, trataremos do governo de Luís IX abordando e especificando seu projeto político para fazer da França uma monarquia forte e centralizada. O rei santo foi precedido, neste propósito, sobretudo por seu avô, conforme demonstrado anteriormente. Em seu reinado, contudo, as bases implantadas por Filipe Augusto foram desenvolvidas em um patamar mais alto, consolidando-se muito do que antes havia sido

⁵⁵ LE GOFF, Jacques. *São Luís – Biografia*. Rio de Janeiro: Record, 2002, p. 71.

inovador. Procuraremos manter a linearidade ao seguir o desenrolar do reinado luisino, focando principalmente os pilares básicos que sustentam o dito projeto político, a saber: uma visão da França como um verdadeiro país, e não mais como um feudo; uma base sólida de apoio ao poder na cidade de Paris, tornada capital; uma nova administração; uma nova forma de direito; e, por último, a compreensão da importância dos grupos urbanos neste processo e uma atuação política de acordo com esta noção.

O início do reinado de São Luís foi marcado por conturbações em função da morte precoce de seu pai, Luís VIII, quando contava apenas 12 anos. Teve início, assim, um período de regência – por sua própria natureza, uma espécie de governo particularmente suscetível a disputas sucessórias e tentativas de usurpação do poder – durante o qual Luís IX reinou sob a tutela de sua mãe, Branca de Castela. Foi nesta época que teve de enfrentar uma revolta de barões com pretensões ao trono, liderados por seu tio bastardo Filipe o Eriçado, filho do casamento – não reconhecido pela Igreja como legítimo – entre Filipe Augusto e Inês de Méran. O perigo foi afastado inclusive através do forjamento de novas alianças, como foi o caso em relação ao conde de Champagne, Thibaud IV, antigo oponente.

O empreendimento de maior importância referia-se à personagem mais ameaçadora para o reino da França, o rei da Inglaterra, Henrique III. Despojado de uma grande parte de suas possessões francesas pelo avô de Luís IX, ainda estava presente no Sudoeste e não escondia suas intenções de reconquistar ao menos uma parte das terras perdidas na França. Em abril de 1227, entretanto, uma primeira trégua foi concluída entre o rei da França e o representante do rei inglês em território francês, seu irmão Ricardo. Em junho é então fixada a trégua oficial entre os dois reis.

Contudo, no início do verão de 1227, após seis meses de reinado, o jovem rei de 13 anos passa por uma experiência que, ao mesmo tempo em que é demonstrativa do legado moral deixado por seu pai e sobretudo por seu avô, também servirá mais tarde como um dos motivos para o desenvolvimento de um dos pontos mais importantes de seu programa político: a aliança com os segmentos urbanos, com destaque para a importância específica dos parisienses.

No verão de 1227, portanto, um número importante de barões descontentes se reunira em Corbeil e decidira se apoderar do jovem rei com o objetivo de separá-lo de sua

mãe e de seus conselheiros para, tomando-o como refém, governar através dele e, em seu nome, usurpar poderes, terras e riquezas. O jovem rei, que fora com sua mãe a Vendôme negociar com os barões indefinidos do Oeste, volta a Paris por Orléans, porém em Montlhéry fica bloqueado pela proximidade das tropas dos barões reunidos em Corbeil. Joinville, biógrafo e amigo do rei, nos conta que neste momento de necessidade, os habitantes de Paris saíram para os buscar, armados, escoltando-os de volta até a cidade real⁵⁶. Nas palavras de Le Goff, “acabara de nascer a fidelidade popular ao rei.”⁵⁷ As desavenças com os barões rebeldes se prolongariam até o rei tomar a frente das hostes reais em três campanhas que resultaram em uma trégua, em 1231.

Nesta fase inicial de seu governo, o jovem Luís, preocupado em defender e pacificar os domínios reais, também logra ter êxito em um feito praticamente inédito: com a conclusão da cruzada aos albigenses no Sul da França, em 1229, e a obtenção da paz com o turbulento conde de Toulouse, Raimond VI, consegue-se a penetração real no Sul e o aumento dos territórios reais, acrescidos do Albigense setentrional. Assim, pode-se afirmar com Le Goff que

Os primeiros anos do reinado de São Luís, apresentados em geral de modo incompleto como anos de dificuldades e de riscos – que sem dúvida foram –, foram também para o jovem rei anos de progressos decisivos do poder real e de seu prestígio pessoal. Graças a sua presença nos teatros de operações militares e nas assembléias dos grandes, graças, entenda-se, à hábil e enérgica política de sua mãe e de seus conselheiros, Luís apareceu como um guerreiro e um soberano.⁵⁸

Neste período inicial do reino – recortemo-lo entre os anos 1227 e 1234, isto é, entre sua sagração e seu casamento – o jovem rei manifesta alguns traços principais de seu comportamento político, afirmando sua personalidade em relação, sobretudo, com a universidade de Paris, com os bispos, com o imperador. O caso da universidade se dá em 1229: um tumulto de estudantes em uma taberna é duramente reprimido, com o apoio da rainha-mãe e do legado pontifício, pelos agentes reais e pelos burgueses; morrem alguns

⁵⁶ JOINVILLE, Jean de. *Histoire de Saint Louis*, pp. 42-43. Tradução própria.

⁵⁷ LE GOFF, Jacques. *São Luís – Biografia*. Rio de Janeiro: Record, 2002, p.97.

⁵⁸ Idem, p.102.

estudantes, outros são feridos, os cursos são paralisados – a primeira grande greve conhecida do Ocidente – ; segue-se uma partida de grande parte dos mestres e dos estudantes para outras cidades vizinhas. Muitos príncipes ou cidades aproveitam a ocasião para tentar atrair para si os egressos de Paris que, contudo, se estabelecem nas proximidades desejando e esperando a oportunidade de retornar. Foram precisos dois anos para abrandar o conflito; objetivo alcançado somente após a intervenção pessoal do rei que, aparentemente, tal qual seu avô, cômico da importância da universidade, logrou aplacar estudantes e burgueses. Após negociações com o papa Gregório IX, este promulgou em 1231 a bula *Parens scientiarum*, que foi chamada a *Charte* da universidade de Paris, na qual se assegurava definitivamente à universidade sua autonomia e seus privilégios. Coube ao jovem Luís o mérito de ter sabido reconhecer que aquele documento não ia contra o poder real, mas, pelo contrário, podia servi-lo.

Em um outro domínio essencial, o das relações do rei de França com o imperador do Sacro Império Romano-Germânico, São Luís mantém-se igualmente conciliador, dirigindo-lhe uma reverência toda especial sem, contudo, permitir sua interferência nos negócios internos do reino. Pois para todas as coisas temporais, nem a Igreja, nem o imperador tinham direitos nem qualquer poder jurídico dentro dos domínios franceses. Em 1232, Luís se aproxima de Frederico II, renovando tratados e forjando uma amizade, sem, entretanto, ceder em sua dignidade real. O rei é imperador em seu reino.

Um perigo, contudo, ainda projetava uma sombra sobre esta soberania: a realeza inglesa não tinha cessado, durante a infância e a juventude de Luís IX, de ser o grande adversário da monarquia francesa e a principal ameaça que pesava sobre a constituição do Estado monárquico francês. Henrique III, que, com nove anos, tinha sucedido a seu pai João Sem Terra no trono, em 1216, não tinha renunciado aos territórios ingleses na França, reconquistados por Filipe Augusto, após alcançar a maioridade. A guerra eclode em 28 de abril de 1242, e durará um ano, até 7 de abril de 1243. Após uma fase inicial constituída por uma guerra de sítios, Luís marcha sobre seus adversários, os derrota diante de Saintes e os faz recuar até Blaye. Henrique III faz vãs tentativas para reconstituir seus exércitos e suas alianças enquanto seus ingleses tentam, sem sucesso, o bloqueio de La Rochelle. Por fim, o rei da Inglaterra é obrigado, pelo avanço dos franceses, a fugir abandonando suas bagagens.

O prestígio militar de Luís IX adquire nova dimensão. Impõe-se agora, mais ainda que nas campanhas do jovem rei adolescente, a imagem do rei guerreiro, do rei comandante de guerra, do rei cavaleiro e, como vai bem a um rei sagrado, do rei vencedor. O rei se afirma nessa segunda função, a militar, que todos os seus ancestrais tinham exercido mais ou menos brilhantemente.

Outro sucesso decisivo do rei de França se deu no Sul languedociano, região pontuada por focos de heresia, onde os senhores aparentemente haviam se beneficiado por muito tempo de um indulgência pessoal de Branca de Castela. O rei permitia que a Igreja promovesse a Inquisição e não tomava parte direta na perseguição aos hereges. Em 1240, porém, eclode uma disputa territorial violenta que culminou com o assassinato de dois inquisidores e do arqui-diácono de Toulouse. Luís envia dois exércitos à região, em um processo de “pacificação” que irá se estender por alguns anos, até se extinguirem os últimos focos isolados de resistência e se incorporar definitivamente essa região, rebelde e por muito tempo apartada, ao domínio direto do rei de França. Constitui-se, assim, gradualmente, uma base territorial poderosa, coroando e consolidando a obra expansionista de Filipe Augusto. Com a reconquista dos territórios a Sudoeste das mãos dos ingleses, com a chegada da administração real direta ao Sul, e com uma afirmação inabalável frente ao imperador, o reino de França se apresenta orgulhosamente como tal, e já não tem mais as aparências e atitudes de um simples feudo. E São Luís busca se afirmar não mais como rei de um povo – *Rex Francorum* – mas como rei de uma nação, de um país: *Rex Franciae*.

Uma grande mudança se processa no espírito de São Luís após seu retorno da sétima cruzada, em 1254. Fora feito prisioneiro, e pior, prisioneiro dos infiéis, fato que muito o entristeceu e envergonhou. Os testemunhos são unânimes em afirmar que São Luís retorna mais austero; e dessa austeridade faz também o princípio da sua política, que corresponderia daí em diante a um programa de penitência, de purificação, de ordem moral e religiosa nas dimensões do reino e de seus súditos. Numa clara prova de que, ao falarmos de fortalecimento monárquico, não deixamos de falar em feudalidade, vemos que a ação do rei no sentido de reforçar o poder de seu país se mistura inextricavelmente com seus objetivos pessoais e religiosos. Mas ainda assim – ou talvez por isso mesmo – não perde nada de seu vigor.

Em 1254, o próprio ano de seu retorno, já inicia sem demora uma reforma do reino, com a promulgação da “grande ordenação”, conjunto de textos assim denominado por causa da amplitude e da importância das reformas que edita. A obra é tão imponente que foi considerada a “primeira ordenação real” e a “carta das liberdades francesas”, chegando a ser conhecida como “estatuto geral” ou “estatutos de São Luís”⁵⁹.

Grande parte destas novas medidas se refere à ação real no Sul do país, região de difícil trato pela diferença, sobretudo de costumes e tradições, em relação ao Norte, para não mencionar a distância político-administrativa que sempre reinou entre a Francia e o Languedoc. Na grande ordenação, pois, Luís IX julga por bem abolir as medidas tomadas pelos senescais reais que violavam antigos “costumes locais” sulistas, em uma prudente aliança da tradição com o progresso. Promovendo uma espécie de volta ao passado, São Luís busca a legitimação e corroboração da evolução administrativa e política que deseja implementar; pois no Sul a gestão real direta é assaz recente, e o rei tem necessidade de marcar firmemente não apenas uma continuidade, mas também um progresso no respeito às tradições locais e regionais.

Os oficiais reais⁶⁰ deveriam, a partir de então, distribuir a justiça sem distinção de pessoas, não aceitar nenhum presente superior a dez soldos, recusar igualmente todo presente oferecido a suas mulheres e filhos, não dar nenhum, por sua vez, aos encarregados dos exames de suas contas nem aos seus superiores, suas mulheres e seus filhos. Estão proibidos de comprar imóveis no território em que exercem suas funções, bem como de neles casar seus filhos. Não poderão prender ninguém por dívidas, exceto as dívidas para com o rei; não poderão cancelar nenhuma multa sem que os culpados presumidos passem por julgamento, e considerarão que todo acusado ainda não condenado é presumivelmente inocente. Não venderão seus serviços. Não impedirão o transporte do trigo, medida condenada a combater as fomes e impedir a estocagem dos cereais. Deverão permanecer afastados ou nomear procuradores, deixando a eles suas funções durante 40 dias, para, deste modo, poderem responder às queixas de que, eventualmente, forem objeto. Um artigo adicional proíbe as requisições abusivas de cavalos.

⁵⁹ LE GOFF, Jacques. *São Luís – Biografia*. Rio de Janeiro: Record, 2002, p.197.

⁶⁰ Como eram designados os funcionários do rei.

Trata-se de uma moralização da administração real, mas que transbordou para além deste âmbito, indo regular também práticas tão distintas quanto os jogos de azar e dinheiro (dados, gamão, damas, xadrez), as visitas a bordéis, as blasfêmias, a usura etc. As prostitutas são expulsas das “boas cidades” e particularmente das ruas do centro, e relegadas aos espaços fora dos muros, distantes das igrejas e dos cemitérios. A grande ordenação engloba, assim, uma curiosa mistura de prescrições morais, de regras de boa administração e de princípios modernos de justiça, mas que constituem um todo cujo objetivo é não só ordenar, organizar, mas também salvar o reino. E esta salvação, de corpo e de alma, depende do sucesso de seu programa político. A grande ordenação é retomada em 1256, transformando o que a rigor eram instruções aos bailios e senescais em uma verdadeira ordenação geral para o reino.

A reforma administrativa ocorre também no âmbito pessoal, isto é, na constituição do grupo de conselheiros e altos oficiais encarregados de assistirem o rei. O Conselho é composto por amigos íntimos e de longa data e homens de confiança do rei, como o senhor de Joinville, senescal de Champagne, Robert de Sorbon, cônego de Notre-Dame de Paris e o bispo Guy Foulcois, que será eleito papa em 1265, sob o nome de Clemente IV. Há entre eles, como é de tradição na corte capetíngia, homens da Igreja e senhores leigos, em geral de modesta nobreza. Porém, desde o retorno do rei se processa uma certa troca de perfil na composição do conselho real e do Parlamento, através da incorporação de um certo número de “parlamentares” e de “mestres” qualificados, isto é, de portadores de títulos universitários, essencialmente mestres em direito, e em direito civil. Estes “novos homens do rei” criam um direito monárquico que se manifesta por uma injeção de direito romano no direito consuetudinário, que mais e mais se torna um direito escrito e que pouco a pouco realiza uma síntese eficaz entre o direito romano, arrancado do monopólio imperial, e o direito feudal. Uma síntese, um novo direito a serviço do Estado monárquico. Um de seus maiores representantes – e mais típicos também – foi Pierre de Fontaines, bailio de Vermandois, mestre na arte de conciliar direito romano e direito consuetudinário. A pedido do rei, ele escreve para o herdeiro do trono, entre 1254 e 1258, o *Conselho a um Amigo*, mostrando com exemplos precisos da administração de um bailiado, que não se pode seguir inteira e unicamente nem o direito

escrito, a *lei*, nem o costume, o *direito* propriamente dito, sendo sempre necessária a adaptação de um programa jurídico às condições concretas da vida social.

Enfim, os novos homens do rei são precisamente esses bailios e esses senescais que representam a autoridade real nas circunscrições do domínio e do reino, a um tempo o instrumento e a encarnação da justiça real. Para evitar a tentação da corrupção ou do simples favorecimento nascido de uma longa convivência, as trocas de nomeação ou as substituições são freqüentes entre eles. Mas o mais relevante é que com eles nasceu também este “novo direito” real, formado por um amálgama, por uma combinação balanceada e extremamente delicada, entre o direito romano oriundo do Sul e o direito consuetudinário característico do Norte. Assim, Luís IX logrou unir o reino também em questão de matéria jurídica, referenciando, ao mesmo tempo, a justiça à sua pessoa, ou melhor à sua função: mais do que da justiça de Luís IX, trata-se da justiça real.

É também após seu retorno da sétima cruzada que São Luís enviara missões inquisitoriais para o Sul, buscando fazer retornar a ordem moral, a justiça e a paz em uma terra onde ainda pululava a heresia. Entre 1254 e 1257 realizam-se inquéritos em Beaucaire, e de 1258 a 1262 na senescalia de Carcassonne-Béziers. Além dos esforços no sentido da moralidade característicos de São Luís, vemos que o rei fortalece e renova seu poder no Languedoc, numa lógica em que “a submissão à moral e à religião caminha ao lado do interesse do rei.”⁶¹

Outro importante pilar na política de Luís IX foi sua relação com as cidades e com as sociedades urbanas, cujo papel se ampliava continuamente. Na verdade, o meado do século XIII foi, particularmente na França, o ponto culminante do importante movimento de urbanização do Ocidente. A urbanização vinha se afirmando até então de maneira mais ou menos anárquica, ainda que se note por toda parte uma dupla evolução coordenada: evolução econômica – as cidades se afirmam como mercados e centros de produção artesanal – evolução social e política – os “burgueses” ou “cidadãos”, camadas superiores e médias dos cidadãos, arrancam mais ou menos facilmente, mais ou menos completamente, o poder nos negócios urbanos das mãos dos senhores das cidades – leigos ou eclesiásticos – e, no domínio real, do rei.⁶²

⁶¹ LE GOFF, Jacques. *São Luís – Biografia*. Rio de Janeiro: Record, 2002, p.206.

⁶² Idem, p.206

A política urbana dos Capeto ao longo do século XII havia consistido basicamente em sustentar suas atividades econômicas, obter apoio consistente das comunidades urbanas contra os senhores locais, e não se afastar da Igreja. Com Filipe II Augusto se processa uma inversão desta lógica, uma vez que este se comporta antes como verdadeiro rei de França que como um simples senhor feudal: buscou integrar as cidades no sistema monárquico “estatal”, explorando as duas funções possíveis em relação aos segmentos laicos: a função militar e a função econômica.

Uma nova etapa, decisiva, se produz com Luís IX, na qual as cidades mais importantes do reino se constituem, em parte espontaneamente, em parte sob pressão do poder real, em uma espécie de comunidades objetivas. É a rede das “boas cidades”, daquelas que são ricas e fortes, isto é, daquelas que apresentam um interesse para o rei. Luís IX, o primeiro rei das “boas cidades”, vê nas mesmas, simultaneamente, um verdadeiro agente administrativo, uma comunidade que convém desde sempre controlar, e também uma força política incomparável que deve, em todas as circunstâncias, ser tratada com atenção. Ele as considera como um dos elementos essenciais do pacto que deseja ajustar com o país, elemento este ao qual convém dar a palavra, mas que é preciso também submeter ao seu controle. E neste novo patamar alcançado pelas cidades, é-lhes acrescida uma terceira função: além do papel econômico e do papel militar já considerados por Filipe Augusto, o rei passa a esperar que elas assumam também um papel fiscal. Elas formam, assim, uma rede cada vez mais intimamente ligada às estruturas monárquicas que se consolidam.⁶³ Em 1262, duas novas ordenações são promulgadas pelo rei, uma para a região da Normandia, outra para a Francia com o objetivo de reorganizar as finanças urbanas. O aumento da intervenção real nas cidades é visível a olho nu, e a administração das cidades reais surge no fim do reinado de São Luís, apesar de suas deficiências, como um modelo a ser imitado.

É do reinado de São Luís que data o reconhecimento, ao menos teórico, da superioridade das “leis do rei”, isto é, da “lei do Estado” sobre qualquer outra legislação local ou regional. As cidades são então chamadas pelo rei a se congregarem sob a expressão da “lei do Estado” e, em matéria econômica, a colaborar com a sua elaboração.

⁶³ LE GOFF, Jacques. “La monarchie et les villes”. In: DUBY, Georges (dir) *Histoire de la France urbaine*, t.II, *La ville médiévale*. Paris, 1980, p. 309.

Sobretudo, devem se tornar pontos indispensáveis para a difusão e a aplicação da legislação real, cuja eficácia depende em grande parte dessa colaboração das cidades. Isso foi verdade sobretudo no Sul, unido havia pouco tempo ao resto do reino. Esta confiança nas cidades se baseava, também, na confiança nas gentes das cidades, e esta por sua vez, repousava sobre os “homens do rei”, sobre seus oficiais. E dentre todas as cidades, a merecedora de mais atenção e consideração era aquela que não só era a maior e a mais rica, que não apenas servia de residência mais ou menos permanente ao rei, mas que o acolhera e o protegera quando este havia precisado, naquele distante verão de 1227, quando fora ameaçado, juntamente com sua mãe, por uma turba de barões revoltosos: a bela Paris. Este sentimento de reconhecimento se une ao fato de ser Paris a sede da administração real, fortalecendo, ao mesmo tempo, este último fato. Ajustando-se a esta situação excepcional, Paris não tem bailio, uma vez que o rei, que ali mora amiúde com sua corte, aí não deve ser representado. O principal oficial real é o preboste (*prévôt*), cuja autoridade se estende da área específica sob seu comando a todo o viscondado de Paris, englobando diversas castelhanias ao seu redor.

As origens da municipalidade parisiense são obscuras, mas parece que os mercadores ligados ao comércio sobre o Sena, os “mercadores da água”, tinham exercido, talvez desde o reinado de Filipe Augusto, uma certa jurisdição em matéria comercial e que tinham sido representados por um preboste, o preboste dos mercadores (figura distinta do preboste real). Vimos como seu prestígio já era relevante sob Luís VI, que lhes concede alguns privilégios iniciais; ao longo do tempo, encontrando condições favoráveis, esse prestígio, bem como sua atuação na cidade, só farão crescer. O primeiro preboste dos mercadores de Paris cujo nome tenha chegado até nós é um certo Evrouin de Valenciennes, mencionado em um documento datado de abril de 1263.

Na metade do século XIII, a administração parisiense traz grandes problemas ao rei. A criminalidade, numa cidade cuja população não cessa de aumentar por imigração, atinge proporções inquietantes. A inexistência de uma municipalidade e de uma representação de burgueses bem definida, a incerteza sobre as atribuições do preboste real e sobretudo, talvez, o fato de que este negociasse os impostos com particulares em sua área de comando, assim confiada a quem desse mais, todos esses elementos fazem paradoxalmente da residência principal do rei a menos segura dentre as cidades do reino e

aquela que é administrada da maneira mais duvidosa. Em sua volta da cruzada, Luís IX enfrentou pessoalmente o problema e procedeu a uma correção que culminou com a nomeação, em 1261, de uma forte personalidade, Étienne Boileau, como preboste real da cidade de Paris. Falaremos mais a respeito de Boileau em um outro momento.

São Luís incita, mais do que simplesmente permite, os burgueses – sobretudo os parisienses – a uma maior organização. Uma hierarquia de eleitores escolhe a cada dois anos entre os “mercadores da água” ou os “mercadores associados [*hansés*] de Paris” quatro almotacéis e o preboste dos mercadores que, então, assumia a direção dos negócios municipais. Almotacéis e prebostes têm sede na casa municipal chamada “parlatório dos burgueses”. O preboste preside um tribunal composto por um certo número de burgueses, que decide sobre as medidas necessárias para a boa administração da cidade em uma instância que não depende diretamente do rei nem dos diversos senhores. Esse tribunal exerce também uma jurisdição senhorial sobre um certo número de ruas das quais a corporação dos mercadores da água é proprietária, mas o essencial de suas prerrogativas é de ordem econômica. Julga causas relativas ao comércio e à navegação, é o guardião dos privilégios da corporação e julga os processos em que estão envolvidos os mercadores da água. Tem direito de prender os contraventores e de confiscar suas mercadorias, porque só os mercadores da água podem transportar gêneros alimentícios pelo Sena, desde a ponte de Mantes, a jusante, até as pontes de Paris. A patrulha dos burgueses instala-se com posto fixo e faz respeitar a jurisdição da autoridade municipal sobre os cais, os chafarizes, os esgotos, os rios afluentes e os portos. O preboste dos mercadores detém ainda a justiça sobre as medidas das mercadorias.⁶⁴

Já o preboste de Paris, ou preboste real, tem suas atribuições gradualmente modificadas, passando de um funcionário local sob o ponto de vista dominial e judiciário para um funcionário com as competências de um bailio. Na segunda metade do século XIII, é ele quem distribui a justiça, recebe os impostos, supervisiona as corporações de ofício e assegura os privilégios da universidade de Paris. Há a administração militar, financeira e a política em torno daquilo que concerne ao preboste dos mercadores, que ocupa territórios restritos. A patrulha real, também sob seu comando e instituída por Luís IX em 1254, tem competências mais extensas e é mais poderosa que a patrulha dos

⁶⁴ LE GOFF, Jacques. *São Luís – Biografia*. Rio de Janeiro: Record, 2002, p. 213.

burgueses. A sede do preboste era um importante castelo-forte, o Châtelet, a dois passos do palácio real, à margem direita do Sena.

A burguesia se envolve cada vez mais nos negócios e na administração de suas cidades, preenchendo de forma praticamente autônoma, funções que antes cabiam, de maneira muito menos clara e organizada, aos senhores da região. O rei não está ausente daquilo a que chamamos “econômico”, mas isso não é o que mais interessa a ele. A terceira função, a que concerne à prosperidade material, é aquela em que a presença do rei menos aparece, contudo, Luís IX se insinua nela mais e mais.

Em benefício de sua organização, Luís IX pôs a municipalidade parisiense sob controle real. Em 1269, como um exemplo disso, a pedido dos mercadores, o rei confirma seus privilégios, reforçando assim “a ascendência do poder real sobre as instituições municipais”. O poder em Paris, tal como Luís IX, sem criá-lo, o ajustou, mostra bem o caráter excepcional da principal entre todas as cidades da França, e essa estrutura vai permanecer a mesma, para além do parêntese da Revolução Francesa, quase até os dias de hoje. A cidade não terá bailio, quer dizer, chefe de polícia, mas um preboste com as atribuições de bailio, isto é, um prefeito de polícia. Também não terá prefeito administrativo, mas um quase-prefeito, preboste dos mercadores. Essa bicefalia deixa, a rigor, o poder a um único chefe, o rei.

Vimos, assim, como São Luís gradualmente desenvolve e aplica um projeto político, fazendo da França uma monarquia mais forte e soberana. Com uma presença real mais efetiva no Languedoc e com a resolução da questão inglesa, se estabelece uma base territorial vasta e sólida para dar suporte a este projeto, completando a obra iniciada por Filipe Augusto. Especialmente após o retorno do rei da sétima cruzada, em 1254, importantes reformas são levadas a cabo, renovando a administração real, estabelecendo novas bases para a aplicação da justiça e, sobretudo, forjando cada vez mais uma consistente plataforma de apoio nas cidades, das quais naturalmente Paris é a principal.

Jacques Le Goff – talvez por ter se dedicado à escrita de uma biografia exaustiva sobre São Luís – afirma que, tanto na França do século XIII, quanto na historiografia da França medieval, “o reinado de São Luís ocupa um lugar à parte. Nele se reconhece geralmente o apogeu da França medieval, mas raramente ele é situado em relação aos dois processos (...) que caracterizam a maior parte do Ocidente medieval: a afirmação do

regime feudal e da gênese do Estado moderno.⁶⁵ É levantada, assim, uma questão que persegue o historiador preocupado com as origens de determinado processo – ou com o fim de outro: a questão da definição de periodizações. No caso de São Luís, creio que justamente o fato de ser considerado o apogeu de uma época gera a reflexão sobre de qual época ele estaria mais próximo. Na própria bibliografia levantada por Le Goff são apontados historiadores que “puxam” ou “empurram” o rei santo nesta ou naquela direção. Traria ele todas as heranças do homem medieval? Ou será que ele já encarna o prenúncio do homem moderno, as primícias de um modelo que sabemos (hoje!) que surgirá mais tarde? É interessante lembrar que a mesma dúvida é levantada em relação a Cristóvão Colombo, quando Todorov analisa a conquista da América...

Relevante é ressaltar, entretanto, que não existe oposição histórica clara entre um rei feudal e um rei moderno. A evolução que leva do regime feudal ao Estado moderno passa, no século XIII, por uma fase essencial de “monarquia feudal” intermediária, na qual São Luís ocupa um lugar central. O termo utilizado por Le Goff é bem oportuno, uma vez que sistema feudal e sistema monárquico, ainda que correspondam a duas lógicas teoricamente distintas, não são opostos nem excludentes; antes, combinam-se na realidade histórica. Existe, assim, uma monarquia efetiva, na qual o rei exerce papel primordial; esta monarquia opera, entretanto, em muitos campos, numa lógica que é a feudal. A diminuição da servidão e o avanço da economia monetária sob São Luís não enfraqueceram o regime feudal, mas o reforçaram; as cidades que se tornaram suas “boas cidades” foram elementos deste sistema feudal – e São Luís, segundo Le Goff, foi o rei de França que melhor encarnou essa integração.

Obedecendo a imperativos religiosos e morais, afirmando não botar nada acima dos interesses de Deus e da religião, nunca parou de servir, ao mesmo tempo, aos interesses do poder real e da França. Encarnando melhor que seus predecessores o modelo do rei cristianíssimo, estabelece mais firmemente esse epíteto como o atributo natural do rei de França, elevando-o acima dos outros reis cristãos. Houve quem quisesse ver nisso certo maquiavelismo *avant la lettre* por parte de São Luís. É preciso entender, entretanto, que não existem dois movimentos distintos: um que seria um desenvolvimento institucional da justiça e administração régias, e outro que responderia a uma

⁶⁵ LE GOFF, Jacques. *São Luís – Biografia*. Rio de Janeiro: Record, 2002, p. 598.

preocupação moral de São Luís. Também não se pode falar em habilidade de São Luís, porque seu cálculo político, se é que assim se pode dizer, é inseparável de suas motivações religiosas. O reino precisa ser organizado e fortalecido, mas precisa também, e antes de qualquer coisa, ser salvo. Concordamos com Le Goff quando este afirma que o “segredo” de São Luís é, sem dúvida, a não separação entre ética e política. É esta a sua grande força, que fará com que, muitos anos depois, os testemunhos ainda relembrem saudosos os “bons tempos de nosso senhor São Luís”.

CAPÍTULO 3

3.1 As Corporações

De acordo com Robert Fossier, a cidade medieval se caracteriza, antes de qualquer outra coisa, por um tipo muito específico de mentalidade⁶⁶, baseado nas associações coletivas horizontais. A família nuclear, em substituição às estruturas verticais de linhagem cultivadas pelos nobres nas áreas rurais, se constitui em uma excelente representação das relações urbanas medievais. No ambiente rural, as relações estão marcadas, nos mais diversos graus, pelos laços senhoriais de vassalagem; trata-se de relações essencialmente verticais, nas quais o indivíduo se insere e/ou já se encontra inserido de forma a se sentir fazendo parte de um todo maior que lhe referencia a identidade. Ao sair do campo e migrar para a cidade – movimento cada vez mais comum, sobretudo com a monetarização da economia que se inicia nos séculos XI-XII – o homem se desprende, de certa forma, de seus ancestrais, abandona a terra onde foram enterrados

⁶⁶ FOSSIER, Robert. *Le Travail au Moyen Âge*, Paris: Hachette, 2000.

aqueles que garantem sua identidade. É em grande parte para suprir esta carência que o mundo urbano medieval irá se caracterizar pela proliferação de associações e conjurações. De caráter voluntário e, ao menos em princípio, igualitário, todas estas associações – a já citada família nuclear, as corporações de ofício, as conjurações, as confrarias religiosas, as hansas de mercadores – têm a função de conferir algum tipo de identidade a seus membros. Isto é tanto mais importante quanto é verdade que o desenraizado, aquele que reconhecidamente não consegue se inserir de forma alguma na sociedade – mendigos, andarilhos, leprosos, até mesmo desempregados ou pessoas desprovidas de laços familiares – é visto como um elemento estranho, a quem a sociedade olha com desconfiança e mal-estar⁶⁷. No imaginário social do homem medieval, é essencial a valorização de uma existência duravelmente enraizada em um mesmo lugar e em uma mesma comunidade de pessoas, visto que o sentido de ordem e de segurança social se fundamenta nos vínculos de sangue e de boa vizinhança. A estabilidade social depende da organização do espaço, da inserção de cada um em seu lugar apropriado, do pertencimento a uma comunidade, a uma rede de vínculos e relações sociais⁶⁸.

É neste contexto que se inserem também, como mencionado, as corporações de ofício. Enquanto associações livres, as corporações elaboram e acordam um contrato com seus integrantes, freqüentemente por meio de um juramento, além de dotarem-se de um estatuto, contendo os direitos e os deveres da associação. Não raras vezes faz parte do acordo uma refeição de celebração que, com alguma periodicidade, renova nos espíritos dos convivas as promessas do juramento, promessas de solidariedade de grupo, de fraternidade e de assistência mútua. Estes princípios de altruísmo e de paridade interna entre seus membros se combinavam singularmente com uma exclusividade egoísta em relação ao mundo exterior, para quem os benefícios da associação naturalmente não se aplicavam.

Qual era, entretanto, a finalidade prática destas associações, ou, mais especificamente, das que aqui nos interessam de modo mais particular, as corporações de

⁶⁷ ZAREMSKA, Hanna. *Marginais*. In: LE GOFF, Jacques e SCHMITT, Jean-Claude. *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. Bauru: EDUSC, 2006, p. 121.

⁶⁸ GEREMEK, Bronisław. *L'emarginato*. In: LE GOFF, Jacques (org). *L'uomo medievale*. Roma-Bari: Gius. Laterza & Figli Spa, 2000, p. 394.

ofício? Para que serviam elas? Originárias, segundo Oexle⁶⁹, das guildas de mercadores da Alta Idade Média, o objetivo primordial era assegurar suporte e auxílio a mercadores desafortunados, vítimas de roubo, incêndios, naufrágios, etc. Mais tarde estas associações vão se especializando; os ofícios citadinos, inspirados neste modelo, farão dele uma espécie de regra de sobrevivência no mundo urbano, até que se atinge a realidade do século XIII, no qual uma infinidade de corporações (Boileau cataloga 101, porém divisões posteriores aumentaram ainda mais o número) regulam as atividades laborais e mercantis de forma completa e inquestionável, chegando a níveis de detalhamento admiráveis. Não se pode, contudo, compreender adequadamente o conteúdo dos estatutos corporativos sem antes saber como funciona a corporação, de que tipos de pessoas ela é formada, e de como essas pessoas a organizam internamente. Procederemos, portanto, a uma análise mais detalhada da corporação de ofício à altura do século XIII.

Lespinasse, em uma vasta e completa introdução explicativa à sua edição do livro dos ofícios, define a corporação – ou melhor, o corpo ou a comunidade de ofício, segundo as denominações contemporâneas – como “uma reunião de indivíduos possuindo o direito de exercer uma profissão industrial e composta por mestres, trabalhadores subordinados⁷⁰, aprendizes, comprometidos sob juramento a observar os regulamentos prescritos e a respeitar a autoridade dos jurados”.⁷¹ O exercício do ofício se dava mediante um monopólio. Os mestres artesãos chegavam mesmo a proibir formalmente o trabalhador estrangeiro de operar na cidade, sem antes ter sido admitido na corporação; da mesma forma, para os trabalhadores parisienses era igualmente necessário ter sido recebido na comunidade. Salvo no que se refere a ofícios não definidos ou a trabalhos excepcionais, inexistia a figura do trabalhador livre e independente. Esta subordinação ao corpo do ofício, esta dependência hierárquica em relação ao mestre, certamente incomodava o simples operário; entretanto, graças ao laço estabelecido pela corporação, ele não mais precisava temer o isolamento, e tinha à sua disposição uma garantia de trabalho e de recursos suficiente para suas necessidades. Detalharemos a seguir os

⁶⁹ OEXLE, Gerhardt Otto. “Guilda”, In: LE GOFF, Jacques e SCHMITT, Jean-Claude. Dicionário Temático do Ocidente Medieval. Bauru: Edusc, 2006, vol. 1.

⁷⁰ *valets ouvriers*, no original.

⁷¹ BONNARDOT, François e LESPINASSE, René. Introdução ao *Livre des métiers*, tradução própria.

diferentes graus hierárquicos da estrutura corporativa para uma melhor compreensão da mesma.

3.1.1. O Aprendiz

A questão do aprendiz, sua posição e condição durante o período do aprendizado ocupa um lugar muito importante nos regulamentos dos ofícios, tanto que, dos 101 estatutos compilados por Boileau, 83 fazem menção às questões relativas ao aprendizado e 48, dentre estes, regulam de forma mais ou menos estrita estas mesmas questões. Esta preocupação com o aprendizado é natural, em um segmento social marcado pelo exclusivismo, quando se considera que ele era o caminho que necessariamente deveria ser percorrido para poder-se ingressar no ofício, isto é, a sua porta de entrada.

A princípio, um mestre tinha o direito de manter em aprendizado todos os seus parentes crianças, denominados “aprendizes privados”, sem fixação da quantidade destes e sem especificação das cláusulas exigidas para os contratos, ao contrário dos aprendizes ditos “estrangeiros”, *estranhos*, ou seja, que não são da família do mestre. Os Ourives declaram, ao tratar dos aprendizes, que “Nenhum ourives pode ter mais que um aprendiz estrangeiro; mas de sua linhagem, ou da linhagem de sua mulher, seja distante ou próximo, pode ter tantos quantos lhe aprouver.”⁷² Trata-se, aqui, de um esforço por manter o governo da oficina e os segredos do ofício, tanto quanto possível, no seio de uma mesma família, entavando o acesso aos demais.

Os estatutos fixam ainda a duração do aprendizado para cada ofício, bem como o preço a pagar para ser admitido. Este preço era com frequência fixado com relação ao tempo estabelecido para o aprendizado que, por sua vez, podia ser aumentado segundo a vontade do mestre; naturalmente este fazia de tudo para deixá-lo tão longo quanto possível. Diversos estatutos frisam que o mestre pode aceitar o aprendiz “por mais tempo e por mais dinheiro, se assim o puder; mas a menos não o pode tomar”; o tecelão de lã, por exemplo “pode ter em sua oficina um aprendiz; mas não o pode ter por menos de quatro anos de serviço”⁷³. O tempo mínimo era fundamental para garantir a boa qualidade dos artesãos e, por conseqüência, do produto final, fator que, por si só, garantia o bom

⁷² Étienne Boileau: *Le livre des métiers de Paris*. Título XI, “Ourives”, art 4, p. 33.

⁷³ Idem, Título L, “Tisserands de laine”, art. 8, p.94.

nome da oficina e que, por outro lado, poderia determinar sua ruína, caso esta tivesse sua reputação manchada por falsificações ou imperícias.

Antes de concluir qualquer contrato entre mestres e aprendizes, os primeiros deveriam comparecer frente aos jurados do ofício – responsáveis pelo cumprimento dos regulamentos e pelo bom funcionamento da corporação como um todo – que os submeteriam a uma avaliação para averiguar se estão em condições de assumir os encargos e a responsabilidade, financeira, inclusive, que um aprendiz traz consigo. Se não fossem considerados capazes, era-lhes recusada a possibilidade de contratar o aprendiz; se houvesse qualquer suspeita ou incerteza acerca deles, era-lhes exigido um depósito como caução. Os regulamentos insistiam com vigor neste ponto, pois não era desejável que o futuro do aprendiz fosse exposto às incertezas da vida de um homem que não oferecesse garantias sérias. Para demonstrar que estava apto a tomar para si um aprendiz, um mestre deveria poder comprovar seu próprio tempo de aprendizado, bem como o fato de ter, desde então, trabalhado por pelo menos um ano e um dia; deveria ter seu próprio estabelecimento; e deveria, ainda, ter pelo menos mais um trabalhador em seu ateliê, para que o aprendiz jamais ficasse só ao trabalho no caso do mestre sair para resolver seus negócios. O objetivo do aprendizado era, na realidade, assegurar ao jovem um trabalho dirigido e controlado. O mestre se comprometia a mantê-lo em sua oficina e em sua casa, tratando-o como “um filho de homem probo, [dando-lhe] de vestir e de calçar, de beber e de comer, e todas as outras coisas”⁷⁴.

Quando o aprendiz terminava de cumprir seu tempo de serviço, fazia-se acompanhar pelo seu mestre à presença dos jurados e de diversos homens de probidade incontestes para declarar, sob juramento, que seu contrato se havia cumprido segundo as regras. Isto feito, deveria trabalhar ainda por conta própria durante um tempo previamente acordado (“Ninguém pode tomar aprendiz se não exerceu o ofício por um ano e um dia”)⁷⁵, antes de poder estabelecer uma oficina e tomar, por seu turno, um aprendiz. Alguns poucos estatutos, além do juramento, fazem alusão a um exame de capacidades pelo qual o jovem aspirante ao mestrado deveria passar. Normalmente, contudo, esta prova servia, na realidade, para liberar antecipadamente o jovem de seu

⁷⁴ Ibidem, Título L, “Tisserands de laine”, art. 13, p.95.

⁷⁵ Ibidem, Título LXXXVII, “Courroyers”, art 11, p 189.

tempo de aprendizado, durante o qual não recebia pagamento pelo seu trabalho. O aspirante a ourives, por exemplo, deveria se submeter a um longo aprendizado de dez anos de duração; se, entretanto, antes disso ele se mostrasse hábil o suficiente para, com seu trabalho, ganhar cem *sous* por ano e custear suas despesas pessoais, ele era liberado de seu contrato e podia receber um salário.

3.1.2 Os Subordinados

Constituem o segmento mais numeroso dentre os trabalhadores, sendo empregados em toda oficina e mencionados em praticamente todos os estatutos. São denominados de diversas formas: valetes (*valets*), serventes (*sergent*), companheiros (*compagnons*). Este último termo, que deveria se generalizar mais tarde, não é encontrado nos estatutos senão por exceção, para designar os confrades, os camaradas. O termo valete, de longe o mais freqüente nos estatutos, deriva da linguagem feudal, na qual designava um oficial de ordem inferior. O caráter de dependência implícito neste termo é ainda mais sublinhado pela sua alternância com o vocábulo *sergents*, derivado de *serviens*, servente. São também chamados, em uma visão mais técnica, de *ouvriers*, operários, que, porém, é um termo muito mais geral, podendo por vezes ser aplicado inclusive aos mestres. É naturalmente desnecessário mencionar que os significados assumidos por este conceito alguns séculos mais tarde, com a Revolução Industrial, não se encontram aqui presentes.

Esta subdivisão dos artesãos era composta, pois, por trabalhadores que, já tendo cumprido seu tempo de aprendizado, não tinham ainda logrado abrir sua própria oficina e ascender ao grau de mestre, sendo obrigados a permanecer no serviço de um mestre na qualidade de subordinados. Vimos como o acesso ao ofício e, indiretamente, ao mestrado, eram infinitamente mais fáceis para quem já fosse filho de mestre do que para aquele que, a seu tempo, foi um aprendiz “estrangeiro”. No caso dos tecelões, por exemplo, é estabelecido que “nenhum tecelão de lã pode nem deve possuir o ofício da tecelagem dentro de Paris e de seus subúrbios se ele não sabe executá-lo de sua própria mão, se não é filho de mestre⁷⁶”, ou seja, para o filho do mestre já se pressupunha a ciência e a prática do ofício, não sendo considerado necessário regular minimamente seu aprendizado e, além disso, franqueando-lhe o acesso ao mestrado mais tarde. Daí se pode inferir a razão de serem os trabalhadores subordinados tão numerosos.

⁷⁶ Ibidem, Título L, “Tisserands de laine”, art. 2, p.93.

As condições nas quais o mestre assume um subordinado como seu empregado são definidas com precisão muito menor de que o são em relação aos aprendizes. Parece-nos que, neste caso, os mestres dos ofícios se ativeram, de modo geral, às normas consuetudinárias, e não escritas, supondo os termos do contrato já implícitos. A única condição universalmente mencionada é de que o subordinado, antes de começar a trabalhar, deva prestar juramento de executar honestamente o próprio ofício, no caso de não tê-lo feito ao fim de seu aprendizado – que, por sinal, também deve poder ser comprovado em seu tempo integral⁷⁷. O conteúdo do juramento é bem explícito no estatuto dos fundidores de ouro e prata em folhas. Segundo estes, “nenhum do dito ofício não pode nem deve colocar ao trabalho operário ou valete, a menos que este tenha afiançado por sua fé que guardará o ofício e o executará bem e lealmente; e tal juramento deve ser feito diante de pelo menos dois integrantes do ofício, e deve jurar sobre os Santos que, se ele souber de alguém do ofício que despreze alguma coisa [norma] do ofício, ele o fará saber aos que guardam o ofício o mais cedo que ele puder.”⁷⁸

O valete, à semelhança do aprendiz, neste ponto, se oferecia a um mestre por um tempo determinado, ligando-se a ele por uma espécie de servidão remunerada e temporária. Seu número em uma oficina não era, contudo, limitado como o dos aprendizes, dependendo unicamente do tamanho da oficina e das disposições do mestre. A sua diferenciação em relação ao mestre se dava sobretudo no plano jurídico e na direção da oficina, pois no dia-a-dia do trabalho inexistia uma divisão de tarefas específicas entre eles; ambos se dedicavam indiscriminadamente a praticamente todas as etapas da produção.

A dificuldade do subordinado em se tornar um mestre era principalmente de cunho financeiro, pois montar uma oficina, adquirir todos os utensílios e ferramentas necessárias, e ainda pagar seus trabalhadores era um empreendimento bastante custoso. Novamente vemos como o filho do mestre é favorecido, uma vez que ele simplesmente herda a oficina do pai. Para o valete, uma possível via de acesso é através, justamente, da morte do mestre sem herdeiros; ao casar-se com a viúva, ele passava a ser igualmente dono do ateliê. De acordo com os Curtidores de Paris “se uma mulher viúva regendo o

⁷⁷ GEREMEK, Bronislaw. *Salariati e Artigiani nella Parigi Medievale*. Firenze: Sansoni Editore, 1975.

⁷⁸ Étienne Boileau: *Le livre des métiers de Paris*. Título XXXIII, “Fundidores de ouro e prata em folhas”, art. 4, p.65.

ofício dos Curtidores mencionado se casar novamente com um homem que não for do dito ofício, ela não pode manter o ofício; e se ela se casa com um homem que for do ofício, seja aprendiz ou valete, ela o pode manter livremente”.⁷⁹ Tal regulamento não só permitia o casamento da viúva do mestre com um de seus subordinados, como chegava mesmo a incentivá-lo, sendo a única forma de se ter simultaneamente as vantagens e os confortos sociais de mulher casada e manter sua oficina. Apesar de sua situação de subordinação, o valete tinha alguma relevância na administração do ofício; os mestres reconheciam seus serviços e sua sabedoria, tratavam-nos por confrades, admitiam-nos nas reuniões dos conselhos e os aceitavam como jurados.

3.1.3 Outros Assalariados

Ao lado dos aprendizes e dos artesãos subordinados, os estatutos atestam a existência de uma outra categoria de trabalhadores nas oficinas. A expressão, repetida mais de uma vez nos estatutos com variações diversas “o mestre do dito ofício pode ter tantos valetes e trabalhadores quantos lhe aprouver”⁸⁰ indica que outros trabalhadores assalariados eram acrescentados aos valetes na execução do ofício. Desafortunadamente, o emprego de um termo tão genérico (*ouvriers*, no original) não nos permite afirmar com precisão quais eram estes trabalhadores distintos dos subordinados já conhecidos.

Segundo Bronislaw Geremek, este termo provavelmente se refere a uma categoria de assalariados que não pertencia à corporação e que permaneceria externa à estrutura corporativa. Estariam sendo designados, assim, os trabalhadores não qualificados que vendiam sua força de trabalho aos mestres nas praças dos mercados, oferecendo-se para trabalhar por jornada, os jornaleiros, portanto. Ou, ainda, não se pode excluir a possibilidade de que se trate de artesãos que, ainda que possuindo uma qualificação, não estavam em condições de apresentar os certificados necessários para que seu tempo de aprendizado lhes fosse reconhecido.

Seja da forma que for, os estatutos geralmente proibiam estas formas de contratação assalariada cuja qualidade não se podia garantir; alguns textos, no entanto, confirmam a liberdade de assumir homens não pertencentes à corporação (*home estrange*) se não se

⁷⁹ Idem, Título LIII, “Curtidores de Tecidos”, art. 6, p.107.

⁸⁰ Ibidem, Título LXI, “Entalhadores de imagens e de crucifixos”, art. 6, p.127.

pôde encontrar alguém do ofício (*home du mestier*), interditando, contudo, que se lhes ensine os segredos do mesmo. Conclui-se, assim, que é bem possível que estes trabalhadores não qualificados fossem contratados por jornada, talvez somente em épocas de maior movimentação na oficina, para realizar os trabalhos mais pesados e menos exigentes em termos técnicos. Ainda que o monopólio exercido pelas corporações de ofício seja sustentado por toda uma base jurídico-administrativa, o verdadeiro instrumento de controle, o fundamento mesmo deste monopólio é, em última análise, a manutenção em segredo, frente às demais corporações, às corporações das demais cidades, e aos trabalhadores externos, de determinados procedimentos técnicos fundamentais.

3.1.4 Os Mestres

Quando um aprendiz concluía o tempo de serviço julgado necessário pelos regulamentos para adquirir conhecimentos plenos de seu ofício, ele passava a ter direito a um salário. Tornava-se então ou um valete, ou seja, um trabalhador subordinado, ou um “homem probo”, isto é, um mestre e chefe de uma oficina, podendo tomar aprendizes sob sua responsabilidade para ensiná-los e dirigi-los. Em muitos estatutos chega-se mesmo a utilizar a expressão “tomar aprendiz” como se fosse sinônimo de “tornar-se mestre”; a posse de um aprendiz era, de fato, a prova mais segura do mestrado, uma vez que implicava uma série de outros pressupostos.

A importância conferida à posição de mestre era o principal motivo pelo qual se colocavam tantos entraves e dificuldades à ascensão ao mestrado. O candidato deveria estar em condições de oferecer as mais seguras garantias de probidade e boa conduta, a fim de merecer sua futura qualificação de “homem probo” (*prud’homme*, no original). Era necessário, além disso, que o novo mestre fosse abastado o suficiente para assegurar a durabilidade de seu estabelecimento, e, sobretudo para não expor o aprendiz à possibilidade de sofrer, durante o tempo de sua instrução, as incertezas e o embaraço de uma situação de penúria. O estatuto dos Artesãos de Fivelas de ferro estabelece que “ninguém pode tomar aprendiz se ele não é tão sábio e tão rico que o possa ensinar e dirigir e manter seu contrato, porque senão a criança perde seu tempo e (...) seu

dinheiro”.⁸¹ Os Moleiros chegam ao ponto de exigir que, para ser mestre, o artesão deveria ser proprietário ou arrendatário de um moinho.

Contudo, ainda que tivesse adquirido a capacidade profissional e os recursos necessários à compra do ofício e à montagem da oficina, o obstáculo mais difícil se impunha ao ex-aprendiz: a má vontade de mestres e jurados, que julgavam, soberanos, os candidatos ao mestrado. Os regulamentos calam sobre este ponto delicado, mas Lespinasse observa que se há a necessidade de uma autorização por parte do conselho de mestres e jurados, é porque este mesmo conselho se reserva o direito, caso lhe convenha, de eliminar determinados candidatos. Algumas corporações, mais explícitas, excluía de pronto e irrevogavelmente do mestrado todos os jovens que não fossem filhos de mestre.

Tal situação se dava entre os Tecelões de lã que, em eterna disputa com os Tintureiros, com os quais eram obrigados a manter relações em função das exigências do seu ofício, sonhavam com a auto-suficiência, chegando a exercer algumas das atribuições que deveriam ser exclusivas destes últimos. Eram, entretanto, prevenidos e poderosos o suficiente para impedir que a situação fosse recíproca; estabelecendo, ainda, que somente os filhos de mestres tecelões poderiam se tornar mestres, excluía a possibilidade de qualquer outro passar a integrar seu ofício, que se fechava cada vez mais no seio de umas poucas famílias.

Tendo sido admitido, o candidato deve prestar o juramento sobre as relíquias dos santos ou sobre os Evangelhos, participando em seguida de uma celebração que variava de corporação a corporação, mas que invariavelmente incluía um banquete, que ora era pago por todos os mestres da corporação que, assim, declaravam bem-vindo o recém-chegado, ora ocorria às expensas do próprio novato. O novo mestre, agregado à comunidade, participava desde então da administração do ofício; nomeava jurados e podia ser nomeado ele mesmo; podia ser chamado a julgar casos de fraude ou de contravenção. Em seu ateliê, possuía autoridade absoluta sobre seus aprendizes e subordinados que não poderiam jamais depor contra seu mestre em tribunal, excetuados os casos de infração aos regulamentos.

⁸¹ Ibidem, Título XXI, “Artesãos de Fivelas de Ferro”, art. 7, p.49.

A qualidade de mestre, entretanto, por ser essencialmente associada à posse de uma oficina, não era um título apenas pessoal, mas principalmente circunstancial. O mestre que caía em indigência, por exemplo, podia vender sua oficina, mas ficava doravante impedido de trabalhar sozinho ou de se ocupar de outro ofício, sendo obrigado a se oferecer em aluguel como valete em um outro ateliê de sua comunidade. O estatuto dos Sapateiros contém informações bastante interessantes a esse respeito: constata que cerca de trinta e cinco mestres, cujos nomes são listados, tinham sido forçados a se estabelecerem como valetes para poderem sobreviver.

3.1.5 Os Jurados

Todos os ofícios constatam a existência de supervisores reconhecidos pelo conjunto dos trabalhadores, escolhidos por seu sufrágio ou designados pelo preboste de Paris e por ele investidos dos poderes necessários às suas funções; estas figuras, agentes encarregados de assegurar o funcionamento regular da organização corporativa, são denominadas jurados. Protetores do aprendiz e dos subordinados, direcionadores do dinheiro reservado às esmolas, inspetores da fabricação, os jurados eram, ao olhar de seus co-societários, os representantes da boa ordem e da prosperidade do ofício; eram ao mesmo tempo os agentes do poder, encarregados de fazer com que fossem executadas, entre os integrantes da corporação, as leis civis do Estado. Alguns ofícios os denominavam “guardiões do ofício”, pois eles deviam, segundo a expressão da época, “guardar as coisas do ofício”. Outros os qualificam de “homens probos eleitos”, em razão de sua nomeação, via de regra, por meio da eleição. Por fim, a maior parte dos ofícios, inspirada no juramento que estes mandatários deviam prestar ao preboste de Paris, lhes conferiram o nome de “jurados”, que adotamos aqui.

Por vezes eleitos pelo conjunto dos mestres, por vezes escolhidos diretamente pelo preboste de Paris, o mais comum, contudo, era que prevalecesse um sistema intermediário na designação dos jurados. Assim, os mestres escolhiam seus jurados que, no entanto, precisavam ainda ser ratificados e investidos pelo preboste de Paris, que se reservava, além disso, o direito de destituí-los a qualquer momento. Desta forma, administrava-se a suscetibilidade dos mestres, ao mesmo tempo em que se salvaguardavam os interesses do poder real. Os Curtidores transcreveram este sistema em seus estatutos com a maior precisão possível: “No dito ofício existem quatro homens

probos, estabelecidos pelo Rei, a saber, dois mestres e dois valetes. Deve-se trocar estes quatro jurados duas vezes ao ano, no dia de São João e no Natal. Quando eles cumprirem seu contrato, devem se apresentar diante do preboste de Paris e pedir-lhe que coloque outros quatro em seu lugar. O preboste deve escolher dois valetes, sobre as proposições dos mestres, e dois mestres, sobre as proposições dos valetes (...); depois ele faz com que os novos eleitos jurem e dispensa os antigos.”⁸²

O corpo do ofício, como vimos, é uma organização complexa e multifacetada, exibindo, não raras vezes, características muito diversas de acordo com o ofício. Frente ao resto da sociedade, a corporação aparece como uma associação entre iguais; internamente, porém, podemos ver como a lógica de hierarquias tipicamente medieval se faz presente de maneira marcante e inquestionável.

3.2 Os costumes e o direito escrito

Em 1268, como já foi apontado neste trabalho, os ofícios da cidade de Paris são postos por escrito por Étienne Boileau. Ora, este não foi um ato isolado, executado por decisão individual do preboste; nem, tampouco, foi o fruto de uma excepcional clarividência sua, ou mesmo do rei. Trata-se, pelo contrário, de um acontecimento contido em um processo que já vinha se desenvolvendo há alguns séculos – embora, naturalmente, não se pudesse dizer então no que ele mais tarde iria desembocar.

Já em 630 Isidoro de Sevilha abria o precedente para a combinação entre diversos tipos de legislação, afirmando que “Todo direito está na lei e nos costumes [*mores*]. A diferença entre eles reside em que a lei é escrita e o *mos*, ao contrário, aprovado por sua ancianidade, uma lei não escrita”⁸³. Deveriam se passar, contudo, mais de cinco séculos antes de vermos se processar esta convivência harmônica entre as leis consuetudinárias e o direito escrito oriundo de Roma. Antes disso, imperava muito simplesmente o costume oralmente transmitido e, justamente por isso, de difícil alcance para o olhar do historiador. Nos documentos dos séculos X e XI as menções às *consuetudines* são cada vez mais freqüentes, porém somente através de atos da prática; sobretudo quando se relata um conflito, como a denúncia de uma obrigação considerada injusta ou excessiva

⁸² Ibidem, Título LIII “Curtidores de Tecidos”, art. 16, p.109.

⁸³ *Etimologias* (V, 3, 3) citado em: CHIFFOLEAU, Jacques. Direito(s). In: LE GOFF, Jacques e SCHMITT, Jean-Claude. Dicionário Temático do Ocidente Medieval. Bauru: Edusc, 2006, vol. 1, p. 338.

ou, pelo contrário, a lembrança feita pelo senhor aos seus dependentes das obrigações que estes lhe devem.

Não se trata ainda – é isto que pretendemos frisar – do conjunto organizado, classificado, internamente coerente, das regras de vida de uma comunidade ou de um território e que, se descumpridas, levam a determinadas sanções, também devidamente relacionadas. Durante os seis ou sete séculos que transcorreram entre os textos normativos precisos da legislação franca e as primeiras coleções gerais de costumes de São Luís, é bem difícil precisar quais forças teriam conduzido à elaboração de costumes tão bem afirmados quanto contraditórios entre as diferentes regiões.

No governo de São Luís, como dito, grande parte dos costumes então em uso foram compilados e postos por escrito. Mais do que a uma valorização destes costumes por si mesmos, entretanto, este movimento esteve associado à própria emergência e difusão de uma cultura letrada, bem como, sobretudo, a novas formas de direito a ela associadas.

Em primeiro lugar, é relevante mencionar a reforma gregoriana do século XI. Encabeçada por um papado que buscava, cada vez mais, alcançar a autoridade absoluta, e que reivindicava abertamente sua plena capacidade de legislar, esta reforma pretende fazer da Igreja uma instituição autônoma, produtora de normas e legitimidades novas, criadora de um espaço e de uma esfera jurídica específicos, à parte da “confusão” social e normativa aonde o recurso ao costume parecia conduzir⁸⁴. Em um mundo em que a Igreja estrutura quase todos os quadros importantes da vida em sociedade, é de se esperar que ela busque também reger o campo do conhecimento humano que define o que é certo e o que é errado – e mais ainda se considerarmos sua vocação de guiar a cristandade pelo caminho certo, pelo caminho que leva a Deus. O desejo de Gregório VII (papa de 1073 a 1085) de que só o papado possa fazer novas leis contribui, ainda, para separar de maneira definitiva e institucional – e por toda a Cristandade latina – os clérigos dos leigos, fazendo da Igreja, por meio do hábil uso da palavra escrita, uma instituição à parte.

Neste contexto o direito romano é resgatado, interpretado, tratado escolasticamente, e passa a ser o principal instrumento da luta pela autonomia da Igreja. Na primeira metade do século XII, sustentadas pelo crescimento urbano, escolas de direito

⁸⁴ CHIFFOLEAU, Jacques. Direito(s). In: LE GOFF, Jacques e SCHMITT, Jean-Claude. Dicionário Temático do Ocidente Medieval. Bauru: Edusc, 2006, vol. 1, pp. 342-343.

desenvolvem-se na Itália do norte e no baixo vale do Ródano, onde os mestres canonistas se reúnem para discutir as *leges*.

Na realidade, não é, como já se quis acreditar, a descoberta quase arqueológica dos textos romanos que explica essa floração, mas sim a luta na qual se forma e se reforma a Igreja gregoriana, seu profundo desejo de separação, de institucionalização, em um contexto de crescimento econômico, de lenta reorganização dos poderes principescos – em cuja malha as forças episcopais tendem a ser absorvidas, apesar de seus esforços em sentido contrário – de desenvolvimento escolar e intelectual, em que todos os problemas lógicos receberam soluções novas. Quando Abelardo começa a substituir o viés místico dos comentários aos textos sagrados pela dialética, a fim de chegar a formulações racionais da fé cristã, acaba por promover uma inovação metodológica que propicia, gradualmente, a integração, ao campo dos conhecimentos escolares, de disciplinas até então desdenhadas, como o direito e a medicina⁸⁵.

A partir de meados do século XII e ao longo do XIII, para o sistema normativo do Ocidente latino, o costume continua importante, porém, no entender de Jacques Chiffolleau, não é mais central⁸⁶. Prefere-se afirmar, aqui, que ele não é mais suficiente: a partir dos anos 1220, as referências a costumes territoriais tornam-se cada vez mais numerosas nas fontes provenientes da chancelaria real. Essa origem, entretanto, evidencia que o príncipe, admitindo o costume, fazendo-o ser dito e transcrito, busca, de maneira direta ou indireta, afirmar o seu poder sobre o território em que o costume se impõe. É pelo reconhecimento do costume territorial que o próprio território passa às mãos do rei, senhor da legislação. Do mesmo modo, a organização de coletâneas de costumes, como a dos ofícios de Paris, revela, ao lado de inegáveis usos locais, a crescente importância do papel dos oficiais reais – dos quais o próprio Boileau é um forte exemplo – do direito erudito e dos juristas. Bem antes das redações oficiais das leis e ordenanças do reino de França, é o rei, e sobretudo essa nova ordem jurídica na qual o poder do soberano é reconhecido, que autoriza e valida todas as normas consuetudinárias. Não mais apenas a lembrança dos ancestrais. As garantias antropológicas tradicionais do costume cedem

⁸⁵ VERGER, Jacques. Universidade. In: LE GOFF, Jacques e SCHMITT, Jean-Claude. Dicionário Temático do Ocidente Medieval. Bauru: Edusc, 2006, vol. 2, p. 575.

⁸⁶ CHIFFOLEAU, Jacques. Direito(s). In: LE GOFF, Jacques e SCHMITT, Jean-Claude. Dicionário Temático do Ocidente Medieval. Bauru: Edusc, 2006, vol. 1, p. 344.

lugar a instituições ou decisões legislativas – garantias para um príncipe que se pretende soberano, fonte única da lei.

3.3. A terceira ordem se relaciona com seu Rei

Este é, pois, o pano de fundo diante do qual se encena a redação do Livro dos Ofícios: um momento de transição entre os costumes orais praticados e um direito mais formal, posto por escrito. Este documento excepcional nos permite, através das muitas vozes que por meio dele se pronunciaram, contemplar mais detidamente a passagem dos usos tradicionais para uma lei fixa e única – ou melhor, unificada: a lei do rei. Na compilação de Boileau, cada ofício nos mostra, ao mesmo tempo, seus próprios mandamentos e rituais, por um lado, e por outro, o jogo destes com o crescente poder real, que se espraiava sobre eles, alongando seu braço por sobre diversos assuntos, e encontrando uma resistência maior ou menor em cada um deles. Ao apresentar seus estatutos, os padeiros de Paris e de seus arredores inserem também uma fala na qual argumentam com o rei sobre porque lhe seria vantajoso respeitar os seus costumes. Dizem eles:

O rei Felipe estabeleceu que nenhum homem que não more dentro dos subúrbios de Paris poderá levar ou fazer levar pão para ser vendido em Paris, exceto nos sábados; pela razão que os padeiros que se encontram dentro de Paris devem a talha, o *guet*⁸⁷ ao Rei, e deve cada um, a cada ano, 9 dinheiros e 3 óbolos de *hauban* e de costume, e cada semana 3 óbolos de pão de *tonlieu* ao Rei ou àqueles a quem o Rei o doou, se o Rei não lho franqueou. E este costume foi guardado desde o tempo do rei Felipe. E eis que adveio, no tempo do Rei que ora o é, que Deus lhe dê boa vida, que os padeiros de Corbeil e de alhures alugaram celeiros em Greve e alhures, para vender seu pão durante a semana: o que eles não poderiam nem deveriam fazer. Os padeiros de Paris foram se queixar ao Rei, e lhe requereram que o estatuto que o rei Felipe, seu avô, lhes tinha outorgado, o fizesse manter e guardar; e lhe mostraram o grande proveito que o Rei obteria dos padeiros ao pagarem os seus costumes, os quais os padeiros se obrigam a pagar ao Rei todo ano. Então o Rei confirmou o estatuto de seu avô e ordenou que nenhum padeiro que vivesse fora dos seus subúrbios de Paris não trouxesse nem fizesse trazer pão a Paris para vender, fora aos sábados; e se eles os trouxessem ou fizessem trazer, que eles fossem perdidos e entregues por Deus para o mestre e para os jurados do ofício, pois por seu

⁸⁷ *Guet* era como se denominava o serviço de guarda da cidade durante a noite, obrigação que os ofícios deviam diretamente ao rei e que se revezavam para cumprir.

impedimento os padeiros de Paris não puderam abastecer a cidade de Paris.⁸⁸

O abuso dos padeiros “estrangeiros” mencionado no relato acima se deu durante a época conturbada da menoridade de Luís IX. Tendo, como se vê, ratificado a decisão de seu avô, não é possível supor que o rei Luís desconhecesse o episódio em questão. Por que, então, narrá-lo novamente? Por que fazer questão de que ele passasse a integrar os novos estatutos? Primeiramente, porque é por meio desta história que os padeiros lembram ao rei do compromisso firmado entre eles. Mais argumentativo do que um lembrete propriamente dito, este relato coloca frente a frente dois grandes reis; tendo um respeitado os costumes de seus súditos, poderia o outro fazer menos que isso? Mais ainda: há vantagens financeiras evidentes para o rei que corrobora o dito estatuto, pois ele passa a receber o “pagamento dos costumes”, conforme ressaltado. E tudo isto termina por nos mostrar que se trata de uma época de negociações: os padeiros exaltam a figura real, ao colocá-lo como árbitro supremo de seu litígio, ao mesmo tempo em que demandam seu apoio; de outra parte, o rei concede a permanência dos costumes, mas fixa-os na sua lei escrita, torna-os parte da lei do reino, que só a ele compete gerir.

O governo de São Luís teve uma forte base nas cidades e, dentro destas, nas organizações que lhe eram mais representativas e cujo poder e influência políticos vinham crescendo admiravelmente: as corporações de ofício. Ao ordenar que o preboste de Paris Étienne Boileau compilasse os estatutos de todas as corporações de ofício, São Luís tenciona estender seu poder até este centro vital da realidade urbana, do qual Paris era não só o ponto mais denso e diversificado, mas também, em sua qualidade de capital do reino, o mais importante. É importante frisar que os estatutos das corporações já existiam quando da compilação de Boileau, porém não se encontravam sistematizados nem, na maior parte dos casos, tinham sido postos por escrito, sendo transmitidos pela via oral, pela reprodução de usos e costumes, através das gerações de artesãos. Ao convocar-se os representantes de todas as corporações de Paris para comparecerem diante do preboste e apresentarem seus estatutos para serem transcritos, possibilitou-se a ampliação de um controle régio sobre o mundo corporativo.

⁸⁸ Étienne Boileau: *Le livre des métiers de Paris*. Título I, “Padeiros”, art 53, pp. 13-14. Tradução própria. O texto no original, em francês, se encontra no Anexo 1. Doravante, todas as citações do Livro dos ofícios se darão nos mesmos moldes, sempre com a versão original no Anexo 1.

Por outro lado, também é possível analisar o empreendimento idealizado por Luís IX e executado por Boileau por um viés inverso: terem seus estatutos compilados, ratificados e aceitos pelo poder real significava, para as corporações, a obtenção de um reconhecimento sem igual. Jamais houvera espaço real para a cidade e, principalmente, para seus habitantes, na visão de mundo dos detentores do poder. O esquema mental da trifuncionalidade social fora transformado em um modelo ideológico de visão e apresentação da realidade, segundo o qual a sociedade se dividia em três ordens, hierarquicamente relacionadas. A terceira ordem, além de ser sempre submissa às outras duas, e caracterizada por um vocabulário de servidão e até mesmo de baixa moral, sofria, mais do que por qualquer outra coisa, em função de uma indefinição crônica, de uma falta de identidade própria. Nunca esteve muito claro para o resto do mundo quem eram de fato os integrantes da terceira ordem. No princípio, quando da formulação do modelo por Adalberão de Laon e por Gerardo de Cambrai, no século XI, os *laboratores* eram os agricultores, os lavradores da terra, figuras excessivamente abrangentes e essencialmente campestres. As cidades sequer eram mencionadas. Mais tarde, quando a expansão urbana do século XII fez dos cidadãos um segmento social de relevância incontestável, passou-se a oscilar entre duas atitudes: ora a terceira ordem era o “resto”, isto é, todos aqueles que não constavam na primeira e na segunda ordem passavam automaticamente a serem integrados à terceira; ora ela era subdividida em duas partes, compreendendo uma, as gentes da cidade, a outra, as gentes do campo. Esta última forma de percepção da realidade social já demonstrava que o mundo havia mudado, e que ainda que as duas primeiras ordens tivessem logrado, via de regra, manter um mínimo de coerência, o mesmo não se dera com a terceira.

Cada vez mais a cidade busca se afirmar como o ambiente mais relevante em um mundo em transformação e crescimento acelerados e contínuos. Seus habitantes reivindicam constantemente a atenção real, arrancando das mãos régias, mais ou menos benevolentes, dotadas de maior ou menor boa vontade, benefícios e privilégios. Os cidadãos do século XIII representam, entretanto, um grupo por demasiado diverso para que a sua inserção, todos a uma só vez, na terceira ordem possa ter ainda algum valor de convencimento.

Por mais que este modelo seja uma construção mental e não um retrato da realidade, ele deve possuir uma base real, deve estar referenciado à realidade para poder exercer um apelo sobre as pessoas. É só enquanto ele consegue fazer passar despercebida a sua arbitrariedade, isto é, enquanto ele consegue parecer *natural*, que o esquema mental pode ser apresentado como a realidade em si, e confundido com ela⁸⁹. E a realidade é que não é mais possível – se é que alguma vez o foi – compreender uma sociedade tão multifacetada quanto a das cidades medievais da Cristandade através de um modelo simplista como o das três ordens. A realidade se complexificou, esgarçando o tecido do imaginário que a envolvia, inutilizando-o. As ordens são três, porém são muitas mais.

Apesar disso tudo, entretanto, o esquema mental e ideológico das três ordens se mostrou mais forte do que seu princípio periclitante permitia supor. Na verdade, a fortaleza deste modelo reside na sua origem primeira, que focava nas três funções – e não nas três ordens. Pois as funções, retomando a tese de Dumézil sobre as sociedades indo-européias, tendem ainda a três: os que regulam e exercem a violência e a força combativa, os que intermedeiam o plano sobrenatural, e os que provêm pela subsistência. A sociedade não mudou a ponto desta tripartição deixar de fazer sentido. É sobretudo a especificação das ordens que não mais se aplica, uma vez que novas “ordens”, novas divisões sociais se fazem visíveis. Não é mais possível deixar de vê-las, não se consegue mais ignorá-las; cresce, assim, a necessidade de nomear estas novas subdivisões sociais, inviabilizando a manutenção das “três ordens” enquanto apenas três.

Reinventando-se, desta forma, e concedendo espaço àqueles que o reivindicavam, o modelo trifuncional logrou permanecer na consciência, ao menos do povo francês, até o momento da Revolução Francesa, em cuja véspera se convocou os três Estados Nacionais pela última vez. Um dos maiores, talvez o maior fator deste processo de reinvenção do modelo trifuncional foi o rei⁹⁰. Resignificando seu papel, o rei se coloca acima do modelo, em posição de comandá-lo e dirigi-lo; ao mesmo tempo em que penetra fundo no mesmo, identificando-se com cada uma das três ordens. O rei pertence simultaneamente a todas elas e a nenhuma delas exclusivamente⁹¹. Desta forma, a dita terceira ordem foi, em

⁸⁹ BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, p. 15.

⁹⁰ LE GOFF, Jacques. *São Luís – Biografia*. Rio de Janeiro: Record, 2002, “São Luís o rei das três ordens”.

⁹¹ FRÓES, Vânia Leite. Notas de aula. / DUBY, Georges. *Les trois ordres ou L'imaginaire du féodalisme*, Paris: Gallimard, 1978

uma certa perspectiva, reabilitada pela presença do rei, ao mesmo tempo em que passava a ser dirigida por ele. E a compilação dos estatutos por Boileau pode ser vista, neste sentido, como o reconhecimento definitivo da multiplicidade da terceira ordem e, mais que isso, da importância da mesma.

Pois é inegável que o bom funcionamento das corporações implica, em grande parte, no bom funcionamento das cidades e, por consequência, do reino como um todo. E ao reconhecer-se essa importância prática, material, pragmática mesmo, do mundo corporativo, se lhe confere igualmente uma relevância no plano mental-ideológico: cada vez mais, e de forma cada vez mais marcante, a terceira ordem passa a ser composta pelos segmentos urbanos, pelos trabalhadores, pelos artesãos. E cada vez mais se confere relevância ao seu caráter multifacetado e diverso.

A contribuição das corporações parisienses para o bom funcionamento da cidade se dava em vários planos. O primeiro, naturalmente, envolvia a questão do abastecimento da cidade. À exceção principalmente dos produtos agrícolas, que eram transportados pelo país em trajetos mais ou menos extensos para chegarem às principais cidades, o comércio se dava em moldes basicamente locais. A produção das oficinas de Paris visava ao atendimento exclusivo da própria capital, como já pudemos observar no trecho do estatuto dos padeiros, citado mais acima⁹². O mesmo se dava em relação às demais cidades, isto é, cada corporação era responsável pelo abastecimento da cidade na qual estava localizada. Não havia um hábito de compra e venda direta destes produtos artesanais entre as cidades; o intercâmbio comercial se dava somente nas feiras regionais, às quais compareciam mercadores de diversas cidades. O estatuto dos tecelões de lã é claro ao afirmar que

nenhum tecelão que freqüente as feiras de Champagne deve vender tecido de Saint Denis, nem de Laigni, nem de qualquer outro lugar, misturado aos tecidos de Paris, nem em Saint Denis mesmo, nem no lugar cativo dos tecelões nos galpões de Paris.⁹³ E se ele for descoberto,

⁹² Ver página 15.

⁹³ Trata-se, aqui, das *Halles*, grandes galpões fechados construídos em Paris para a realização das feiras locais semanais. Os mercadores de todos os ofícios se encontravam ali para revender seus produtos, além da venda habitual feita diretamente nas oficinas, durante os demais dias da semana.

ele os perderá e estará nas mãos da justiça do lugar, a saber: do Rei em Paris, dos abades em Saint-Denis, e alhures, da justiça local.”⁹⁴

Ou seja, na cidade, fora das grandes feiras, deve-se vender as mercadorias locais. Infinitamente mais importante do que um possível desejo de variedade por parte do consumidor é a lealdade que deve reinar entre as oficinas de uma mesma cidade. Não é tolerável, portanto, que alguém venda um produto ao qual os demais companheiros de ofício não têm acesso, pois tratar-se-ia de uma competição desleal. A lógica das corporações não é competitiva, mas cooperativa: elas devem, juntas, prover às necessidades da cidade, e não buscar eliminar a concorrência. A base de seu modelo corporativo é o privilégio, porém a única fonte destes privilégios é o rei, gerador de toda ordem no reino. Assim, enquanto o rei não estabelecer de outra forma, os outros ateliês de um mesmo ofício devem ser vistos como auxiliares na tarefa de abastecer a cidade.

É precisamente para que não surja a tentação de pretender atender sozinho a essa demanda que os estatutos são tão enfáticos ao impor limites às oficinas. Estes limites podem se referir ao número máximo de ateliês na cidade – ou de mestres, o que vem a ser praticamente a mesma coisa – à quantidade de trabalhadores em uma mesma oficina ou, ainda, à quantidade de maquinarias, também por oficina. Este último caso é o que ocorre com os tecelões de lã, cujo estatuto estabelece que “cada tecelão de lã de Paris pode ter em seu estabelecimento dois teares largos e um estreito; e fora do seu estabelecimento não pode ter nenhum, se ele não deseja que também estranhos o possam ter”.⁹⁵

A corporação é, assim, responsável por atender às necessidades materiais da população parisiense. Isto se dá não só em termos quantitativos – deve haver mercadoria suficiente à venda para atender à demanda existente – mas também em termos qualitativos, isto é, a mercadoria deve ser de boa qualidade. As prescrições a respeito do processo de fabricação dos produtos são quase onipresentes nos estatutos, entrando por vezes em minúcias de detalhes impensáveis. Os tecelões, por exemplo, estabelecem que nenhum dentre eles pode tecer a lã de camelo sem que “ela tenha dois mil e duzentos fios na largura, e se ela for mais estreita (...) ele deve pagar multa ao rei”.⁹⁶

⁹⁴ Étienne Boileau: *Le livre des métiers de Paris*. Título L “Tecelões de lã”, art. 36, p.99.

⁹⁵ Ibidem, Título L “Tecelões de lã”, art. 3, p.93.

⁹⁶ Ibidem, Título L “Tecelões de lã”, art. 21, p.96.

Outra importante função das corporações em Paris consiste em realizar, por turnos, o *guet*, isto é, a guarda da cidade durante a noite. Diversas medidas anteriores à compilação dos estatutos, tomadas por Filipe II Augusto e reportadas nos mesmos, provam que ele já havia estabelecido regularmente o dever de vigia como função dos artesãos, uma espécie de imposto pessoal que, por essa razão, acabou adquirindo o nome de *guet des métiers*, guarda dos ofícios. Presume-se, no entanto, que originalmente os trabalhadores haviam estabelecido e organizado os turnos de guarda por conta própria, em função da necessidade de se porem ao abrigo de ladrões e malfeitores. Mais tarde, na medida em que os ofícios se desenvolveram e adquiriram expressão crescente no panorama parisiense, este serviço foi regulamentado e tornado obrigatório para todos os ofícios, antigos e recentes, com apenas algumas poucas exceções. Prestar a guarda, assim como todos os demais impostos de comércio, incumbia ao mestre dono de ateliê. Desta forma, ao cair da noite, os mestres daquele turno se apresentavam no Châtelet para serem repartidos em diversas patrulhas, que passavam a vigiar as ruas da cidade até o nascer do sol, quando um oficial do Châtelet soava o fim da vigília. Este serviço era obrigatório para todos os mestres com idade até sessenta e cinco anos. Estavam isentos aqueles que já cumpriam a função de jurado, e aqueles – nove ofícios, no total – que se beneficiavam de um privilégio especial, os mestres dos ofícios de luxo, que se diziam “quites da guarda” sob a alegação que seus ofícios já beneficiavam e serviam diretamente ao rei, aos cavaleiros, aos gentis-homens e à Santa Igreja. Dentre estes, o ofício de luxo por excelência é o dos Ourives, que deixa claro em seu estatuto o seu caráter superior por realizar obras para “o rei, a rainha, seus filhos, seus irmãos e o bispo de Paris”, estando assim “quites da guarda”.⁹⁷

As corporações de ofício mantinham uma relação estreita de deveres e obrigações para com Paris e, por extensão para com o próprio rei. Esta relação, contudo, não era uma via de mão única, isto é, as corporações também recebiam uma contrapartida: o monopólio do ofício. Este privilégio, base e fundamento de todas as corporações, é concedido diretamente pelo rei. Nos casos em que é preciso pagar uma taxa inicial para ingressar no ofício, utiliza-se, no estatuto, a expressão “*acheter du Roi*” – comprar do rei.

⁹⁷ Étienne Boileau: *Le livre des métiers de Paris*. Título XI, “Ourives”, arts 6 e 11, p. 34.

Isto significa que as corporações de ofício estão subordinadas diretamente ao rei e a mais ninguém, formando um vínculo imediato entre o seu poder econômico, e o poder real. Trata-se de uma elevação moral, se assim se pode dizer, do mundo corporativo, que passa a ser de tal forma considerado pelo rei, a ponto de este conceder tratar, ao menos no plano teórico, diretamente com ele.

Os estatutos também constituem uma prova clara de que as corporações possuem peso político suficiente para fazer demandas e exigências. Pleiteando mais privilégios, trazendo queixas, propondo modificações, as corporações se afirmam cada vez mais na vida parisiense. Vemos isto claramente na longa queixa que os tintureiros de Paris apresentam ao rei, através de Boileau, contra os tecelões de lã. Estes últimos, valendo-se de seu prestígio, tinham obtido de Branca de Castela, mãe de São Luís, o direito de tingir seus tecidos em praticamente todas as cores, interferindo no ofício dos tintureiros. Estes aproveitam-se da compilação feita por Boileau para queixar-se ao rei, iniciando uma longa disputa que não foi resolvida senão anos mais tarde, quando os tintureiros enfim obtiveram de volta seu monopólio completo sobre a profissão, impedindo que os tecelões também a executassem. Vemos assim como o prestígio de uma corporação como a dos tecelões pode ser suficiente para obter um privilégio de um nível muito maior que o das demais, passando por cima do próprio monopólio, conceito básico e fundamental da instituição das corporações. A pressão contrária dos tintureiros, por outro lado, também teve sua repercussão, permitindo, a seu tempo, que o desequilíbrio fosse acertado.

Demonstra-se de forma clara e inequívoca o poder nascente da terceira ordem. Já com São Luís é-lhe conferido lugar na administração e no conselho reais, índice de reconhecimento e de valorização. Mais tarde, com Filipe IV o Belo, passará a integrar o Terceiro Estado Nacional, cujos representantes são chamados à presença real e ouvidos com a mesma atenção que os demais. Deixa, aos poucos, de ser um “resto” indefinido, e se a bem da verdade, continua englobando praticamente tudo o que “sobra” das outras duas ordens, agora atrai os olhares reais. Agora passam a ver-lhes as distinções internas, classificando-lhes os integrantes, dialogando com eles. O que, para um medieval – e não só para ele – faz toda a diferença.

3.4 O avanço do poder real sobre as terras e as gentes

Não é, como vemos, apenas sobre as corporações e suas relações que nos ilustra o Livro dos Ofícios. Também nos fala sobre o rei, esta figura que representa um verdadeiro pano de fundo para a compilação de Boileau. Pois o poder régio, como dissemos, aumenta e se fortalece neste período, buscando estender seu controle pelos mais diversos espaços e grupos de seu reino. A questão que muitas vezes é posta pelos estudiosos desta época e deste assunto é: até que ponto ele o conseguiu? Até que ponto Luís IX pôde, de fato, exercer um controle firme sobre seu reino, até que ponto pode-se falar em monopólio real disto ou daquilo? Le Goff, em sua extensa biografia do rei santo de França, formula a questão da seguinte – e belíssima – forma: “Que marca foi a sua, voluntária ou involuntária, nessa estrada cortada por tantas transversais e à qual o historiador dá posteriormente uma coerência?”⁹⁸ Tendo vivido no núcleo central da Idade Média, São Luís deve, sem dúvida, ser um rei feudal. Mas, pondera Le Goff, o século XIII é, também, o nascimento do Estado moderno, e já o neto de nosso rei será, em seus dizeres, “abertamente um rei estatal⁹⁹”.

Não entraremos, por ora, nos méritos desta questão. Trouxemos a formulação de Le Goff apenas para ilustrar a relevância do que será abordado a seguir. Poder ver, na concretude do Livro dos Ofícios, a extensão e a dimensão do poder do rei é, em parte, ensaiar uma resposta a esta questão. É inserir-se em um debate que dá as voltas em boa parte das figuras históricas de peso que viveram entre o século XIII e o XVI, no mínimo. De São Luís a Cristóvão Colombo, os historiadores esvoaçam entre o feudal e o moderno, tendendo ora para um lado, ora para outro. Procuraremos, agora, nos debruçar um pouco mais sobre o compêndio de Boileau, buscando os rastros ali deixados pelo nosso rei Luís.

De início, a primeira coisa que nos salta aos olhos ao ler os estatutos dos diversos ofícios é a menção aos diversos territórios que dividem a cidade de Paris e seus arredores, bem como a variedade de jurisdição, por assim dizer, aplicada a cada território. Por mais que, como dissemos anteriormente, o ofício seja, via de regra, “comprado do Rei”, há exceções interessantes. Os padeiros, por exemplo, listam uma série de territórios cujos habitantes poderiam optar por comprar ou não o ofício das mãos do rei:

⁹⁸ LE GOFF, Jacques. São Luís: Biografia. Rio de Janeiro: Editora Record, 2002, p 596.

⁹⁹ Idem.

I. Ninguém pode ser Padeiro dentro dos subúrbios de Paris se não comprar o ofício do Rei, a menos que more em Saint Marcel, Saint-Germain-des-Prés, fora dos muros de Paris, ou na velha terra de Madame Sainte Geneviève, ou na terra do capítulo de Notre-Dame de Paris que fica em Guarlande, além da terra Saint Magloire dentro dos muros de Paris e fora deles, e da terra Saint Martin des Champs localizada fora dos muros de Paris. E vendem o dito ofício, da parte do Rei, já que do Rei o compraram, a um Padeiro mais, a outro menos, tal como lhes parecer melhor.

III. Os Padeiros que demoram nas terras acima ditas, não compram o ofício do Rei, se tal não lhes aprouver; e podem ser haubaneiros, se lhes agradar. E se eles são haubaneiros, terão as outras franquias que os haubaneiros têm; e se eles não são haubaneiros, devem os pagamentos do ofício como estrangeiros¹⁰⁰.

Inclusive, no caso de não quererem fazê-lo, ainda podem escolher ser haubaneiros, isto é, pagar o *hauban* e, por conseqüência, obter os direitos – as “franquias” – que os haubaneiros têm. Esta taxa chamada *hauban* também é explicada no decorrer de seu estatuto:

VII. *Hauban* é o nome próprio de um costume estabelecido, pelo qual foi acordado antigamente que todos os que forem haubaneiros, seriam mais francos e pagariam menos em direitos e costumes de comércio de seu ofício do que aqueles que não forem haubaneiros¹⁰¹.

Este conjunto de padeiros, nos explicam Lespinasse e Bonnardot, em suas notas à edição do Livro dos Ofícios de 1879, são aqueles que habitam as terras que “formavam as jurisdições eclesiásticas, que exerciam um poder quase soberano sobre a população: daí as diferenças sensíveis na situação das gentes dos ofícios que as habitam¹⁰²”. Os tintureiros identificam ainda outras subdivisões, além das terras do rei e das terras eclesiásticas:

¹⁰⁰ Étienne Boileau: Le livre des métiers de Paris. Título I, “Padeiros que estão dentro dos entornos de Paris”, arts. 1 e 3, p.3.

¹⁰¹ Idem, art. 7, p 4.

¹⁰² Ibidem, nota 2, p 3.

VIII. Todos os tintureiros de Paris que vivem na terra do Rei e na terra do Bispo devem, cada um, a cada ano, ao Rei seis *sous* de taxas e quatro *sous* para as pranchas.

IX. Os tintureiros que moram na terra do Camareiro de França não devem senão seis *sous* de taxas, pois eles não devem nada pelas pranchas.

X. Os tintureiros que moram na terra do Templo não devem senão quatro *sous* cada um pelas pranchas.

Aqui a taxaçoão nas terras do bispo coincide com a do rei, mas acrescentam-se duas outras jurisdiçoões territoriais: a do camareiro e a dos templários. Por mais que o rei seja, portanto, soberano em seu território, ainda deve fazer concessões a outras autoridades. E aqui falamos não só de outros nobres que são senhores de outras partes do reino, mas de figuras que disputam autoridade no próprio território do rei – pois a Île-de-France, a região ao norte da França que engloba Paris, é terra dos Capeto, é território pessoal de Luís Capeto, antes de fazer parte, como todas as demais, do reino de França. Mesmo aí, entretanto, o rei Luís ainda é obrigado a partilhar a ingerência de determinados assuntos, como a taxaçoão das corporações. O monopólio não é total, como também não o é no reino como um todo. Apesar dos esforços de São Luís em fazer reconhecer a superioridade das “regulamentaçoões do reino” sobre as dos feudos individuais, se trata de uma época na qual ainda se pode ouvir vozes como as de Jacques de Révigny, célebre mestre da universidade de Orléans e partidário firme do poder real que, entretanto, afirmava que é preciso preferir “sua própria pátria”, ou seja, a senhoria onde se vive, “à pátria comum”, quer dizer, o reino¹⁰³.

XXXIX. Cada tecelão deve, de cada tecido inteiro que ele vende na semana em seu ateliê, se ele habita a terra do Rei, dois denários por tecido, de taxa; e a mesma quantidade devem os compradores, se não compram para seu uso; com exceção da semana do bispo, na qual cada tecelão, em cada lugar que ele venda, em sua oficina, nos galpões, ou alhures, deve seis denários para cada tecido, de taxa; e a mesma quantidade o deve quem o compra, se não compra para usar. [...]

Os tecelões devem suas taxas, em uma terra mais e em outra menos, segundo aquilo que foi acordado pelo costume, sobre os tecidos que vendem em seus ateliês durante a semana.¹⁰⁴

¹⁰³ BOULET-SAUTEL, Marguerite. Ver LE GOFF, Op. Cit., p 609.

¹⁰⁴ Étienne Boileau: Le livre des métiers de Paris. Título L, “Tecelões de lã”, art. 39

O trecho acima traz uma interessante particularidade: a diferença de jurisdição que se estende também ao âmbito do tempo – existe uma “semana do bispo”, durante a qual triplica a taxa referente aos tecidos vendidos. O estatuto dos padeiros também possui uma referência a esta semana do bispo, de forma ainda mais explícita:

XVII. Quando estes quatro anos do novo Padeiro terão passado, e ele terá, desta forma, trabalhado desde esse dia em diante, [e sendo] mestre Padeiro, não pagará ao Rei, cada ano, senão 10 *deniers* no Natal, de costume, 22 *deniers* na Páscoa, 5 *deniers* de óbolo no [dia de] São João Batista, e os 6 *sous* de *hauban* a serem pagos no [dia de] São Martinho de inverno, e as três medidas de pão a pagar cada semana por seu *tonlieu*, a saber, meia na quarta-feira e o valor de um *denier* no sábado. **E estas três medidas de pão, as toma o bispo na terceira semana, isso quer dizer que o Rei as toma nas duas semanas e o bispo na terceira.**¹⁰⁵

Lespinasse e Bonnardot nos fazem notar que esta partilha do imposto do *tonlieu* na proporção de dois pra um entre o rei e o bispo prevalecia não somente em Paris, mas também em diversas outras cidades. Em Nevers, na Borgonha, por exemplo, a divisão estava constituída exatamente da mesma forma, porém entre o bispo e o conde. Na prática, isto se dava de maneira muito simples: os oficiais do rei ocupavam os lugares de arrecadação dos impostos durante duas semanas, cedendo então o posto na semana seguinte aos oficiais do bispo, e assim sucessivamente o ano inteiro. Este sistema nos impressiona por demonstrar claramente que o monopólio real sobre os impostos – e sobre os de sua própria capital, além de tudo – ainda não se encontrava firmemente estabelecido, a ponto de o rei manter um tipo de partilha acordado pelos costumes, e fazê-lo na capital do reino, nas mesmas proporções em que o fazia um simples conde nas cidades de suas terras. Lespinasse e Bonnardot afirmam que o mesmo se dava em quase todos os outros impostos, a ponto de um bispo poder afirmar que “o terço da cidade pertencia a ele”¹⁰⁶.

É curioso notar, ainda, a frase final do artigo 34 dos tecelões – “Os tecelões devem suas taxas, em uma terra mais e em outra menos, segundo aquilo que foi acordado pelo

¹⁰⁵ Étienne Boileau: Le livre des métiers de Paris. Título I, “Padeiros que estão dentro dos entornos de Paris”, art. 17, p.6. Grifo meu.

¹⁰⁶ GUÉRARD, *Cartulaire de Notre-Dame de Paris*, t.I, introd. P. LXXXIII, et t. III, p. 272, citado em: Idem, nota 2, p. 6.

costume, sobre os tecidos que vendem em seus ateliês durante a semana¹⁰⁷” – que ratifica o que vimos percebendo na análise dos trechos anteriores: as taxas variam segundo o costume vigente em cada “terra”, em cada território, dentro da mesma cidade. O direito dos costumes é um direito essencialmente ancorado na terra, espacial, local. E o fato de estar sendo posto por escrito apenas evidencia este fato, com frequência sem conseguir alterá-lo.

Uma observação em uma escala mais ampliada nos confere, certamente, uma outra impressão. Ao olharmos para os mapas dos governos de São Luís e de Filipe II Augusto, vemos que, em relação ao legado deixado por seu avô, Luís IX expandiu o domínio real para o Languedoc ao Sul, além de consolidar as terras tomadas pelo rei Felipe ao rei da Inglaterra, ante a tentativa, por parte deste último, de retomá-las. Também vimos que, com a pacificação do conde de Toulouse Raimond IV, foi anulada a possibilidade de uma disputa prolongada no interior do reino, fortalecendo-se o poder régio inclusive sobre estas terras mais distantes do Sul. Tudo isto não impede, contudo, que “assim como a maior parte das cidades francesas, Paris conheça, todavia, um labirinto intrincado de jurisdições que se acotovelam¹⁰⁸”; quero dizer com isto que, mesmo se olhando para o conjunto do reino, nos parece que o poder real cresce sem que haja quem lhe coloque limites, ao aproximarmos o foco, percebemos que existem, sim, muitos outros participantes ativos, no seio do reino, jogando o mesmo jogo do poder que seu rei.

Estimada, pelos demógrafos contemporâneos, como sendo a maior cidade ao norte dos Alpes, a Paris do século XIII demanda, naturalmente, organização e regulamentos bastante cuidadosos – muitos são, entretanto, aqueles que competem entre si com o objetivo de poderem enunciá-los. Já na época de Felipe Augusto, quando se começou a buscar uma maior definição das diversas jurisdições, os espíritos se atritaram: o bispo de Laon, e depois o próprio bispo de Paris, Guillaume de Seignelay, se recusam a colaborar com os enviados reais encarregados de promover vistorias e de precisar os limites da jurisdição do rei¹⁰⁹. Felipe Augusto não desiste, e em 1222 termina por concluir um acordo com o bispo Guillaume, definindo em detalhe os direitos de jurisdição nas terras

¹⁰⁷ Étienne Boileau: *Le livre des métiers de Paris*. Título L, “Tecelões de lã”, art. 39,

¹⁰⁸ BALDWIN, John W. *Philippe Auguste et son gouvernement*. Paris: Fayard, 1991, p. 441. Tradução própria.

¹⁰⁹ *Idem*, p. 441.

dentro e fora dos muros de Paris. Em troca da extensão às terras episcopais *extra-muros* dos mesmos direitos de justiça e de taxaço que o bispo gozava em suas terras situadas no interior das muralhas, o augusto rei se reserva a jurisdição sobre o comércio, os vendedores de rua e as medidas, deixando ao bispo apenas a renda da terceira semana de que falávamos acima.

Não apenas com o bispo teve que negociar este rei, mas também com os homens da terceira função: mercadores e artesãos de toda sorte lhe solicitam liberdades fiscais e ratificação de costumes – fato, este, que vemos surgir com freqüência no Livro dos Ofícios. Não são poucas as vezes em que Filipe Augusto ali é mencionado, pois quando os trabalhadores citadinos buscam alcançar os objetos de suas demandas frente ao rei Luís, sempre que podem, o fazem invocando as concessões de seu real avô.

VIII. Antigamente foi acordado, para tornar-se haubaneiro, o preço de um tonel de vinho. E depois o bom rei Felipe estabeleceu este tonel de vinho a 6 *sous* parisienses, pelo qual houve contentamento entre os pobres haubaneiros e os oficiais do Rei, que recebem o *hauban* para o Rei.

Felipe II, de fato, interveio bastante cedo em seu reino, para supervisionar o comércio, sobretudo dos víveres de base, como a carne, o vinho e o pão. Pelo menos uma dúzia de ofícios são legalmente reconhecidos ao longo de seu reinado, notadamente os padeiros e açougueiros, mas também os mercadores de tecidos, os ourives e os mercadores da água, isto é, aqueles que transportavam suas mercadorias por vias fluviais. Estes últimos, em especial, parecem ter gozado de grande importância e de uma certa autoridade oficiosa, chegando mesmo, ao fim do reinado de Felipe Augusto, a dividir a jurisdição de Paris com o rei. Segundo Baldwin, estes mercadores fluviais podem ser considerados como o embrião do governo municipal que se desenvolverá mais adiante, ao longo do mesmo século XIII¹¹⁰. Por outro lado, contrariamente aos burgueses da maior parte das cidades do domínio real, os de Paris não recebem forma alguma de autonomia, pois, ainda nos dizeres de Baldwin, “uma comuna incontestavelmente teria sido um atentado à autoridade do rei em sua própria capital”¹¹¹.

¹¹⁰ BALDWIN, John W. *Philippe Auguste et son gouvernement*. Paris: Fayard, 1991. p. 440.

¹¹¹ Idem.

Lendo o Livro dos Ofícios, também se nota um desejo, por parte das autoridades reais, de fixar os valores devidos pelos trabalhadores urbanos, padronizando estas taxas ao mesmo tempo em que elas eram regulamentadas e postas por escrito. O trecho VIII do estatuto dos padeiros citado acima mostra como, já no reinado do avô de São Luís, procurou-se converter os valores em víveres para quantias fixas em dinheiro. Estas medidas, contudo, ainda não haviam sido levadas a pleno termo durante o governo do rei santo. O artigo seguinte do mesmo estatuto nos mostra que, se o costume do *hauban* foi fixado no valor de seis *sous* parisienses, ainda existe o hábito de tomar o próprio *hauban* como unidade, podendo-se pagá-lo inteiro, por partes, etc, segundo o que se vê no trecho abaixo:

IX. Dos mestres que são haubaneiros, uns devem meio *hauban*, a saber, 3 *sous*; outros, o *hauban* pleno, a saber, 6 *sous*; e os outros, *hauban* e meio, a saber, 9 *sous*.¹¹²

É interessante notar também, a respeito deste costume do *hauban*, que se trata de um privilégio concedido aos artesãos, mas que o rei guarda para si o direito de outorgá-lo ou vendê-lo àqueles que não se encaixam nas condições que a princípio seriam necessárias para tê-lo:

X. Não são todos os mestres de Paris que são haubaneiros, nem ninguém pode ser haubaneiro se ele não é de ofício que tenha *hauban*, ou se o Rei não lho outorgar por dom ou por venda.

Os costumes já trazem, como se vê, uma definição de quais são os ofícios que possuem *hauban*, porém o rei se posiciona acima deles quando, ao ratificá-los, se reserva o direito de contorná-los, de abrir suas próprias exceções e manobrar os usos antigos a seu favor. Outro caso em que se pode surpreender o rei a direcionar estes costumes para seu próprio benefício – ou, ao menos, no sentido de evitar que haja perdas de qualquer sorte para os cofres régios – é o caso das isenções concedidas aos padeiros no que concerne ao *tonlieu* devido pelo comércio de determinadas mercadorias:

¹¹² Étienne Boileau: Le livre des métiers de Paris. TítuloI, Padeiros, p. 4, art. 9

XI. Os Padeiros que são haubaneiros estão quites do *tonlieu* referente aos porcos que eles comprem e aos que eles revendem, uma vez que eles [os porcos] tenham se alimentado dos restos de sua farinha. E os Padeiros estão quites do *tonlieu* de todo trigo que eles comprem para cozer e do pão que eles vendem, exceto por três medidas de pão que cada Padeiro, novo e velho, deve cada semana ao Rei, de *tonlieu*.

O *tonlieu* era o direito de venda ao qual, salvo numerosas exceções, as diversas mercadorias estavam submetidas. Ele era exigido ora somente do vendedor, ora de ambos, vendedor e comprador, proporcionalmente à quantidade de mercadoria comercializada. A dispensa relativa aos porcos, que se pode observar no trecho citado acima, tinha por motivo oferecer aos padeiros uma forma fácil e lucrativa de utilizar os resíduos da farinha não peneirada que eles armazenavam em suas casas, isto é, empregando-a como alimento para os porcos. A fim de ter certeza que estes resíduos teriam o devido destino, se lhes impôs a obrigação de levar os porcos consigo para casa – limitando-se desta forma, a sua quantidade – e de revendê-los uma vez que estivessem bem nutridos. Não fosse por isso, os padeiros poderiam realizar, no próprio mercado e em detrimento dos outros mercadores, um comércio muito fácil e completamente improdutivo para o fisco real. A liberdade da revenda dos porcos, desta forma, só é concedida na medida em que não interfere na dinâmica dos mercados da cidade e, sobretudo, no sistema de taxações do rei.

Não foram exclusivamente os costumes referentes a taxas e pagamentos que, no processo de serem postos por escrito, sofreram a influência do crescente poder real. O estatuto dos padeiros, um dos mais ricos da compilação de Boileau, descreve a cerimônia celebrada quando da passagem de um aprendiz ao grau de mestre:

XIII. Quando o novo Padeiro terá, desta forma, feito quatro anos completos, ele tomará um novo pote de terra e colocará dentro do pote nozes e avelãs; e irá à casa do mestre dos Padeiros, e levará consigo o costumeiro e todos os Padeiros e os mestres valetes, a quem se chama de adjuntos. E deve este novo Padeiro entregar seu pote e suas nozes ao mestre e dizer: “Mestre, eu fiz e completei meus quatro anos”. E o mestre deve perguntar ao costumeiro se é verdade. E se este disser que é verdade, o mestre deve devolver ao novo Padeiro o seu pote e suas nozes, e ordenar que ele os arremesse contra a parede. E então o novo Padeiro deve arremessar seu pote e suas nozes e suas avelãs contra a parede da casa do mestre, do lado de fora. E então devem os mestres, costumeiro, o novo Padeiro e todos os outros Padeiros e valetes, entrar

na casa do mestre, e o mestre deve lhes oferecer fogo e vinho. E cada um dos Padeiros e o noviço e os mestres valetes devem cada um 1 *denier* ao mestre do Padeiros, pelo vinho e pelo fogo que ele oferta.

O ato de alcançar o grau do mestrado era objeto de uma cerimônia, da qual tomavam parte todos os membros do ofício. Tinha por objetivo não só celebrar a chegada do novato, mas também gerar testemunhas que pudessem comprovar, em caso de necessidade, a época de sua promoção. Tal necessidade surge, principalmente, da exigência de que o novo mestre tenha completado determinado tempo de serviço para poder desfrutar de algumas vantagens, como o direito de abrir uma oficina própria, de contratar aprendizes, etc. Ao mesmo tempo em que apresentava uma motivação séria, esta festa também era ocasião de alegria, na qual todos os presentes bebiam juntos à prosperidade futura de seu novo confrade. A menção a uma cerimônia semelhante não pode ser encontrada em nenhum dos outros ofícios descritos por Boileau, podendo-se considerar a descrição precisa dos padeiros como o último resquício de um antigo costume. A refeição ritual, ou o hábito de beberem todos juntos em honra do novo mestre, persistiu no tempo e pode ser encontrada em outros ofícios, porém nenhuma descrição é tão cheia de detalhes simbólicos e rituais quanto esta do estatuto dos padeiros.

Lespinnasse e Bonnardot afirmam que, à época da compilação dos estatutos, já se havia perdido a idéia respeitosa associada aos emblemas da cerimônia descrita nos regulamentos; o pote cheio de nozes que o padeiro quebrava contra a parede, como sinal de emancipação, certamente constituía um símbolo cuja razão de ser já não era mais precisamente recordada. De qualquer forma, continuam os editores do Livro dos Ofícios, tratava-se de uma lembrança antiga de uma espécie de homenagem (*hommage*) prestada ao mestre padeiro; neste contexto, o posto do mestrado poderia ser considerado como um feudo pessoal seu, e os padeiros que ainda não eram mestres, como seus vassallos, de maneira que esta curiosa cerimônia passa uma idéia dos numerosos direitos que os senhores exigem de seus súditos nas diversas circunstâncias. O fato deste ritual, já envelhecido em meados do século XIII, ainda constar nos regulamentos dos padeiros indica que eles estavam bastante ligados a seus antigos costumes.

O ponto que queríamos levantar, entretanto, é o próprio motivo destes rituais de passagem tradicionais terem se tornado obsoletos: à medida que o rei vai regulamentando

os ofícios e fixando os seus costumes, ele passa também a exercer um certo controle sobre eles. Na prática, isto se traduz pelos oficiais régios que, com abrangência cada vez maior, passam a substituir os ritos e a marcação do tempo da corporação, atestando eles mesmos o progresso dos aprendizes da mesma forma que confirmam ter recebido as taxas devidas. Em muitas corporações a figura dos jurados funciona um pouco como intermediários neste processo, uma vez que eles são internos à corporação, porém também são investidos de um poder especial que faz deles homens capazes de testificar pelos seus confrades, funcionando como uma espécie de guardiões da memória do ofício. Os funcionários do rei – no caso, o costumeiro, que aparece citado – é quem realmente confirma que o aprendiz serviu os quatro anos indicados e já pode, portanto, se tornar mestre. A cerimônia, assim, passa literalmente ao segundo plano, uma vez que ela se torna o *segundo* testemunho da passagem do padeiro ao grau de mestre, sendo o costumeiro o primeiro. Bonnardot e Lespinasse informam ainda que, no decorrer do século XVIII, quando a corporação dos padeiros resgatou seu primeiro estatuto – este de que ora falamos – ainda procuraram fazer reviver uma versão adaptada desta cerimônia de passagem; “mas a sociedade não era mais simples o suficiente para respeitar estes usos primitivos, e a descrição permaneceu nos textos sem que a cerimônia fosse celebrada”¹¹³.

3.5 O modelo monárquico de São Luís

Voltaremos, agora, o nosso olhar para a questão que foi levantada no início desta secção: São Luís ainda pode ser plenamente considerado como um rei feudal, ou ele já prenuncia o moderno rei estatal? O quanto se pode dizer que ele obteve êxito na sua busca por expandir o controle que o rei detém sobre seu reino? Após termos lançado um olhar um pouco mais demorado sobre a forma como o rei e seus oficiais administradores aparecem no governo da cidade real, ou, mais especificamente, na relação com os trabalhadores urbanos de Paris, podemos, ao menos a partir deste ponto de vista, arriscar um esboço de resposta.

Comparando o governo de São Luís com o de seu avô Felipe, vemos uma boa dose de semelhanças no tipo de desafios e no padrão de soluções adotado. Se considerarmos que desde o início da Idade Média os bispos de Paris disputavam a autoridade sobre a

¹¹³ BOILEAU, Etienne. Livre des métiers de Paris., nota 2, pp. 5-6.

cidade com os monarcas francos, um acordo como aquele selado por Felipe II¹¹⁴ pode, sem dúvida, chegar a ser encarado como um degrau galgado na conquista régia da supremacia sobre a cidade, marcando, inclusive, uma etapa na evolução de Paris como capital do reino. E se seu relacionamento com os trabalhadores urbanos foi, por um lado, pautado pela concessão de franquias, por outro lado não se pode negar que elas também resultaram em benefícios palpáveis para a coroa. Não obstante – ou talvez por isso mesmo – quando se volta novamente o olhar para o governo de Luís IX e se percebe que muitas das mesmas demarcações estabelecidas por seu avô continuam em vigor, e que muitos dos costumes antigos ainda prevalecem sobre uma norma régia única, não se pode deixar de questionar se é de fato possível, como o querem muitos historiadores, começar a falar em monopólio real das taxações e da justiça, ou em total controle régio da cidade, “empurrando” São Luís na direção de Felipe o Belo, e por vezes ainda mais além, rumo ao Estado¹¹⁵.

Para Norbert Elias, para que se possa falar verdadeiramente em Estado moderno, é necessário que exista um certo nível de monopolização: “o livre emprego de armas militares é vedado ao indivíduo e reservado a uma autoridade central, qualquer que seja o seu tipo, e de igual modo a tributação da propriedade ou renda de pessoas concentra-se nas suas mãos¹¹⁶”. O sociólogo alemão afirma, ainda, serem estes os dois lados de um mesmo monopólio, um sustentando o outro, e ambos garantindo a supremacia de um poder centralizado. E continua dizendo que

É preciso haver uma divisão social muito avançada de funções antes que possa surgir uma máquina duradoura, especializada, para administração do monopólio. E só depois que surge esse complexo aparelho é que o controle sobre o exército e a tributação assumem seu pleno caráter monopolista. (...) Apenas quando surge esse monopólio permanente da autoridade central, e o aparelho especializado para administração, é que esses domínios assumem o caráter de “Estados”¹¹⁷.

Se nos guiarmos por esta definição, naturalmente nos inclinaremos muito mais a caracterizar São Luís como um rei tipicamente medieval: não vemos, no século XIII,

¹¹⁴ Ver supra p 26

¹¹⁵ LE GOFF, Jacques. *São Luís: Biografia*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2002. p. 597-598.

¹¹⁶ ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador*, Volume 2. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1993, pp. 97-98

¹¹⁷ Idem, p 98.

“uma divisão social muito avançada de funções”, nem uma “máquina duradoura, especializada”. Como vimos mostrando, o rei ainda é obrigado a negociar com seus súditos, fazendo concessões e cedendo liberdades, partilhando jurisdições e direitos de arrecadação, inclusive dentro de seus próprios domínios diretos¹¹⁸. Se recordarmos, então, que a guarda da cidade real – o *guet* – é exercida pelos mestres dos ofícios, que se revezam nesta função, vemos que tampouco o monopólio sobre as armas, o direito à violência física, é exercido pelo rei. Poderia-se argumentar, por certo, que o governo de São Luís contém uma série de iniciativas – algumas já herdadas de seu avô – que não deixam de ser fatores embrionários da máquina do Estado mencionada por Elias: os oficiais régios, a escrita e unificação da legislação, a consolidação dos limites do reino, a expansão de um controle maior a partes mais distantes – física e historicamente, como o Languedoc ao sul – tudo isto foram etapas que, se naturalmente não são suficientes para desembocar no Estado, certamente são necessárias para que ele possa surgir mais adiante. Entretanto, creio que seria sucumbir ao “mito das origens” evocado por Marc Bloch querer afirmar que o Estado – ou, ao menos, um governo moderno – já começa ali, no meio do século XIII, no meio da Idade Média, apenas porque elementos que virão a ser características suas já se encontram presentes.

Sem dúvida, um ponto de virada decisivo é a própria compilação do Livro dos Ofícios que Luís IX encomenda ao preboste Boileau. Por mais que, neste processo, se transfira apenas aquilo que era oral para a forma escrita, não introduzindo mudanças no conteúdo dos costumes, quem passa a ser, doravante, o guardião destes mesmos costumes é o rei. Em outras palavras, a fala é a mesma, mas quem profere o discurso agora é um outro agente. Para Bourdieu – assim como para mim – esta mudança é de fundamental importância na dinâmica da sociedade. O poder de nomeação¹¹⁹, conceito cunhado pelo sociólogo, é um aspecto do poder simbólico que diz respeito, justamente, ao agente que articula um discurso, normalmente versando sobre outro elemento da sociedade. Trata-se de articular o capital simbólico já adquirido no sentido de poder exercer a nomeação

¹¹⁸ Não estou certa se podemos falar em “ser obrigado” ou se se trata da mentalidade da época, i.e., não creio que se possa afirmar que Luís IX já vislumbrava a possibilidade de ser um rei absolutista e apenas não conseguiu concretizá-la. Ele buscava, sem dúvida, expandir os limites de seu poder, consolidar e fortalecer seu reino e sua pessoa enquanto governante deste reino; mas não creio que ele acreditasse já na possibilidade de governar sem praticamente fazer concessão alguma.

¹¹⁹ BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico, Rio de Janeiro : Bertrand Brasil, 2007, p. 146.

oficial, que nada mais é do que um ato de imposição simbólica do discurso de um agente sobre o objeto de seu discurso. Ou seja: o rei, articulando toda a carga simbólica inerente à sua régia função, toda a sua legitimidade construída através dos séculos com o fortalecimento da dinastia Capetíngia, se apropria do discurso dos comerciantes e torna-se o próprio emissor daquele discurso, tomando dos ofícios o direito à fala. A partir do momento em que os estatutos estão compilados no Livro dos Ofícios, qualquer mudança que os trabalhadores neles quiserem operar deve passar pela autorização do rei. Os regulamentos, que antes eram privados e pertenciam à corporação respectiva, agora tornam-se parte integrante e indissociável da lei do rei.

Podemos ver, assim, que o poder real é, de fato, bastante aumentado e fortalecido por São Luís. Não chegaríamos, entretanto, a dizer que ele foi um rei moderno. Talvez baste, para negar esta afirmação, o simples fato de que o rei Luís nasceu e viveu na Idade Média – e não na Época Moderna. Trata-se de uma falsa questão, na verdade, pois não se pode isolar personagens na História, deslocando-os no tempo ao bel-prazer do historiador. São Luís simplesmente teve a sorte de viver em uma época que, de modo geral, foi de fartura, de abundância mesmo, e de relativa paz. Roberto Lopez chega a afirmar que foi justamente esta relativa tranqüilidade no cenário externo que permitiu à França desenvolver-se internamente e, por extensão, ao rei Luís desenvolver-se enquanto rei de um reino, e não mais senhor de um território. Le Goff, de sua parte, nos lembra “que a realidade é muito mais complexa que este esquema problemático: feudal ou moderno?”, e segue refletindo:

Os filósofos, os sociólogos, os politólogos têm o grande mérito, entre outros, de obrigar os historiadores a *pensar* a história. Mas muito freqüentemente, o induzem a trair a complexidade da estrutura e dos acontecimentos da história em benefício de esquemas simplificadores, senão simplistas. Certamente a ciência histórica, como as outras, progride por abstrações. Só que as abstrações da história são carnudas e hesitantes. Como aquelas em que São Luís esteve envolvido e que contribuiu para alimentar.¹²⁰

Isto posto, Le Goff se dedica a propor uma espécie de solução para este impasse historiográfico, afirmando antes que a personalidade do rei, a atmosfera religiosa que

¹²⁰ LE GOFF, Jacques. São Luís: Biografia. Rio de Janeiro: Editora Record, 2002 p. 598

envolve seu reinado e a explosão da civilização em seu tempo encobriram, de certa forma, as infra-estruturas deste meio século de história da França, situado entre a afirmação do regime feudal e a gênese do Estado moderno. Para poder definir o tipo de monarquia encarnado por São Luís é preciso, então, primeiro retificar a questão que viemos colocando, pois concordamos com Le Goff quando ele afirma que não há oposição histórica clara entre um rei feudal e um rei moderno. Apesar de podermos levantar elementos isolados que definem este ou aquele modelo, e excluem o outro, não podemos deixar de notar que a evolução¹²¹ que leva do regime feudal ao Estado moderno passa, no século XIII, por uma fase essencial de “monarquia feudal”¹²² intermediária, na qual São Luís ocupa um lugar central. Sistema feudal e sistema monárquico, ainda que correspondam a duas lógicas teoricamente distintas, não são opostos, mas combinados na realidade histórica. A diminuição da servidão e o avanço da economia monetária sob São Luís não enfraqueceram o regime feudal, mas o reforçaram, as cidades que se tornaram as suas “boas cidades” foram elementos desse sistema feudal – e São Luís foi o rei de França que melhor encarnou essa integração original. Sob seu reinado, a monarquia feudal continuou, de modo decisivo, sua transformação em um Estado monárquico moderno.

3.6 “Nosso bom rei Luís” – uma imagem esquecida pela posteridade?

Nesta parte final deste trabalho, pretendemos analisar, ainda que brevemente, a permanência da memória de São Luís, observando algumas motivações que explicam o porquê desta memória ter sido retida da forma que o foi. Em primeiro lugar, não se pode deixar de mencionar a canonização de São Luís, realizada 27 anos após a sua morte. Como um ato oficial da Igreja, que já não aceita mais a canonização de pessoas por pura fama e aclamação popular, a elevação de uma figura à santidade produz, pelas próprias necessidades do processo, uma imagem específica, uma espécie de “versão oficial” do canonizado. E essa versão oficial quem nos dá é Guillaume de Saint-Pathus, franciscano e confessor da rainha Margarida, esposa de São Luís, e da filha do casal, a princesa

¹²¹ O termo “evolução” aparece aqui como indicativo de um sentido que se percebe após os acontecimentos. Não se trata, naturalmente, de afirmar que o regime feudal *deveria* desembocar no Estado moderno, mas sim que isto *aconteceu desta forma*, e que nós, historiadores, ao olhar para trás, vemos a evolução se processando e atribuímos um significado a ela.

¹²² Idem, p. 599.

Branca. Seu relato da vida e dos milagres do rei santo surge em 1303 como uma contribuição para o processo de canonização do mesmo, ou melhor, como a própria culminância deste processo: o frade Guillaume utilizou os relatos e testemunhos, hoje perdidos, salvo alguns poucos fragmentos, para produzir uma Vida de São Luís que é justamente a versão oficial da Igreja. Contendo apenas os milagres aprovados e confirmados durante o processo, esta Vida pode ser encarada como a imagem de São Luís que a Igreja deseja legar à posteridade, a imagem que se deseja mostrar aos fiéis, como exemplo a ser imitado e seguido.

Esta imagem produzida e legada pela Igreja é, sem dúvida, a que foi mais fácil e amplamente divulgada – ao ponto de hoje nos referirmos a este rei muito mais como São Luís do que como Luís IX. Na obra de Guillaume, é certamente a santidade de Luís que salta aos olhos: na Vida, três capítulos de ordem mais biográfica narram a infância, a juventude e a morte do rei; em seguida, *dezoito* capítulos nos falam do exercício das virtudes teológicas – fé, esperança e caridade – e das demais virtudes, como a misericórdia, a humildade, a piedade, a paciência etc. O essencial disto a que os hagiógrafos chamam Vida dos santos é, então, a prática habitual da devoção e das virtudes. Essa concepção da Vida, que é, de fato, um gênero literário, se afasta muito da nossa concepção de uma biografia. Se há acontecimentos na vida de um santo, eles não formam uma seqüência cronológica, pois não são importantes em si, e sim pelo que eles mostram da santidade de sua personagem principal. O hagiógrafo, em cada capítulo, dá precisões sobre a conduta habitual do santo e, mais raramente, conta uma pequena história exemplar ilustrando seus propósitos. O objetivo é sempre o de inspirar o leitor, de ilustrar um modelo ideal a ser seguido – neste contexto, São Luís aparece de forma idealizada, como um piedosíssimo rei, mais ligado a Deus que ao seu reino.

Outra descrição do rei Luís que logrou ultrapassar os séculos e chegar até nós é a de seu amigo, o cavaleiro e senescal de Champagne, Jean de Joinville. Através da leitura de seu texto, percebemos que, no interior do campo de significado referente ao rei de França, Joinville disputa um espaço simbólico para apresentar e impor sua representação do rei¹²³. Trazendo fatos e argumentações – dos quais o principal é, talvez, o argumento de autoridade do próprio Joinville, que o conheceu de perto – o senescal procura

¹²³ BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

convencer seus leitores de que o rei Luís foi, de fato, da forma como ele é apresentado na sua *Histoire de Saint Louis*. Escrita entre 1305, aproximadamente, e 1309, a *Histoire* de Joinville vem à luz em um contexto em que já haviam sido escritas diversas biografias sobre o santo rei, inclusive a Vida oficial de Saint-Pathus que mencionamos acima.

Por quê, então, Joinville se põe a escrever mais uma biografia do santo rei? Diz-nos Jacques Le Goff que o senescal de Champagne desejava, acima de tudo, publicar e, assim, garantir a memória de sua amizade com São Luís¹²⁴. Trata-se, não por acaso, do primeiro texto a ser escrito, em francês, na primeira pessoa. Uma primeira pessoa que, muitas vezes posta no plural, identifica estes dois grandes amigos, une suas ações e – assim o quer Joinville – suas vidas em uma só. Joinville seria, assim, o único neste contexto a apresentar um São Luís no qual o leitor ou pesquisador reconhece um ser humano de verdade, com sentimentos e emoções reais – pois o biógrafo cavaleiro não se furta a destacar erros graves cometidos por São Luís – em parte também para proveito de sua própria imagem como bom conselheiro do rei, como aquele que o guia de volta ao caminho reto. Aos seus olhos, no entanto, a santidade do rei não perde nada de sua grandeza por causa dos erros por ele cometidos – até porque Joinville escreve depois de outorgada a canonização. Trata-se de nada mais que a condição humana de Luís se manifestando, uma vez que todos os homens se encontram sujeitos ao pecado. E, como Joinville vez por outra enfatiza, trata-se de um laico que foi santificado. O santo rei está inserido no século, seus deveres de rei o prendem ao mundo físico. Sua santidade é construída em cima deste fato, aceitando-o e sublimando-o – e não o negando, como parecem querer mostrar os biógrafos mendicantes.

É fundamental ressaltar, entretanto, que a *Histoire de Saint Louis* não deixa de ser uma vida de santo. O que implica dizer que tampouco está completamente livre do modelo clerical de que falávamos anteriormente. Uma das motivações para escrever a obra explicitadas por Joinville é, justamente, a de cunho educativo, moralizante. A vida de São Luís é apresentada como exemplo de vida a ser admirado e seguido – motivo pelo qual comporta, inclusive, uma parte sobre as virtudes do santo rei. Dos elementos que compõem esta parte, diz-nos Joinville que “estas outras coisas aí, eu as fiz escrever também em honra deste verdadeiro santo, porque pelas coisas ditas acima se pode ver

¹²⁴ LE GOFF, Jacques. São Luís. Rio de Janeiro: Editora Record, 2002 pp.439, 440.

claramente que jamais houve homem laico de nosso tempo que tenha vivido tão santamente durante todo o seu tempo, desde o início de seu reinado até o final de sua vida”¹²⁵.

Vemos, assim, o esforço de Joinville por ressaltar a santidade de seu rei, aproximando sua *Histoire* de uma obra hagiográfica. Mais que isso, reprova não contarem São Luís dentre os mártires, “pelas grandes penas que ele sofreu na peregrinação da cruz (...) e sobretudo porque ele imitou Nosso Senhor na questão da cruz. Pois se Deus morreu em cruz, assim o fez também ele, pois era cruzado quando morreu em Túnis”¹²⁶. Forte e ousada esta comparação direta com o Deus Filho. Nem por isso parece excessiva aos olhos de Joinville, que queria ver seu amigo rei exaltado ao máximo na liturgia da Igreja. Sua *Histoire* acaba por cair, assim, no mesmo modelo interpretativo utilizado por Saint-Pathus e pelos demais hagiógrafos franciscanos; ainda que ela traga elementos que auxiliam na diversificação da narrativa e da apresentação de São Luís, no final de tudo o rei santo ainda aparece mais como um santo que por acaso era rei, do que como um rei que foi santificado.

São Luís não foi, entretanto, um rei marcado apenas pela sua santidade. Seu reinado teve outros aspectos, sobretudo no que se refere ao relacionamento com a população urbana, com a administração de suas cidades. Segundo Jacques Le Goff, é como rei desta terceira função, a da “produção dos bens materiais”, que São Luís é mais difícil de ser compreendido. A realeza teria “uma eficácia declinante no cumprimento da terceira função”, pois “apesar do apelo a Deus, quando da cerimônia da sagração, para assegurar ao novo rei a *abundantia*, a abundante prosperidade, observa-se um enfraquecimento e quase desaparecimento do poder mágico do rei em matéria econômica”.¹²⁷ Carlos Magno era *summus agrícola*, o agricultor por excelência, Dagoberto fazia a messe crescer à sua passagem, e até Filipe Augusto teria realizado, nos primeiros anos de seu reinado, três milagres relacionados à terceira função. Mas não existe nada semelhante em relação a São Luís.

O benefício de ordem material que se pode observar no rei santo, e isto em escala máxima, é o hábito de fazer esmolas. Ele provê largamente e, por vezes, mesmo

¹²⁵ JOINVILLE, Jean de. *Histoire de Saint Louis*, p 5.

¹²⁶ Idem. p 5.

¹²⁷ LE GOFF, Jacques. *São Luís: Biografia*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2002 p.578.

pessoalmente em alimentação e em esmolas os monges, frades, doentes e pobres em geral. O rei esmolar impressionou particularmente seus contemporâneos, num século em que a caridade através da moeda é entretanto exercida em larga escala pelos príncipes, pelos nobres, e também pelos burgueses que se inserem de forma cada vez melhor na alta sociedade com as novas “obras de misericórdia” preconizadas pelos mendicantes e alimentadas pela moeda cujo uso se expande.

Mas, sobretudo, o que com São Luís assume o primeiro plano, na terceira função real, é a função de terapia milagrosa. O rei de França compensa tudo aquilo que abandonou de sua função de agricultor mágico com a aquisição do prestígio de tocador e curador de escrófulas. De acordo com Le Goff, esse dom da cura milagrosa que se liga à primeira função, à sacralidade do rei, evolui para a terceira função através da dimensão de saúde, de cura, de caridade que assume com São Luís, essencialmente. O rei benfeitor eclipsa, aos olhos dos contemporâneos, o rei taumaturgo.

Para além deste seu aspecto mágico, Le Goff também traz à tona uma visão mais pragmática da terceira função que, a meu ver, é muito mais expressiva do governo de São Luís. Trata-se da sua relação mais direta com a reprodução material da sociedade, ou seja, daquilo que nós hoje chamamos de economia. A economia não constitui, porém, no Ocidente do século XIII, um domínio que se perceba como específico, nem como realidade material, nem como categoria mental. Conseqüentemente, São Luís não teve nem podia ter tido uma consciência econômica, nem uma política econômica, nem mesmo uma conduta econômica consciente. Como, então, abordar o assunto, como alcançar o âmbito econômico de uma época que sequer reconhecia sua existência? Karl Polanyi oferece uma solução através do conceito de *economia embutida*, quer dizer, uma economia que não se apresenta como tal, de maneira específica, mas sempre embutida em um conjunto, englobada sem autonomia de natureza nem de representação, sem uma denominação específica. Assim, pode-se observar que o econômico para São Luís esteve sempre associado seja à administração e às finanças, seja à religião, à moral, ou ainda à teoria política.

Entre 1258 e 1268, São Luís promulga sucessivos decretos proibindo a usura e punindo seus praticantes, antes considerados apenas os judeus; mais tarde, porém, os decretos passam a abranger também lombardos, caorsinos e, por fim, qualquer praticante

de atividades comerciais ilícitas, que geralmente eram estrangeiros. O que é de nosso interesse aqui é a motivação dada para legitimar a execução desta ordem, uma vez que ela não é de ordem moral, mas política, revelando uma certa mentalidade econômica misturada: a extorsão usurária empobreceria o reino. Esta expressão parece revelar o início da tomada de consciência de um patrimônio econômico “nacional” e de que o reino tem fronteiras econômicas, o que levará o neto de São Luís a instituir alfândegas e a proibir a exportação de alguns bens coletivos, como os metais preciosos. Trata-se já de uma preocupação com o bem-estar material do reino.

A verdade é que o reinado de São Luís se situa temporalmente ao ápice e ao fim de um grande avanço econômico desenvolvido entre os séculos X e XIII. Pôde, portanto, desfrutar de uma época de relativa fartura e abundância, ou ao menos, de tranqüilidade econômica. Um tempo sem mutações monetárias, sem fomes gerais, sem altas significativas dos preços. São Luís soube minimamente manter este quadro; prova disso são suas últimas medidas, já na década final de seu reinado, que têm por objetivo conter e amenizar os efeitos de uma crise que se aproxima, e que será conhecida como “a crise do século XIV”. Naturalmente que São Luís e seus conselheiros não têm consciência disto, mas respondem adequadamente aos seus prenúncios. Vemos assim uma nova imagem de Luís IX: a do rei da boa administração e da prosperidade econômica.

Não nos atreveremos a tentar esgotar aqui o assunto da construção da imagem de São Luís, ou do sucesso destas construções. Levantaremos apenas um ponto que parece indicar um caminho, a ser seguido, talvez, em um próximo trabalho. Trata-se de um questionamento: porque a imagem de Luís IX produzida pelos homens da primeira função – a Igreja como um todo – e endossada pelos da segunda – os guerreiros e cavaleiros – superou a imagem projetada pelos trabalhadores urbanos da terceira função? E a resposta, que apenas sugerimos aqui, é de que o século XIII ainda pertence a um tempo governado pela Igreja, ou melhor, pelas idéias de sacralidade e santidade. Por mais que já possamos, olhando a partir de nosso tempo, distinguir no século de São Luís numerosos elementos carregados de potencialidades transformadoras, que virão a se transformar na época moderna, séculos à frente, ainda assim, se olharmos apenas para o século XIII, sem satisfazer o desejo de historiador de vislumbrar mais adiante, o que veremos é um tempo todo permeado pelo religioso. E por mais que, para os artesãos

parisienses, os aspectos de São Luís que saltaram aos olhos e ficaram gravados na memória tenham sido outros, o que logrou permanecer foi o que era demandado, não só pela população como um todo, mas principalmente pela parte desta população com maior capacidade de se fazer ouvir, com maior direito à voz – e esta parcela da população via e desejava um rei Luís que fosse, antes de tudo, um São Luís, o primeiro rei santo de França, orgulho e força de algo que começava a ser uma nação.

CONCLUSÃO

Ao longo deste trabalho procuramos demonstrar a importância dos segmentos urbanos, reconhecidos como os atuantes da terceira função sustentadora da sociedade. A fonte escolhida nos permite uma visão ampla e ao mesmo tempo profunda sobre estes personagens fundamentais do reinado de Luís IX. Vimos, assim, como determinadas linhas de força, provenientes do campo do mental, se expandem para além dele, passando a agir sobre o real. De caráter essencialmente sagrado, à época inicial de sua elaboração, o modelo tripartido pôde ser posto a serviço da monarquia após ter sofrido um intenso processo de laicização no século XII. Tornou-se clara, por esta época, a possibilidade de uma apropriação deste modelo para o fortalecimento da realeza.

Tal fato foi aproveitado, mais do que por qualquer outro, por São Luís. Apresentando a si mesmo como o rei das três ordens, como aquele que pertence a todas elas, mas que se encontra acima delas, regendo-as, São Luís dota a si mesmo de um arcabouço ideológico capaz de sustentar seu projeto político. Baseado na trifuncionalidade social, o rei santo se desvia da lógica de governo essencialmente feudal de seus antepassados Capeto para inscrever-se em uma linha de força que tem seu início com Filipe Augusto e sua continuidade com Filipe o Belo, mas cujo período de ápice foi sustentado por São Luís. A figura das três funções começa a tomar corpo em uma engrenagem institucional e na organização concreta da sociedade ordenada. Mais que qualquer coisa, entretanto, a utilização do esquema trifuncional permite a relação do rei com o elemento mais recentemente reconhecido na tela mental da sociedade: os trabalhadores urbanos.

Pois a trifuncionalidade social, assumida como estrutura básica por esta sociedade, é, entretanto, maleável o suficiente para permitir o desdobramento de algumas

transformações em seu interior. E é em consequência destas transformações na organização e na compreensão da sociedade que vemos desabrochar, em meados do século XIII, a terceira ordem em sua apreciação mais complexa. Sua composição essencialmente rural se modifica para dar lugar a uma visão mais abrangente e mais diversificada – mais próxima do real, portanto – englobando o mundo urbano e todas suas subdivisões. Esta fração mais tardia da terceira ordem cresce até tornar-se sua parte mais importante, adquirindo peso político suficiente para conseguir levar demandas e requisições ao rei e, sobretudo, vê-las aceitas. Dá-se um estreitamento contínuo entre o poder real e o seu poder econômico, fato que culmina com o reconhecimento oficial das corporações de ofício através da redação de seus estatutos por Étienne Boileau. Estabelece-se, por fim, a relação dual segundo a qual tanto as corporações conseguem propor reivindicações junto ao rei, quanto o próprio rei se utiliza destas estruturas corporativas urbanas por ele reguladas para apoiar a expansão de seu poder monárquico. São Luís, além de surgir como o rei trifuncional, se estabelece a partir da imagem de um rei urbano, um rei que possui uma capital claramente definida: Paris, a cidade medieval por excelência.

Por meio desta relação entre o rei e a cidade, tão apuradamente retratada na compilação de Boileau, percebemos também a real medida – ou tão real quanto possível – desta expansão do poder real. A questão acerca do caráter do governo de Luís IX, isto é, se se trataria de um senhorio feudal ou de uma monarquia Estatal é, na verdade, uma questão bastante discutível, porém a análise da fonte permite abstrair um pouco da necessidade de encaixar nossos objetos de estudo em conceitos fechados, mostrando a variedade e a riqueza de detalhes desta relação. Vale mais, assim o cremos, focar no processo que está a se desenvolver no seio do século XIII, observando o aumento do poder real e, por outro lado, não deixando de perceber os segmentos sociais que lhe fazem frente, bem como as ocasiões em que o rei é levado a ceder ou negociar. Para nós, historiadores, que sabemos de onde veio a monarquia francesa, e temos conhecimento também de para onde ela seguirá nos séculos seguintes, a tendência é sempre de buscar encaixar o processo, rico em mudanças, transições e contradições, em um extremo ou no outro. A formulação de Le Goff, que define o governo de Luís IX como uma monarquia

feudal, me parece especialmente boa pelo fato de evitar estes extremos, focando na época do rei Luís em si – que, a bem da verdade, não foi uma época curta.

Desta forma, o estudo aqui desenvolvido se mostra de relevância para a plena compreensão não só da sociedade francesa do século XIII, mas também de conceitos mais amplos, como o rei medieval, figura de difícil definição pela multiplicidade de formas que assume ao longo dos dez séculos que se convencionou chamar de Idade Média. São Luís aparece, neste contexto, não como o modelo de rei, mas como um dos muitos exemplos possíveis, ajudando a compor este quadro multifacetado. Em uma visão mais teórica, a relevância do trabalho se mostra também na possibilidade que ele oferece de uma maior compreensão dos mecanismos sutis da política. Isto na medida em que se demonstrou como a elaboração de formas de compreensão da sociedade e dos grupos sociais, bem como de ideologias articuladas a idéias de poder, pode ser uma forma eficaz de atingir o domínio sobre uma sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Fontes Primárias:

Principal:

BOILEAU, Étienne. *Livre des métiers de Paris*. Retirado de: <http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k110190t.r=étienne+boileau.langPT>

Secundárias :

JOINVILLE, Jean de. *Histoire de Saint Louis*. Manuscritos de Bruxelas, de número 13568 e de Lucques, de número 10148, da Biblioteca Nacional de França. Edição de WAILLY, Natalis de. Paris, 1874.

SAINT-PATHUS, Guillaume. *Vie de Saint Louis*. Manuscrito 4976 da Biblioteca Nacional de França. Edição de DELABORDE, Henri-François.

Bibliografia

BALDWIN, John W. *Philippe Auguste et son gouvernement*. Paris: Fayard, 2008.

BASCHET, Jérôme. *A Civilização Feudal. Do ano mil à colonização da América*. São Paulo; Globo, 2006.

BAUTIER, Robert-Henri. “Quand et comment Paris devint capitale”, *Bulletin de la Société historique de Paris et de l’Île-de-France*, 105, 1978.

BLOCH, Marc. *Os Reis Taumaturgos*. São Paulo, Companhia das Letras, 1993.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

_____. *A Economia das Trocas Simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2009.

_____. “The thinkable and the unthinkable” In: *The Times Literary Supplement*, 15/out./1971, pp. 1255-1256.

_____. *Esquisse d’une théorie de la pratique*. Genève: Droz, 1972.

DUBY, Georges. *As três ordens ou o imaginário do feudalismo*. Lisboa: Editorial Estampa, 1982.

_____. *Le Moyen Âge. De Hugues Capet à Jeanne d’Arc*. Paris : Hachette, 1999.

_____. *O Ano Mil*. Lisboa: Edições 70, 2002.

ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador*, Volume 2. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1993.

FÉDOU, René. *L’État au Moyen Âge*. Paris: Presses Universitaires de France, 1971.

FOSSIER, Robert. *L’histoire économique et sociale du Moyen Âge occidental*, Brepols, 1999.

_____. *Le Travail au Moyen Âge*, Paris: Hachette, 2000.

GEREMEK, Bronislaw. *L’artigiano*. In: LE GOFF, Jacques. *L’uomo medievale*, (org.). Roma-Bari: Laterza, 1987.

_____. *Salariati e Artigiani nella Parigi medievale*. Firenze: Sansoni Editore, 1962.

_____. *Les marginaux parisiens aux XIVe. et XVe. siècles.* Paris: Flammarion, 1976.

LE GOFF, Jacques. *São Luís: Biografia.* Rio de Janeiro: Record, 2002.

_____. *O Apogeu da cidade medieval.* São Paulo: Martins Fontes, 1992.

_____. *Pour un autre Moyen Âge. Temps, travail et culture en Occident : 18 essais.* Paris : Gallimard, 2004.

_____. “La monarchie et les villes”. In: DUBY, Georges (dir) *Histoire de la France urbaine*, t.II, *La ville médiévale.* Paris, 1980, p. 309.

_____. “Les trois fonctions indo-européennes, l’histoire et l’Europe féodale” In: *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations.* Année 1979, Volume 34, N. 6.

_____ & SCHMITT, Jean-Claude. *Dicionário Temático do Ocidente Medieval.* Bauru: Edusc, 2006. 2 vol.

LOPEZ, Roberto. *O nascimento da Europa.* Lisboa/Rio de Janeiro: Edições Cosmos, 1965.

PIRENNE, Henri. *História econômica e social da Idade Média.* São Paulo: Editora Mestre Jou, 1966.

SORIA, José Manuel Nieto. *Fundamentos Ideológicos del Poder Real en Castilla (Siglos XIII-XVI),* Madrid: Eudema. 1988.

ZAREMSKA, Hanna. *Marginais.* In: LE GOFF, Jacques e SCHMITT, Jean-Claude. *Dicionário Temático do Ocidente Medieval.* Bauru: EDUSC, 2006.

Anexo 1 – Antologia de fontes¹²⁸

Texto 1

Título: XI. Dos ourives e das ordenanças de seu ofício.

Referência: BOILEAU, Étienne. *Livre des métiers de Paris*. Manuscritos da Sorbonne, Bibliothèque Nationale de France

Procedência: <http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k110190t.r=étienne+boileau.langPT>

Resumo: Trata-se do conjunto de normas que regulamenta as atividades da corporação dos ourives de Paris, especificando seus componentes, suas diretrizes para a produção das obras e os demais usos e costumes do ofício.

- I. Pode ser ourives em Paris quem o quiser e souber fazê-lo, a fim de que ele trabalhe segundo os usos e os costumes de seu ofício, que são os seguintes:
- II. Nenhum ourives pode trabalhar com ouro em Paris, a menos que seja segundo o toque de Paris ou de melhores: por este toque deve passar todo o ouro com o qual se trabalha em toda terra.
- III. Nenhum ourives em Paris pode trabalhar com prata que não seja tão boa quanto esterlins, ou melhor.
- IV. Nenhum ourives pode ter mais que um aprendiz estrangeiro; mas de sua linhagem, ou da linhagem de sua mulher, seja distante ou próximo, pode ter tantos quantos lhe agradar.
- V. Nenhum ourives pode ter aprendiz privado ou estrangeiro por menos de dez anos, se o aprendiz não sabe ganhar cem *sous* ao ano, além de cobrir suas despesas com bebida e comida.
- VI. Nenhum ourives pode trabalhar à noite, a menos que se trate de obra para o Rei, a Rainha, seus filhos, seus irmãos, e o bispo de Paris.
- VII. Nenhum ourives deve o imposto de costume sobre nada que ele compre ou venda, que seja pertencente ao seu ofício.
- VIII. Nenhum ourives pode abrir sua forja no dia de apóstolo [domingo] se ela não estava no sábado, exceto por um estabelecimento, que cada um abre a seu turno nestas festas e nos domingos. E tudo aquilo que o trabalhador que manteve seu estabelecimento aberto ganhou [neste dia] deve ser depositado na caixa da confraria dos ourives, onde se coloca o dinheiro de Deus que os ourives obtêm das coisas de seu ofício que eles vendem ou compram. E de todo o dinheiro desta caixa se doa a cada ano, no dia de Páscoa, um denário aos pobres do *Hôtel-Dieu* de Paris.
- IX. Todos os pontos acima mencionados, os ourives devem jurar manter e salvaguardar bem e lealmente. E se ourives estrangeiros vêm a Paris, devem jurar manter todos estes pontos.
- X. Os ourives de Paris estão livres dos turnos de vigia, porém devem os outros impostos que os demais burgueses devem ao Rei.

¹²⁸ Para essa antologia de fontes, foi feita por mim uma tradução livre baseada nos originais em francês, também incluídos ao fim deste anexo. Doravante, todos os textos serão traduzidos da mesma forma.

XI. E deve-se saber que os homens probos do ofício elegem dois ou três homens probos para guardar o ofício; os ditos homens probos juram que guardarão o ofício bem e lealmente segundo os usos e costumes acima mencionados. E quando estes homens probos tiverem concluído seu ofício, a comunidade do ofício não os pode recolocar para guardar o ofício durante três anos, a menos que o queiram fazer de sua própria vontade.

XII. E se os três homens probos encontram um homem de seu ofício que trabalha com mau ouro ou má prata, e ele não quiser se emendar, os três homens probos o levam ao preboste de Paris, e o preboste o pune de tal forma que o bane da cidade por quatro ou seis anos, segundo o que ele tenha merecido.

Texto 2

Título: LIV. Dos tintureiros de Paris.

Referência: BOILEAU, Étienne. *Livre des métiers de Paris*. Manuscritos da Sorbonne, Bibliothèque Nationale de France

Procedência: <http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k110190t.r=étienne+boileau.langPT>

Resumo: Trata-se do conjunto de normas que regulamenta as atividades da corporação dos tintureiros de Paris, especificando seus componentes, suas diretrizes para a produção das obras e os demais usos e costumes do ofício. Também é feita menção à querela com os tecelões de lã a respeito da manutenção dos monopólios.

I. Todo aquele que quiser ser tintureiro em Paris, de *guede* e de todas as outras cores das quais se tingem tecidos, pode sê-lo livremente, exceto se for tecelão de lã, contanto que ele saiba o ofício e tenha o necessário, e que trabalhe segundo os usos e costumes do ofício, que são os seguintes:

II. Todo aquele que for tintureiro de *guede* ou de outra cor em Paris, pode ter tantos valetes e aprendizes quantos lhe aprouver. E pode trabalhar à noite se necessário lhe for.

III. Nenhum tintureiro pode nem deve colocar sulfato de alumínio nem de potássio, pois estas são falsas tinturas. E todo aquele que agir contra esta norma, pagará multa ao Rei de vinte *sous* parisienses, todas as vezes em que for apanhado.

IV. O ofício acima mencionado possui dois homens probos jurados e assegurados pelo Rei, dos quais o preboste de Paris dispõe à vontade. Eles juram pelos Santos que guardarão bem e lealmente, segundo seus poderes, o ofício acima mencionado, e que todas as medidas que eles sabem que deverão ser tomadas, deverão assegurá-las ao preboste de Paris ou a seus subordinados o quanto antes; os dois jurados terão, por cada vinte *sous* de multa, dois *sous* por cobrar as multas.

V. Se for feita alguma queixa de que alguém tingiu erradamente tecido ou linha ou lã ou telas, as coisas acima mencionadas devem ser vistas pelos homens probos juramentados para guardar o ofício, os quais devem ver as coisas que se diz que foram mal tingidas. E se eles virem que elas foram mal tingidas, eles devem, por seus juramentos, fazer restaurar os danos àquele que foram lesados pela tintura malfeita; e devem os dois jurados dos tintureiros forçosamente receber dois *sous* por seu desgaste e seu trabalho, e pelo atraso de seus afazeres. E se for julgado pelos homens probos jurados que os tecidos ou as coisas acima mencionadas foram suficientemente bem tingidas, aquele que se queixou sem razão deverá aos jurados acima mencionados os dois *sous* acima mencionados pelas razões acima mencionadas; pois não se deve multa de mal tingir se não se usou falsas cores, pois ninguém tingem mal que não seja malgrado seu, e que não tenha em função disso graves danos.

VI. Nenhum tecelão de lã pode nem deve tingir de *guede* em Paris, nem de outra cor, pelo motivo que a eles não lhes apraz que os tintureiros de *guede* possam tingir em lã. Tal coisa é contra Deus e contra o direito e contra a razão, e especialmente e expressamente contra o Rei e contra seus direcionamentos, assim como esta é a opinião dos homens probos do ofício dos tintureiros de Paris; pois o ofício da tecelagem é tal que ninguém o pode exercer se não o compra do Rei, e pois que cabe ao Rei vendê-lo, não cabe aos tecelões interdita-lo, e eles bem o interdita quando não querem que ninguém o exerça se não é filho de mestre. Mas, se assim aprouver à mui magnificente excelência do Rei, todo

aquele que, sendo homem probo e leal, que tenham comprado o ofício da tecelagem, poderão ser tintureiros, e os homens probos tintureiros poderão ser tecelões, contanto que comprem o ofício do Rei. E se forem esses os direcionamentos do Rei, se cresceria e se venderia todos os anos mais de duzentas libras parisienses, pois se faria todos os anos muito mais tecidos, e se venderia e compraria fios e lãs e muitas outras coisas, das quais o Rei teria muito grande proveito.

VII. Nenhum tintureiro deve nada de taxa nem de costume sobre coisa alguma que ele venda ou compre pertencente ao seu ofício, exceto o peso, se a coisa é tal que deve ser pesada ao peso do Rei.

VIII. Todos os tintureiros de Paris que vivem na terra do Rei e na terra do Bispo devem, cada um, a cada ano, ao Rei seis *sous* de taxas e quatro *sous* para as pranchas.

IX. Os tintureiros que moram na terra do Camareiro de França não devem senão seis *sous* de taxas, pois eles não devem nada pelas pranchas.

X. Os tintureiros que moram na terra do Templo não devem senão quatro *sous* cada um pelas pranchas.

Texto 3

Título: L. Dos tecelões de lã.

Referência: BOILEAU, Étienne. *Livre des métiers de Paris*. Manuscritos da Sorbonne, Bibliothèque Nationale de France

Procedência: <http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k110190t.r=étienne+boileau.langPT>

Resumo: Trata-se do conjunto de normas que regulamenta as atividades da corporação dos tecelões de lã de Paris, especificando seus componentes, fornecendo detalhes de suas diretrizes para a produção das obras, e apresentando os demais usos e costumes do ofício, bem como as penalidades impostas às contravenções.

I. Ninguém pode ser tecelão de lã em Paris se não comprar o ofício do Rei. E ele é vendido pelo Rei, aquilo que o costume comprou do Rei, a um mais e a outro menos, segundo o que lhe parece bom.

II. Nenhum tecelão de lã ou outro pode nem deve possuir ofício de tecelagem dentro dos subúrbios de Paris, se não souber exercê-lo por sua mão, se não é filho de mestre.

III. Cada tecelão de lã de Paris pode ter em sua oficina dois teares largos e um estreito; e fora de sua oficina ele não pode ter nenhum, se ele não deseja que da mesma forma estrangeiros os possam ter.

IV. Cada filho de mestre tecelão de lã, enquanto estiver na guarda de seu pai ou de sua mãe, ou seja, que não tenha mulher, nem tenha jamais tido uma, pode ter dois teares largos e um estreito na casa de seu pai, se souber executar o ofício de sua própria mão; não estão obrigados a prestar turno de vigia, nem a pagar nenhuma outra taxa, nem a comprar o ofício do Rei, enquanto estão neste ponto.

V. Cada tecelão de lã pode ter em sua casa um de seus irmãos, um de seus sobrinhos; e para cada um deles pode ter dois teares largos e um estreito em sua casa, para que os irmãos ou os sobrinhos executem o ofício de sua própria mão; e tão logo tenham saído, os mestres não poderão manter os teares. Não estão obrigados os irmãos nem os sobrinhos a comprar o ofício ao Rei, nem de prestar turno de vigia, nem de pagar a talha, tanto quanto o é seu irmão ou tio.

VI. O mestre tecelão de lã não pode, em função de seus filhos homens ou de um de seus irmãos ou de um de seus sobrinhos, ter o ofício mencionado acima fora de sua casa.

VII. Nenhum tecelão de lã pode ter os teares acima mencionados se ele não for filho de leal esposa, ou seus irmãos ou seus sobrinhos, nascidos de leal casamento; pois para o filho de sua esposa ou para seu irmão ou para seu sobrinho, não os pode ter se eles não são seu filho ou seus irmãos; nem por nenhuma alma ele os pode ter se não é seu filho ou seus irmãos por parte de pai ou de mãe, ou filho de seu irmão ou de sua irmã, de leal casamento.

VIII. Cada tecelão de lã pode ter em sua casa um aprendiz sem mais; mas ele não o pode ter por menos de quatro anos de serviço a quatro libras parisienses, ou por cinco anos de serviço e sessenta *sous* parisienses, ou por seis anos de serviço e a vinte *sous* parisienses, ou por sete anos de serviço sem dinheiro.

IX. O mestre tecelão pode bem tomar seu aprendiz por mais tempo de serviço e a mais dinheiro, mas por menos ele não o pode tomar.

X. O aprendiz pode recomprar seu serviço se isso agradar ao mestre, mas deve ter servido quatro anos. Mas o mestre não o pode vender nem deixar se ele não serviu quatro anos, nem tomar outro aprendiz, a menos que o aprendiz fuja, ou se case, ou vá para além-mar.

XI. Os mestres tecelões de lã não podem ter aprendiz enquanto durarem os quatro anos que seus outros aprendizes devem servir, a menos que o aprendiz tenha morrido ou abdicado do ofício para sempre. Mas tão-logo ele esteja morto ou tenha abdicado do ofício, os mestres poderão tomar outro aprendiz, tão somente da maneira acima informada.

XII. Se o aprendiz foge para longe de seu mestre, por sua loucura ou por sua juventude, está obrigado a entregar e ressarcir de todas as coisas e de todos os prejuízos que ele tenha tido por sua falta, de forma que ele possa retornar ao ofício, ao redor daquele mestre ou de outro, se os mestres não os querem liberar.

XIII. Se o aprendiz foge para longe de seu mestre por culpa de seu mestre, ele ou seus amigos devem ir ao mestre dos tecelões e lho devem demonstrar; e o mestre dos tecelões deve fazer vir diante de si o mestre do aprendiz, e culpá-lo e dizer-lhe que ele mantenha o aprendiz honradamente como filho de homem probo, de vesti-lo e de calçá-lo, de dar-lhe de beber e de comer, e todas as outras coisas, dentro de uma quinzena. E se ele não o fizer, se transferirá o aprendiz para outro mestre.

XIV. Se o mestre do aprendiz não age segundo a ordem do mestre dos tecelões, ele deve alocar o aprendiz com outro mestre aonde lhe parecer melhor; e deve fazer pagar dinheiro ao aprendiz, se ele os sabe ganhar; e se o aprendiz é tal que não sabe ganhar dinheiro, o mestre dos tecelões deve requerê-lo junto à comunidade do ofício, e o deve prover.

XV. Se o aprendiz foge para longe de seu mestre por culpa de seu mestre pelo período de um quarto de ano, o mestre lhe deve retornar a terça parte de seu dinheiro; e se ele permanece fora por meio ano, o mestre lhe devolve a metade; se ele permanece fora tanto tempo que não faça senão o serviço de um quarto de ano, o mestre não lhe devolve senão a quarta parte de seu dinheiro; e se ele ficou longe de seu mestre o ano inteiro, ainda que tenha partido por culpa do mestre, o mestre não lhe devolve absolutamente o seu dinheiro; pois no primeiro ano ele não ganha nada; e quatro libras ou cem *sous*, se ele os tinha de seus, ele bem os pode ter gasto junto ao mestre.

XVI. Se o mestre é tão pobre que ele não possa devolver o dinheiro, todo ou em parte, ao aprendiz que fugiu por sua culpa, como está dito acima, se ele não morreu nem fugiu [definitivamente], o mestre do ofício deve ressarcir-lo suficientemente através da comunidade dos mestres. Pois é ordenado em seu ofício que ninguém deve tomar aprendiz se não for consenso entre o mestre e dois dos quatro jurados, pelo menos.

XVII. O mestre e os dois jurados, ou os três, ou os quatro, se estão tratando de tomar aprendiz, devem avaliar se o mestre possui suficiente em haveres e em juízo para tomar um aprendiz. E se os mestres e os jurados vêem que o mestre que está tomando aprendiz não é suficientemente bom para ter e manter o aprendiz, eles podem tomar boas garantias, suficientes para assegurar as conveniências em relação ao aprendiz, de forma que o aprendiz não perca seu tempo e seu pai não perca seu dinheiro.

XVIII. Nenhum tecelão pode ter para tecer lã de camelo que não seja a dois mil e duzentos fios por largura de tecido.

XIX. Todo aquele que for tecelão em Paris, pode tingir em sua casa de todas as cores menos em *guede*, nesta cor só pode tingir em duas casas; pois a Rainha Branca, que Deus a tenha, permitiu que os tecelões que pudessem ter duas oficinas e que nelas pudessem trabalhar no ofício da tinturaria e no da tecelagem, e francamente, sem nada dever aos tintureiros, e que os ditos tecelões possam ter trabalhadores e valetes tintureiros sem nenhuma aliança nem ter que se submeter aos regulamentos dos ditos tintureiros. E desta forma os demais tecelões podem ter valetes e trabalhadores tintureiros para tingir nas outras cores acima mencionadas.

XX. Quando os tecelões tintureiros de *guede* morrem, o preboste de Paris, por conselho dos mestres e dos jurados dos tecelões, deve por um outro tecelão em seu lugar, que tenha o mesmo poder de tingir em *guede* que os outros tinham. Em seu ofício de tecelagem não se

pode tingir em *guede* senão em duas oficinas; e isso lhes foi outorgado pela Rainha Branca, tal como o foi dito acima.

XXI. Nenhum tecelão pode ter para tecer lã de camelo que não seja a dois mil e duzentos fios de lã lisa por sete quartos de largura de tecido; e se ele for mais estreito que sete quartos de largura, deve pagar cinco *sous* de multa ao Rei e aos jurados: dos ditos cinco *sous*, dois *sous* e seis denários ao Rei, e dois *sous* e seis denários aos jurados por seus danos. E se ele o tecer com menos de dois mil e duzentos fios de lã, ele paga cinco *sous* de multa. E se alguém tece a dita lã com menos de sete quartos de largura e menos de dois mil e duzentos fios de lã lisa, são dez *sous* de multa; metade ao Rei, metade aos jurados em função de suas jornadas que eles perdem várias vezes guardando o ofício, pois não recebem sempre multas.

XXII. Nenhum tecelão pode tecer em Paris lã de camelos castanhos ou brancos, se não for *naÿs*, a menos de vinte mil fios de lã e de sete quartos de largura. E se a lã for a menos de vinte mil fios, são cinco *sous*; e se ele não tiver os sete quartos de largura, são cinco *sous*; e se a lã não possui nem a largura, nem os vinte mil fios, são dez *sous*: deles o Rei recebe a metade, e os mestres e os jurados, por seus danos e seu trabalho, a outra.

XXIII. Nenhum tecelão pode tecer em Paris tecidos lisos, se não for *naÿs*, por menos de dez mil e seiscentos fios de lã lisa e de sete quartos de largura, valendo a multa acima indicada.

XXIV. Nenhum tecelão pode tecer *naÿs* de lã de camelo ou *naÿs* rígidos, em Paris, por menos de dez mil e seiscentos fios de lã lisa e de sete quartos de largura, valendo a multa acima indicada.

XXV. Chama-se tecido *naÿs*, em Paris, o tecido cujas trama e arremates perfazem um só.

XXVI. Todas as lãs, de qualquer tecido que elas sejam, se forem tecidas, devem ter sete quartos de largura no mínimo, valendo a multa acima indicada.

XXVII. Ninguém pode, em Paris, fazer peça que, do lado avesso ou do direito, pese mais que quatro libras, e a trama do tecido deve ser costurada pelo lado avesso. Ninguém pode comprar linha tingida, se não for no mercado ou segundo ordem do mestre e dos jurados.

XXVIII. Trama de persa penteada, trama de castanho penteada, trama de verde penteada não podem ser tecidas fora de suas próprias telas, isto é, em telas da mesma cor com que foi tingida a lã penteada. E quem o fizer, deve vinte *sous* de multa, se não o fez para seu próprio vestuário; e se ele não o fez para se vestir, ou para sua mulher ou sua família, ou para ser retinta, ele deve os vinte *sous* acima mencionados como multa, e deve jurar pelos Santos, diante do mestre e dos jurados, que não venderá tal tecido a nenhuma alma viva, e se o fizer, o mestre e os jurados devem fazer com que o preboste de Paris o saiba, e o preboste o deve punir segundo o que lhe parecer justo. Destes vinte *sous* o Rei recebe a metade, e o mestre e os jurados a outra por seus danos e seu trabalho.

XXIX. Ninguém pode colocar pele de carneiro misturada à sua lã para tecer; e se ele o fizer, deve pagar dez *sous* por cada tecido: ao Rei a metade e aos mestres e jurados, por seus danos e seu trabalho, a outra metade.

XXX. Todo tecido deve ser de lã uniforme, tão bom nas bordas quanto no meio; e se ele não o for, aquele a quem pertence deve pagar por cada tecido cinco *sous* de multa, de qualquer ofício que ele seja: ao Rei a metade e aos mestres e jurados, por seus danos e seu trabalho, a outra metade.

XXXI. Ninguém pode ter tecido esgarçado, ou seja, cuja tela não seja tão boa no meio quanto nas bordas, se não o for são vinte *sous* de multa: o Rei recebe a metade, e o mestre e os jurados a outra por seus danos e seu trabalho.

XXXII. O tecido esgarçado, ao ser encontrado, deve ser levado ao Châtelet pelo mestre e pelos jurados, e lá deve ser cortado em cinco peças que serão devolvidas ao dono do tecido, por ordem do preboste, e pagando a multa acima estabelecida. E devem o mestre e os jurados tomar seu juramento de que ele não venderá as peças a nenhuma alma viva.

E se ele não o fizer, o mestre e os jurados devem fazer com que o preboste de Paris o saiba, e o preboste deve puni-lo asperamente segundo o que lhe parecer justo.

XXXIII. Nenhum tecelão nem tintureiro nem comerciante de tecidos pode perturbar seu ofício por nenhuma aliança, pela qual estabeleçam que seu ofício não deve ser comprado por peço tão baixo quanto é feito, ou que possam executar seu ofício de forma tão barata quanto quiserem. E se algum dos ofícios acima ditos fizer no interior de seu ofício alguma aliança, o mestre e os jurados o farão saber ao preboste de Paris, e o preboste destruirá suas alianças e imporá multas segundo o que lhe pareça justo.

XXXIV. Nenhum tecelão que freqüente as feiras de Champagne deve vender tecido de Saint Denis, nem de Laigni, nem de qualquer outro lugar, misturado aos tecidos de Paris, nem em Saint Denis mesmo, nem no lugar cativo dos tecelões nos galpões de Paris. E se ele for descoberto, ele os perderá e estará nas mãos da justiça do lugar, a saber: do Rei em Paris, dos abades em Saint-Denis, e alhures, da justiça local.

XXXV. Nenhum tecelão deve sofrer ao seu redor, nem ao redor de outros ofícios, a presença de ladrões, assassinos ou malfeitores. E se existe um tal servente na cidade, o mestre e os valetes que tal servente conhecem, o deverão fazer saber ao mestre e aos jurados do ofício; e o mestre e os jurados o deverão fazer saber ao preboste de Paris; e o preboste de Paris deve fazer esvaziar a cidade, se assim lhe aprouver. E se não for castigado por sua loucura, não encontrará quem o coloque a seu serviço.

XXXVI. Todo aquele que for tecelão em Paris, se possui banca nos galpões para vender seus tecidos, ele deve a cada ano, por cada banca, cinco *sous* de aluguel, a serem pagos ao Rei: ao meio da quaresma, dois *sous* e meio, e dois *sous* e meio no dia de São Remi; e a cada sábado o óbolo de costume de cada banca, e seis *sous* a pagar quando da feira de São Latrão, assim que a feira for feita. E com esses seis *sous* está-se quite do óbolo acima mencionado e da taxa sobre os tecidos que eles vendem ou compram, enquanto dura a feira.

XXXVII. Nenhum tecelão deve, sobre os tecidos que ele vende em partes, nenhuma taxa.

XXXVIII. Cada tecelão deve, sobre cada tecido que ele vende nos galpões, seis denários de taxa. E a mesma quantidade deve o comprador, se ele não compra para seu próprio uso.

XXXIX. Cada tecelão deve, de cada tecido inteiro que ele vende na semana em seu ateliê, se ele habita a terra do Rei, dois denários por tecido, de taxa; e a mesma quantidade devem os compradores, se não compram para seu uso; com exceção da semana do bispo, na qual cada tecelão, em cada lugar que ele venda, em sua oficina, nos galpões, ou alhures, deve seis denários para cada tecido, de taxa; e a mesma quantidade o deve quem o compra, se não compra para usar. Esta taxa acima descrita não é obrigatória ao comprador ou ao vendedor em outra terra que não a do Rei, e nenhuma multa o deve forçar. Os tecelões devem suas taxas, em uma terra mais e em outra menos, segundo aquilo que foi acordado pelo costume, sobre os tecidos que vendem em seus ateliês durante a semana.

XL. Ninguém deve, sobre os tecidos que vender, em qualquer lugar que os vender, em sua oficina, nos galpões, ou alhures, nada além das taxas acima descritas, de qualquer cor e qualquer que seja a procedência dos tecidos que ele vende ou compra.

XLI. Cada tecelão deve, de cada seis tranças de linha que ele compra no mercado de Paris ou alhures, na terra do Rei, um denário de taxa; e se ele a vende, ele deve a mesma coisa. E se ele a compra em terra de outros, ele deve as taxas segundo o costume das terras.

XLII. E se outro que não um tecelão, seja mulher ou homem, venda linha ou a compre, ele deve dezoito denários de óbolo, e valendo a linha nove libras, ele não deve senão o óbolo, pois as nove libras não devem senão o óbolo. E se ela vale nove libras mais dezoito denários, ele deve sobre isso um denário; e se ela vale nove libras mais dezessete denários, não deve senão o óbolo. E por aí vai, de mais em mais, de menos em menos, de nove libras em nove libras.

XLIII. Nenhum tecelão pode misturar outros materiais à linha e à lã, e se ele o faz, que tenha cinco *sous* de multa, e que se saiba do fato abertamente; dos ditos cinco *sous* o Rei recebe a metade e os jurados a outra metade.

XLIV. Os valetes tecelões devem vir aos seus trabalhos na mesma hora em que vão os outros ofícios, a saber os carpinteiros e os pedreiros.

XLV. E ninguém do dito ofício deve começar o trabalho antes da hora em que o sol se levanta, sob multa de doze denários para o mestre e seis denários para o valete, a menos que seja para fazer um tecido encomendado, em qual caso o valete pode vir somente uma jornada.

XLVI. A guarda dos tecelões cabe ao mestre e aos tecelões por vinte *sous* parisienses que os mestres tecelões pagam, todas as noites de sua guarda, ao Rei, para a guarda do Petit Pont e do Grand Pont, e pelos sessenta homens que eles deixam vigiando todas as noites.

XLVII. O mestre do ofício dos tecelões deve convocar a guarda e prestar este serviço ao Rei, e o deve fazer bem e lealmente segundo seu juramento.

XLVIII. Nenhum tecelão com mais de sessenta anos deve prestar os turnos de vigia, nem aquele cuja mulher está para dar à luz, e devem disso informar o mestre de seu ofício que convoca a guarda em nome do Rei.

XLIX. Os valetes tecelões devem deixar o trabalho de tecer tão logo soe o primeiro toque das vésperas na paróquia na qual ele trabalha, mas ele deve deixar seu trabalho dobrado após as vésperas.

L. Nenhum tecelão pode vender tecidos grandes em Paris se ele não os vende em braças.

LI. Todas as taxas e multas acima descritas devem ser pagas ao preboste de Paris ou a seu subordinado. E da mão do preboste ou de seu subordinado, devem receber a metade os mestres jurados por seus danos, da forma como foi especificado acima.

Texto 4

Título: I. Dos padeiros que estão dentro dos entornos de Paris.

Referência: BOILEAU, Étienne. *Livre des métiers de Paris*. Manuscritos da Sorbonne, Bibliothèque Nationale de France

Procedência: <http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k110190t.r=étienne+boileau.langPT>

Resumo: Trata-se do conjunto de normas que regulamenta as atividades da corporação dos padeiros de Paris e de seus arredores, especificando seus componentes, fornecendo detalhes de suas diretrizes para a produção das obras, e apresentando os demais usos e costumes do ofício, bem como as penalidades impostas às contravenções.

I. Ninguém pode ser Padeiro dentro dos subúrbios de Paris se não comprar o ofício do Rei, a menos que more em Saint Marcel, Saint-Germain-des-Prés, fora dos muros de Paris, ou na velha terra de Madame Sainte Geneviève, ou na terra do capítulo de Notre-Dame de Paris que fica em Guarlande, além da terra Saint Magloire dentro dos muros de Paris e fora deles, e da terra Saint Martin des Champs localizada fora dos muros de Paris. E vendem o dito ofício, da parte do Rei, já que do Rei o compraram, a um Padeiro mais, a outro menos, tal como lhes parecer melhor.

II. Ninguém pode ser Padeiro dentro dos subúrbios de Paris, fora os que habitam as terras acima mencionadas, se não paga o *hauban* ao Rei e aos costumes do ofício, ou se não for privilegiado do Rei.

III. Os Padeiros que demoram nas terras acima ditas, não compram o ofício do Rei, se tal não lhes aprouver; e podem ser haubaneiros, se lhes agradar. E se eles são haubaneiros, terão as outras franquias que os haubaneiros têm; e se eles não são haubaneiros, devem os pagamentos do ofício como estrangeiros.

IV. Quanto aos novos Padeiros que compraram este ofício antes do [dia de] São João Batista, se eles não moram nas terras acima ditas, eles devem 6 *sous* parisienses ao Rei pelo *hauban*, a pagar no [dia de] São Martinho do inverno próximo; e a cada São Martinho de inverno, 6 *sous* parisienses para o *hauban* do Rei, enquanto eles quiserem ser haubaneiros e pertencer ao ofício da padaria.

V. Se o Padeiro haubaneiro vai morar em alguma das terras acima ditas, ele está quite de seu *hauban*, se lhe agradar, mas ele contará, nos costumes e pagamentos do ofício, como estrangeiro.

VI. Se os novos Padeiros comprarem o ofício entre o [dia de] São João Batista e o [de] São Martinho de inverno, ele não pagará os 6 *sous* de *hauban* do dia de São Martinho, mas os pagará a cada um dos outros [dias de] São Martinho de inverno seguintes, se ele ainda residir nas terras acima ditas, como é dito anteriormente.

VII. *Hauban* é o nome próprio de um costume estabelecido, pelo qual foi acordado antigamente que todos os que forem haubaneiros, seriam mais francos e pagariam menos em direitos e costumes de comércio de seu ofício do que aqueles que não forem haubaneiros.

VIII. Antigamente foi acordado, para tornar-se haubaneiro, o preço de um tonel de vinho. E depois o bom rei Felipe estabeleceu este tonel de vinho a 6 *sous* parisienses, pelo qual houve contentamento entre os pobres haubaneiros e os oficiais do Rei, que recebem o *hauban* para o Rei.

IX. Dos mestres que são haubaneiros, uns devem meio *hauban*, a saber, 3 *sous*; outros, o *hauban* pleno, a saber, 6 *sous*; e os outros, *hauban* e meio, a saber, 9 *sous*.

X. Não são todos os mestres de Paris que são haubaneiros, nem ninguém pode ser haubaneiro se ele não é de ofício que tenha *hauban*, ou se o Rei não lho outorgar por dom ou por venda.

XI. Os Padeiros que são haubaneiros estão quites do *tonlieu* referente aos porcos que eles compram e aos que eles revendem, uma vez que eles [os porcos] tenham se alimentado dos restos de sua farinha. E os Padeiros estão quites do *tonlieu* de todo trigo que eles compram para cozer e do pão que eles vendem, exceto por três medidas de pão que cada Padeiro, novo e velho, deve cada semana ao Rei, de *tonlieu*.

XII. Os novos Padeiros devem, no primeiro ano em que eles compraram o ofício da padaria, 25 *deniers* de costume a serem pagos ao Rei; na Epifania e na Páscoa, 22 *deniers*, e no dia de São João Batista, 5 *deniers* de óbolo; e a cada ano 6 de *hauban*, e cada semana três medidas de pão, de *tonlieu*. E outros tantos deve ele no segundo ano, e outros tantos no terceiro ano, e outros tantos no quarto ano. E o novo Padeiro deve fazer para si, a cada um dos quatro anos acima ditos, uma *oche* em um bastão na Epifania, [contra] aquele que, de costume, cozinha o pão para o Rei.

XIII. Quando o novo Padeiro terá, desta forma, feito quatro anos completos, ele tomará um novo pote de terra e colocará dentro do pote nozes e avelãs; e irá à casa do mestre dos Padeiros, e levará consigo o costumeiro e todos os Padeiros e os mestres valetes, a quem se chama de adjuntos. E deve este novo Padeiro entregar seu pote e suas nozes ao mestre e dizer: “Mestre, eu fiz e completei meus quatro anos”. E o mestre deve perguntar ao costumeiro se é verdade. E se este disser que é verdade, o mestre deve devolver ao novo Padeiro o seu pote e suas nozes, e ordenar que ele os arremesse contra a parede. E então o novo Padeiro deve arremessar seu pote e suas nozes e suas avelãs contra a parede da casa do mestre, do lado de fora. E então devem os mestres, costumeiro, o novo Padeiro e todos os outros Padeiros e valetes, entrar na casa do mestre, e o mestre deve lhes oferecer fogo e vinho. E cada um dos Padeiros e o noviço e os mestres valetes devem cada um 1 *denier* ao mestre dos Padeiros, pelo vinho e pelo fogo que ele oferta.

XIV. O mestre dos Padeiros deve fazer saber ao costumeiro, aos Padeiros, aos adjuntos, que eles devem ir nesse dia à sua casa. E eles devem ir ou enviar o seu *denier* ao mestre Padeiro, pelo vinho acima dito.

XV. Se os Padeiros e os adjuntos não vão naquele dia, se forem chamados, ou se não enviam o *denier* ao mestre dos Padeiros, o mestre dos Padeiros lhes pode interditar o ofício até que eles tenham pagado o *denier* acima dito.

XVI. O dia que o mestre dos Padeiros deve indicar ao costumeiro, aos Padeiros e aos mestres valetes deve ser o primeiro domingo depois do primeiro dia do ano.

XVII. Quando estes quatro anos do novo Padeiro terão passado, e ele terá, desta forma, trabalhado desde esse dia em diante, [e sendo] mestre Padeiro, não pagará ao Rei, cada ano, senão 10 *deniers* no Natal, de costume, 22 *deniers* na Páscoa, 5 *deniers* de óbolo no [dia de] São João Batista, e os 6 *sous* de *hauban* a serem pagos no [dia de] São Martinho de inverno, e as três medidas de pão a pagar cada semana por seu *tonlieu*, a saber, meia na quarta-feira e o valor de um *denier* no sábado. E estas três medidas de pão, as toma o bispo na terceira semana, isso quer dizer que o Rei as toma nas duas semanas e o bispo na terceira.

XVIII. Se o Padeiro novo perde sua escala de medidas, uma ou várias vezes, no período dos quatro anos acima ditos, ele deverá, a cada vez que o perder, um frango castrado ou 12 *deniers* relativos ao frango castrado àquele que guarda o costume do Rei para o Rei.

XIX. Todo Padeiro, novo ou velho, deve cada um, a cada semana, ao Rei, as três medidas de pão de *tonlieu*, junto com os outros costumes e os outros recebimentos acima ditos. Se eles são habitantes das terras acima ditas e levam seu pão nos galpões, também devem as três medidas de pão acima ditas, junto com todos os outros costumes que deve o Padeiro franqueado.

XX. O rei Felipe doou este *tonlieu* a um cavaleiro. E devem receber, os que o têm, de cada Padeiro, meia medida de pão na quarta-feira, se o Padeiro tiver pão na sua janela ou no seu forno, e o pão de um *denier* no sábado, se ele tiver pão em sua janela ou em seu forno. E se ele não tiver pão nestes dias, ele não deve nem a meia medida, nem o pão de um *denier*.

XXI. O Rei doou a seu mestre Padeiro a maestria dos Padeiros, tanto como lhe agradar, e a pequena justiça e as multas dos Padeiros e dos adjuntos e dos valetes, bem como os empreendimentos de seu ofício, e as disputas sem sangue, e os clamores, fora os clamores de propriedade. O mestre Padeiro deve fazer com que seja feita a guarda do ofício dos Padeiros e das multas, pelo Rei, assim como lhe aprouver. E deve este mestre Padeiro tomar um homem proba Padeiro para que guarde o ofício e as multas, e que bem saiba reconhecer as boas e leais medidas.

XXII. Quando o Rei doou a seu mestre Padeiro o ofício de Padeiro, o mestre Padeiro deve vir a Paris e fazer juntarem-se todos os Padeiros por aquele que está em seu lugar. E deve eleger 12 dos homens mais probos do ofício de Padeiros, ou mais ou menos, segundo o que lhe parecer bom, os que melhor souberem conhecer o pão, e que mais saibam do ofício, para o proveito daqueles que estão na cidade. E devem estes 12 homens probos jurar sobre os Santos que guardarão o ofício bem e lealmente, e que, ao julgar o pão, não pouparão nem parente nem amigo, nem condenarão ninguém falsamente, por ódio ou má vontade.

XXIII.

Originails em francês dos trechos traduzidos:

TITRE XI.

Cist tytres parole des Orfevres et de l'ordenance de leur mestier.

I. Il est a Paris Orfevres qui veut et qui faire le set, pòur que il oevre ad us et sa coustumes du mestier, qui tex sunt :

II. Nus Orfevre ne puet ouvrer d'or a Paris, qu'il ne soit a la touche de Paris ou micudres^(a) : la quele touche passe touz les ors de quoi en oevre en nulle terre.

III. Nus Orfevres ne puet ouvrer a Paris d'argent, que il ne soit ausi bons come esterlins ou micudres^(b).

IV. Nus Orfevres ne puet avoir que un aprentis estrange; mès de son linage ou du lignage de sa fame, soit de loing, soit de près, en puet il avoir tant come il li plaist.

V. Nus Orfevres ne puet avoir aprentis privez ne estrange, a mains de x aus, se li aprentis n'est tex qu'il sache gaingnier c s. l'an, et son despens de boire et de mangier.

VI. Nus Orfevres ne puet ouvrer de nuit, se ce n'est a l'œuvre lou Roy, la Roïne, leur anfans, leur freres, et l'evesque de Paris.

VII. Nus Orfevres ne doit paiage de coustume nule de chose qu'il achate ne vende, appartenant a leur mestier^(c).

VIII. Nus Orfevres ne puet ouvrir sa forge au jour d'apostele^(e), se ele n'eschiet au semedi, fors que un ouvroir que chascun ouvre a son tour a ces festes et au diemenche. Et quanque cil gaaigne, qui l'ouvroir a ouvert, il le met en la boiste de la confrarie des Orfevres, en la quele boiste ou met les deniers Dieu que li Orfevre font des choses que il vendent ou achatent, appartenans a leur mestier. Et de tout l'argent de cele boiste done on chascun an, le jor de Pasques, i disner as povres de l'ostel Dieu de Paris^(d).

IX. Tous ces establismens devant diz ont juré li Orfevre a tenir et a garder bien et loiaument. Et se estranges Orfevres vient a Paris, il jure a tenir touz ces establismens.

X. Li Orfevre de Paris sont quite du gueil, mès il doivent les autres redevances que li autre bourgeois doivent au Roy.

XI. Et est a savoir que li preud'ome du mestier elisent ii preudeshomes ou iii, pour garder le mestier : li quel preud'ome jurent que il garderont le mestier bien et loiaument as us et as costumes devant diz. Et quant cil preud'ome ont finé leur office, li commons du mestier ne les pueent mès remetre a garder le mestier devant iii ans, se il n'i voelent entrer de leur bone volenté^(b).

XII. Et se li iii preud'ome treuvent i home de leur mestier quiovre de mauvès or ou de mauvès argent, et il ne s'en voille chatoier^(d), li iii preud'ome ameinent celui au prevost de Paris, et li prevoz le punist si qu'il le banist a iii anz ou a vi, selonc ce qu'il a deservi.

TITRE LIV.

Ce titre parole des Tinturiers de Paris.

I. Quiconques veult estre Tinturiers a Paris, de guesde et de toutes autres couleurs des queles l'en taint dras, estre le puet franchement, fors toisserrant de lange, pour tant que il sache le mestier et il ait de quoi, et que il oeuvre ad us et ad costumes du mestier, qui tel sont :

II. Quiconques est Tinturiers de gueide ou d'autre tainture a Paris, il puet avoir tant de vallez et d'aprantiz comme il li plaist. Et puet ouvrer de nuiz, se mestiers li est.

III. Nus Tinturiers ne puet ne ne doit metre alun de bouquam ne fuel de fuelle, car ce sont fausses taintures. Et quiconques fera contre cest establissement, il l'amendera au Roi en xx soz de parisis, toutes les foiz qu'il en sera repris.

IV. El mestier devant dit a n preudeshomes jurez et serementez de par lou Roi, les quex li prevoz de Paris met et oste a sa volenté. Li quel jurent sus Sains que il le mestier devant dit garderont bien et loiaument a leurs povoirs, et que il, toutes les entreprises qu'il sauront que faites i seront, au prevost de Paris ou a son commandement, au plus tost qu'il porront, le feront assavoir par raison; li quel n juré auront en l'amende de xx solz n soz, pour amendes pourchacier.

V. Se plainte est fete que aucun ait mestaint drap ou file ou laine ou toiles, les choses desus dites doivent estre veues par les preudeshomes jurez et serementez du mestier garder, li quel doivent veoir les choses que on dist qui sont mautaintes. Et se il veoient qui soient mautaintes, il doivent par leur seremens faire restorer le damage a celui a qui li damages de mautaindre a esté faiz : et doivent li doi juré du tinturier forfesant avoir n s. pour leur paines et pour leur travail et pour le delaïement de leur besoignes. Et se il est trouvez par les preud'omes jurez que les dras ou les choses devant dites sont bien soufflissamment tains, cil qui se seroit plains a tort rendroit aus devant diz jurez les n s. devant diz pour les reisons devant dites; quar amende du mestaindre n'en doit on pas poier se fausses couleurs n'i a, quar nul ne mestaint que il ne mestaigne malgré sien et que il n'i ait trop grant damage.

VI. Nus toissarrans de lunge ne puet ne ne doit taindre de gueide a Paris, ne de autre couleur, pour la reison de ce que il ne leur plaist pas que Tainturier de gueide puisse tistre de lunge. La quele chose e[s]t contre Dieu et contre droit et contre reison, et especiaument et expressément contre le Roy et contre sa droiture, si comme il est avis aus preudeshomes du mestier de tainturerie de Paris; quar li mestier de toissarranderie est tex que nul ne le puet avoir se il ne l'achate du Roy, et puis qu'il est au Roy a vendre dont n'est il pas aus toisserrans a deffendre : et li toisserran le deffendent bien quant il ne voelent que nul ne le face faire s'il n'est filz de mestre. Mès, si plaisoit a la très deboniere excellence le Roy, tout cil qui seroient preud'ome et loial, qui auroient le mestier de Toisserranderie achaté, pourroient estre tainturiers, et li preud'ome Tainturiers porroient estre toisserrans, pour tant que il achatent le mestier du Roy. Et ensine la droiture le Roy en croistroit et vaudroit miex touz les ans de ce lib. de parisis, quar on feroit touz les ans trop plus de dras et vendroit et achateroit on files et laines et moult d'autres choses, des quex li Rois auroit moult grant profit⁽¹⁾.

VII. Nus Tainturiers ne doit rien de tonlieu ne de coustume de chose qu'il vende ne achate appartenant a son mestier, fors le pois se la chose est pesée au pois le Roi.

VIII. Tout li Tainturier de Paris demorant en la terre le Roy et en la terre l'Esvesque doivent chascuns, chascun an, au Roy vi s. de hauban et iii s. pour les planches.

IX. Li Tainturier qui demeurent en la terre du Chamberier de France ne doivent que vi s. de hauban, quar il ne doivent rien des planches.

X. Li Tainturier qui demeurent en la terre du Temple ne doivent que iii s. chascun pour les planches.

TITRE L.

Cis titres parole des Toisserans de lunge.

I. Nus ne puet estre Toisarrans de lunge a Paris, s'il n'achate le mestier du Roi. Et le vent de par le Roi, cil qui la coustume a achaté du Roi, a l'un plus et a l'autre mains, selonc ce qui li semble bon.

II. Nus Toissarans de lunge ne autres ne puet ne ne doit avoir mestier de toissarrenderie^(a) dedenz la banliue de Paris, se il ne set le mestier faire de sa main, se il n'est filz de mestre.

III. Chascun Toisarrans de lunge de Paris puet avoir en son hostel n mestiers lés et i estroit; et hors de son ostel ne puet il avoir nul, se il ne le veut ainsi que^(b) nus estranges les porroit avoir.

IV. Chascun filz de mestre Toissarrant de lunge, tant come il est en la garde de son pere ou de sa mere, c'est a savoir que il n'[ait]^(c) point de fame ne n'eust onques eue, puet avoir n mestiers larges et i estroit en la meson son pere, se il sait faire le mestier de sa main; ne ne sont pas tenu de paier gueil ne nule autre redevance, ne d'achater le mestier du Roy, tant come il sont en ce point.

V. Chascuns Toissarens de lunge puet avoir en sa meson i de ses freres, i de ses neveux; et pour chascun de ceus puet il avoir n mestiers larges et i estroit en sa meson, pour que li freres ou li niès facent le mestier de sa main; et si tost qu'i le leroient a fere, li mestres ne porroient pas tenir les mestiers. Ne ne sont pas tenu li freres ne li niès d'achater le mestier du Roy, ne de gailier ne de taille paier, tant come il sont en la mainburnie leur frere ou leur oncle.

VI. Li mestre Toisarrans de lunge ne puet pas, par la reson de ses filz males ou de l'un de ses freres ou de l'un de ses neveux, avoir les mestiers desus diz hors de sa meson.

VII. Nus Toissarans de lunge ne puet avoir les mestiers desus diz pour nului, se il ne sont si fil de leal espouse, ou ses freres ou ses niès, nés de leal mariage; quar, pour le fil de sa fame ou pour son frere ou pour son neveu, ne les puet il pas avoir se il n'est ses filz ou ses freres; ne pour nul ame ne les puet il avoir, se

il n'est ses fuiz ou ses freres de par pere ou de par mere, ou filz de son frere ou de sa seur, de leau mariage.

VIII. Chascuns Toiserrant de lange pue[t] avoir en sa meson 1 aprentiz sanz plus; mès il ne le puet avoir a mains de iv anz de service et a iv l. de parisis, ou a v anz de cervise et lx s. de parisis, ou a vi anz de cervise et a xx s. de parisis, ou a vii anz de servise sanz argent.

IX. Li mestre Toiserrant puet bien prendre son aprentiz a plus servise et a plus argent, mès a mains ne les puet il pas prendre.

X. Li aprentiz puet rachater son servise s'il plest a son mestre, mès que il ait servi iv anz. Mès li maitre ne le puet vendre ne quiter, se il n'a servi iv anz, ne prendre autre aprentiz, ja fust chose que li aprentiz s'en fouist ou que il se mariast ou que il alast outre mer.

XI. Li mestres Toiserrant de lange ne puet avoir aprentiz tant que li iv anz durent que ses autres aprentiz le doivent servir, se cil aprentiz n'est morz ou s'il ne forjure le mestier a toujours. Mès si tost comme il seroit morz ou il auroit le mestier forjuré, li mestres pourroit prendre 1 autre aprentiz tant seulement, en la menniere desus devisée.

XII. Se li aprentiz s'en va d'entour son mestre par sa folie ou par sa joliveté, il est tenuz de rendre et de restorer au mestre touz les couz et touz les doumages que il aura eu par sa defaute, ainz qu'il puist revenir au mestier entour cel mestre ne autre, se li mestres ne le veut quiter.

XIII. Se li aprentiz s'en va d'entour son mestre par la defaute de son mestre, il ou si ami doivent venir au mestres des Toiserranz et li doivent monstrier; et li mestres des Toiserranz doit mander li mestres de l'aprentiz devant soi, et lui blaumer et dire il que il tiengne l'aprentiz honorablement comme filz de preu-d'oume, de vestir et de chaucier, de boivre et de mangier, et de toutes autres choses, dedenz quinzainne. Et s'il ne fait, on querra a l'aprentiz 1 autre mestre.

XIV. Se li mestres des aprentiz ne le fait au commandement du mestre des Toiserranz, il doit prendre l'aprentiz et mestre le ailleurs ou il li semblera boen;

et doit fere donner deniers a l'aprentiz, se il les set gaaingnier; et se li aprentiz est tieux qu'il ne sache gaaingnier deniers, li mestre des Toisserranz li doit querre mestre au coumun du mestier, et le doit pourvoir.

XV. Se li aprentiz se part d'entour son mestre par la defaute de son mestre dedenz le quart de l'an, li mestres li rent les iii parz de son argent; et se il s'en part dedenz demi an, li mestre li rent la moitié; et se il s'en part que il n'ait a fere de son servise que le quart de l'an, li mestres ne li rent que le quart de son argent; et se il a l'an entier esté entour son mestre et lors s'en part par la defaute du mestre, li mestre ne li rent point de son argent : car la premiere année ne gaaingne il riens; et iv l. ou c s., se il les a eu du sien, il les puet bien avoir despandu entour le mestre⁽¹⁾.

XVI. Se li mestres est si povres que il ne puist rendre a son aprentiz qui d'entour li s'en va par sa defaute son argent en tout ou em partie, si comme il est dit desus, ou il muert ou il s'enfuit, li mestre du mestier li doit fere du coumun querre mestre souffisanment. Quar il est ordené en leur mestier que nus ne doit prendre aprentiz se ce n'est par le consuell du mestre et de ii des iii jurez au mains.

XVII. Li mestre et li dui juré ou li iii ou li iiij, se il sont a l'aprentiz prendre, il doivent regarder se li mestres est soufisant d'avoir et de sens pour aprentiz prendre. Et se li mestre et li juré voient que li mestres qui prent aprentiz n'est bien soufisant d'avoir l'aprentiz et tenir, il puent prendre bon [plege]⁽²⁾ et soufisant d'enterinner les couvenances envers l'aprentiz, si que li aprentiz ne perdent leur tans et son pere ne perde son argent.

XVIII⁽³⁾. Nus Toisserranz ne puet avoir laine a tistre estanfort camelin, que elle ne soit a xxii^e la laine.

XIX. Quiconques est Toissarans a Paris, il puet teindre a sa meson de toutes couleurs fors que de gaide, mès de gaide ne puet il taindre fors que en ii mesons; quar la roine Blanche, qui Diex absoille⁽⁴⁾, otroia que li mestiers des Toissarans peust avoir ii hostex es quex l'en peust overer du mestier de tainturerie et de toissaranderie, et franchement, sans estre tenus de nule redevance faire au[s] Tainturiers, et que yeilz Toissarans peussent avoir des ouvriers et des vallès tainturiers sanz nule alienee et sanz nule banie⁽⁵⁾. Et ensement li autre Toissaran pueent avoir des vallès et des ouvriers as Tainturiers pour taindre les autres couleurs devant dites.

XX. Quant li Toissarans tainturiers de gueide muert, li prevos de Paris par le conseil des mestres et des jurez des Toissarans doivent metre 1 autre Toissarant en son leu, qui ait le mesme pooir de taindre de gueide que li autres avoit. En leur mestier de toissaranderie ne puet on taindre de gueide, fors que [en] u hostex; et ce mecsmes leur otria la roine Blanche, si come il a esté dit par desus.

XXI. Nus Toisserans ne puet avoir laine a tistre estanfort camelin^(g) que ele ne soit a xxii cens⁽ⁱ⁾ la laine plaine de vii quartiers^(h) de lé; et se ele est plus estroite de vii quartiers de lé, il en paie v s. d'amende au Roy et aus jurez: des quex v s. li Rois a ii s. vi d., et li juré ii s. vi d. pour leur paine. Et se il le tist en mains de xxii^e la laine, il paie v s. d'amende. Et se aucun a la laine devant dite qui ait mains de vii quartiers de lé et mains de xxii^e la laine plaine, il est a x s. d'amende; moitié au Roi, moitié aus jurés pour la reson de leur journées qu'il perdent plusieurs[s] fois en garder le mestier, quar il n'i treuvent pas touzjours amendes.

XXII. Nus Toisserans ne puet tistre a Paris camelins bruns ne blans, se il n'est naÿs en laine, a mains de xx^e et de vii quartiers de lé. Et se laine est a mains de xx^e, il est a v s.; et se ele n'a vii quartiers de lé, il est a v s.; et se laine n'a le lé ne les xx^e, il est a x s.: des quex li Rois a la moitié, et li mestre et li juré pour leur paine et pour leur travail l'autre.

XXIII. Nus Toisserens ne puet tistre a Paris draps plains, se il ne sunt naÿf, a mains de xvi^e la laine plaine [et de vii quartiers de lé et v quartiers en poulic]⁽ⁱ⁾, seur l'amende devant dite.

XXIV. Nus Tisserans ne puet tistre camelins naÿs ne roiés naÿs, a Paris, a mains de xvi^e la laine plaine et de vii quartiers de lé, seur l'amende devant dite.

XXV. L'en apele drap naÿf, a Paris, le drap duquel la chaane⁽ⁱ⁾ et tisture est tout d'un⁽²⁾.

XXVI. Toutes laines, a quel que drap que elles soient, doivent estre de vii quartiers de lé au mains, seur l'amende devant dite, se on tist ens.

XXVII. Nus Toissarrans, quelque drap qu'il tisse, ne doit lessier que xx ros wis que d'une part que d'autre; et se il en lesse plus de xx wis^(k), il doit pour chascun ros xii d. d'amende, ja tant n'en i aura de wis plus que les xx^(l). Et de cele amende a li Rois la moitié, et li mestres et li juré l'autre pour leur journées et pour leur paines.

XXVIII. Se aucun oeuvre est maagnée^(l), c'est a savoir deroute, et cil a qui l'oeuvre est le fet savoir au mestres et aus jurez, li mestres et li jurez li puent doner congié de listre a plus de ros wis que xx, selonc ce que il leur samble bon.

XXIX. Nus ne puet a Paris metre en oeuvre laine ne file taint en noir de chaudiere, se il n'i a autre couleur desus, ne nul file blanc foillié, ne nule laine jaglolée, ne en chayne^(m) ne en teinture, se ce ne sont chaynes a dras qui sont jaglolées, que il ne soit en v s. d'amende : moitié au Roy, moitié aus mestres et aus jurés, soit Toisserans ou autres⁽ⁿ⁾.

XXX. Treme de pers pignié, treme de burnete^(o) pignée, treime de vert pignié, ne puent estre tissues fors que en leur chaynes meesmes, c'est a savoir en chayne de cele meesme couleur qui ait esté tainte en layne et pignié. Et se il le fet, il est a xx s. d'amende, se il ne le fet pour son vestir; et se il ne le fet pour son vestir, pour sa fame ou pour sa mesniée, ou pour fere retaint, il doit les xx s. desus diz d'amende, et jurer seur Sains, par devant le mestre et par devant les jurez, que il cel drap ne vendra a nule ame que il ne li die le mahaing devant dit sanz demande; et se il vent le drap et il ne die le mahaing, ainsi come il a juré, li mestre et li juré le doivent faire savoir au prevost de Paris, et li prevoz le doit punir selonc ce que il li samble raison. De ces xx s. a li Rois la moitié, et li mestre et li juré l'autre pour leur paine et pour leur travail.

XXXI. Nus ne puet metre aignelins avec laine pour draper; et se il le fet, il est de chascune drapée en x s. d'amende: au Roi la moitié, et aus mestres et aus jurés pour leur paine et pour leur travaux l'autre.

XXXII. Tout drap doivent estre onni de laine, et ausi bons au chief come au milieu^(p); et se il ne le sont, cilz a qui il sont est pour chascun drap en v s. d'amende, de quelque mestier que il soit : moitié au Roi, et moitié aus mestres et aus jurez pour leur paine et pour leur travail.

XXXIII. Nus ne puet avoir drap espaulé, c'est a savoir drap desquel la chaïne ne fust ausi bone en milieu come aus lisieres; que il ne soit en xx s. d'amende, moitié au Roi et moitié au mestres et aus jurez, ou que li mestres et li juré le puissent trouver, ou as polies ou ailleurs.

XXXIV. Li mestre et li juré doivent le drap espaulé faire apporter en Chateleit quant il l'ont trové, et illuec doit estre le drap copé en v pieces, chascune piece de v aunes, se tant en y a en drap. Et illuec li mestres et li juré rendent a celui qui le drap estoit ses pieces, par le commendement au prevost, par paiant les xx s. d'amende desus diz. Et doivent li mestre et li juré prendre le serement de celui qui les pieces de drap sont devant dites, que il cel drap ne rasablera en nule maniere^(p), ne qu'il les pieces ne vandra a nule ame que il ne li die le mahaing qui dedenz le drap estoit. Et se il [ne] le fait, li mestre et li juré le doivent feire savoir au prevost de Paris, et li prevoz le doit punir très griement selonc que il li plera.

XXXV. Nus Toissarens ne nus Tainturiers ne nus Foulons ne doivent metre fueur en leur mestiers par nule aliance, par la quele cil qui afere auront de leur mestier ne puissent avoir de leur mestier pour si petit pris come il porront, et que cil meemes qui de ces mestiers desus diz sont ne puissent de leur mestiers faire si bon marchié come il vaudront⁽²⁾. Et se aucun des mestiers desus diz feisoient en leur mestier aucune aliance, li mestre et li juré le feroient savoir au prevost de Paris, et li prevoz delleroit leur aliances et en prendroit amende selonc ce qu'il li sembleroit que bien fust.

XXXVI. Nus Toisserans qui voist es foires de Champagne ne doit vendre drap de St Denis, ne de Laigni ne d'ailleurs, mellé avec les dras de Paris⁽³⁾; ne a St Denis meismes, ne en la hale que li Tisserrant de Paris ont assise es haies de Paris. Et se il y estoit trové, il seroit leur perdus et les auroient les joustices des leuz, c'est a savoir : a Paris li Rois, a St Denis li abbés, et ailleurs la joustice du leu.

XXXVII. Nus Tissarrant ne doit souffrir entour lui, ne entour autre du mestier, larron, ne murtrier, ne houlier qui tiegne sa meschine au chans ne a l'ostel. Et se il li a aucun tel sergent en la vile, li mestre et li vallès, qui tel sergent i saura, le doit fere savoir au mestre et aus jurés du mestier; et li mestre et li juré le doivent fere savoir au prevost de Paris; et li prevoz de Paris leur doit fere voidier la vile, se il li plaist. Mès il ne troveroit qu'il le meist en oeuvre, se il ne s'estoit chatoiez de sa folie.

XXXVIII. Quiconques est Toiserans a Paris, se il a estal es hales pour vendre ses dras, il doit chascun an de chascun estal v s. de halage, a paier au Roy : a la mi quaresme ii s. et demi, et ii s. et demi a la S. Remi; et a chascun samedi obole de coustume de chascun estal, et vi s. de la huche a paier a la foire S. Ladre ains que foire soit faillie. Et par ces vi s. sont il quite de la obole devant dite et del tonliu de leur dras qu'il vendent ou qu'il achatent, tant come la foire dure. Et est a savoir que chascuns de leur estauz ne doit tenir que v quartiers de lone, ne plus ne doivent il de halage ne de huge ne de mailles, ja tant de personnes n'i aura a i estal.

XXXIX. Nus Toisserant ne doit, de drap que il vende a detail, noiant de tonlieu.

XL. Chascun Toisserant doit, de chascun drap qu'il vent es hales entier, vi d. de tonliu. Et autant en doit li achateur, s'il n'achate pour son user.

XLI. Chascun Toisserant doit, de chascun drap entier qu'il vent seur semaine en son hostel, se il demeure en la terre lou Roy, ii d. du drap, de tonlieu; et autant en doit li acheteres, se il n'achate pour son user, hors mise la semaine l'evesque, en la quele chascun Toisserant, en quelque leu qu'il venge^(a), en son hostel, es hales, ou ailleurs, doit vi d. de chascun drap, de tonlieu; et autant li en doit cil qui achate, se il ne l'achate pour son user. Ce tonlieu devant dit n'est pas tenu li vendeur de recevoir ne de demander a l'achateur, se il ne leur plaist; ne le sien meesme ne doit il paier, se on ne leur demande; ne amande nule n'en doivent de fourceler^(b) en autrui terre, que en la terre lou Roy. Doivent li Toisserrant leur tonlieu, en l'une terre plus et en l'autre mains, selonc ce que il i ont acoustumé, des dras qu'il vendent en leur hosteus seur semaine.

XLII. Nus ne doit de drap que il vende, en quel que lieu que il vende, en son hostel, es hales, ou ailleurs, que les tonlieus desus devisez, de quelque couleur et de quelque lieu que li dras soit, vende ou achate.

XLIII. Chascun Toisserrant doit de chascuns sis treçons de file qu'il achate ou marchié de Paris ou ailleurs, en la terre lou Roy, i d. de tonlieu; et se il le vent, il en doit autant. Et se il l'achate en autrui terre, il doivent le tonlieu, selonc les costumes des terre[s].

XLIV. Et se autre que Toisserant, soit fame ou hom, vent file ou achate, il doit de xviii d. obole, et de mains noient; et combien que li filez couste plus desi a ix livres pesant, ne doit il que obole, quar les ix livres ne doivent que obole. Et se il poise ix livres et il i ait xix denrées de file outre, si doit il i dernier; et s'il poise ix livres et il n'i avoit que xvii denrées de file outre, s'il ne doit il que obole. Et ensi, du plus plus et du mains mains, de ix livres en ix livres.

XLV. Nus Toisserrans ne puet metre nul gart en oeuvre, c'est a savoir file gardeus et laine jardeuse, et si l'i met, que il ne soit a v s. d'amende, pour que on le puist apercevoir en plusieurs lius apertement : des quex v s. li Rois a la moitié, et li juré l'autre moitié.

XLVI^(c). Li vallès Toisserans doivent venir a leur oeuvres au point et a l'heure que li autre menestereil i vont, c'est a savoir Charpentier et Maçon.

XLVII^(s). Et ne doit nuls dudit mestier commencer oeuvre devant l'heure de soleil levant, sus l'amende de douze deniers le mestre et vi d. le vallet^(d), se ce n'est pour parfaire un drap a besoigner^(u); ou quel cas le vallet puet venir une journée tant seulement.

XLVIII. Li gais des Toisserrans est au mestre et as Toisserans par xx s. de parisis que li mestres des Toisserans paie, toutes les nuiz que leur gais siet, au Roy, et x s. de parisis a ceus qui le reçoivent, pour leurs gages et pour les gages aus gaites de petit Pont et de grand Pont, et par ix homes que il livrent toutes les nuiz gaitant que leur gais afeit.

XLIX. Li mestre du mestier des Toisserrans doit semondre le gait quil que il soit, et en est sergens lou Roy de ce service faire, et le doit faire bien et loiaument par son serement.

L. Nus Toisserrans ne doit gait qui lx ans a passé, ne cil a qui sa fame gist d'anfant; et de ce se doivent il fere creable au mestre de leur mestier qui semont le gait de par lou Roy.

LI. Li vallès Toisserrans doivent lessier oeuvre de tistre si tost que le premier cop de vespres sera sonés, en quelque parroise que il oeuvre; mès il doivent ploier leur oeuvres puis ces vespres.

LII. Nus Toisserrans ne puet vendre dras a Paris en gros, se il ne les vent par aunes.

LIII. Toutes les amendes dessus dites doivent estre païées au prevost de Paris ou a son commendement. Et de la main au prevost ou de son commendement doivent avoir li mestre juré la moitié pour leur paines, si come eles sont devisées par dessus.

TITRE PREMIER.

Cis titres parole des Talemeliers qui sunt dedens la banliue de Paris.

I. Nuz ne peut estre Talemeliers⁽¹⁾ dedans la banliue de Paris se il n'achate le mestier du Roi; se il ne demeure a Saint Marchel, a Saint Germain des Prez, hors de murs de Paris, ou en la viez terre Madame Sainte Genevieve, ou en la terre du chapitre Nostre Dame de Paris asise en Guarlande, hors mise la terre Saint Magloire dedans les murs de Paris et dehors, et la terre Saint Martin des Chans asise hors des murs de Paris⁽²⁾. Et vendent les mestiers devant dit, de par le Roy, cil qui du Roy l'ont achaté, a l'un Talemelier plus, a l'autre mains, si come il leur semble que bien soit.

II. Nus ne puet estre Talemeliers dedans la banliue de Paris, hors mis ceus qui demeurent es terres desuz dites, qui ne poit⁽³⁾ le hauban le Roy et les coustumes du mestier, si n'en est privilegié du Roi.

III. Li Talemelier qui demeurent es⁽⁴⁾ devant dites terres n'achotent pas le mestier du Roi, si ne leur plait; et si seroient haubanier, se il leur plait. Et se il sont haubanier, il auront les autres frauchises que li haubanier ont; et se il ne sont haubanier, il doivent les redevances du mestier come forain.

IV. Quant li noviaus Talemeliers a ce mestier achaté devant la Saint Jehan Baptiste, se il ne demeure es terres devant dites, il doit vi. s. de parisis au Roi por le hauban, a paier a la Saint Martin d'yver prochenement après ansuians; et a chascune Saint Martin d'yver après ansuiant, vi s. de parisis por le hauban le Roi, tant come il vaudra⁽⁵⁾ estre haubaniers et del mestier de talemellerie.

V. Se li Talemelier haubanier va demorer en aucune des terres devant dites, il iert quite de son hauban, se il plest, mès il sera aus coustumes et au[s] redevances du mestier, come forain.

VI. Se li noviaus Talemelier achete le mestier de talemellerie entre la S. Jehan Baupliste et la S. Martin d'iver, il ne paiera pas a cele S. Martin les vi s. de hauban, mais il les paiera a chascune des autre S. Martin d'iver après ensuiant, se il est demorans en aucune des terres devant dites, si come il est dit par devant.

VII. HAUBANS est uns propres nons d'une coustume asise, par la quele il fu establi ancienement que quiconques seroit haubaniers, qu'i seroit plus frans et paieroit mains de droitures et des coustumes de la marchandise de son mestier que cil qui ne seroit pas haubaniers.

VIII. Haubanier furent ancienement establi a un mui de vin paier. Et puis mist li bons rois Phelippe^(d) cel mui de vin a vi s. de parisis, pour le contens qui estoit entre les povres haubaniers et les eschançons lou Roy, qui le hauban recevoient de par lou Roy^(l).

IX. Des mestres qui sont haubaniers, li un doivent demi hauban, c'est a savoir iii s.; li autre plain hauban, c'est a savoir vi s.; et li autre, hauban et demi, c'est a savoir ix. s.

X. Tout li mestre de Paris ne sont pas haubanier, ne nul ne puet estre haubanier se il n'est de mestier qui ait hauban, ou se li Rois ne li otroie par don ou par vente.

XI. Li Talemelier qui sont haubanier sont quite du tonliu des pors qu'il achatent et de ceus qu'il revendent, por tant qu'il aient une fois mangié de leur bren^(l). Et si sont quite li Talemelier du tonliu de tout le blé qu'il achatent pour leur cuire et du pain qu'i vendent, fors que trois demies de pain que chascun Talemelier, noviax et viez, doit chascune semaine au Roy, de tonliu.

XII. Li noviax Talemeliers doit, le premier an qu'il a acheté le mestier de talemellerie, xxv d. de coustume a paier au Roy; a la Thiphaine et a Pasques xxii d., et a la S. Jehan Baptiste v d. obole; et chascun an vi s. de hauban, et chascune semaine trois demies de pain, de tonliu. Et autant doit il au segont an, et autant au tiers an, et autant au quart an. Et si doit faire li noviax Talemelier, chascun au des quatre années desus dites, une oche en un baston a la Thiephaine, contre celui qui queut la coustume du pain de par lou Roy.

XIII. Quant li noviax Talemelier ara en tel maniere fet quatre ans acomplis, il prendra un nuef pot de terre, et ara dedanz le pot nois et nieules; et venra a la meson au mestre des Talemeliers, et aura avec lui le coustumier et touz les Talemeliers et les mestres vallès, que l'on apele joindres. Et doit cil noviax Talemelier livrer son pot et ses⁽²⁾ nois au mestre, et dire : « Mestre, je ai fait et acompli mes quatre années. » Et li mestre doit demander au coustumier se ce est voirs. Et se il dit que ce est voirs, li mestre doit baillier au noviau Talemelier son pot et ses nois, et conmander li qu'il les jete au mur. Et lors li noviax Talemelier doit jeter son pot et ses nois et ses nieules au mur de la meson le mestre, au dehors. Et lors doivent li mestres, coustumiers, li noviax Talemeliers et tout li autre Talemelier et li vallet, entrer en la meson au mestre, et li mestre leur doit livrer feu et vin. Et chascun des Talemeliers et li noviax et li mestre vallet doivent chascun 1 d. au mestre des Talemeliers, pour le vin et pour le feu qu'il livre⁽²⁾.

XIV. Li mestre des Talemeliers doit faire asavoir au coustumier, aus Talemeliers, aus joindres, que il viegnent a ce jour a sa meson. Et il i doivent venir ou envoyer leur denier au mestre des Talemeliers, pour le vin devant dit.

XV. Se li Talemelier et li joindre ne viennent a cel jour, se il en sont semons, ou il n'envoient leur denier au mestre des Talemeliers, li mestre des Talemeliers leur puet deffendre le mestier tant come il aient païé le denier devant dit.

XVI. Le jour que le mestre des Talemeliers doit assigner au coustumier, aus Talemeliers, au[s] mestres vallès, doit estre le premier dimanche après le premier jour de l'an⁽¹⁾.

XVII. Quant cil quatre an del noviau Talemelier seront passé, et il ara en tel maniere ouvré depuis cel jour en avant, il iert mestre Talemeliers, ne ne paiera au Roy chascun an que x d. au Noel, de coustume, xxii d. a Pasques, v d. obole a la S. Jehan Baptiste, et les vi s. de hauban a paier a la S. Martin d'iver, et les trois demies de pain a paier chascune semaine pour son tonliu, c'est a savoir, demie le merquedi et danrée le samedi. Et ces trois demies de pain [prant] li esvesques la tierce semaine, c'est a savoir que li Rois prant les deus semaines et li esvesques la tierce⁽²⁾.

XVIII. Se li noviaus Talemelier pert son eschantillon une fois ou plusieurs dedans les quatre années desus dites, il devra, a chascune fois qu'i le perdra, un

chapon ou xii d. por le chapon a celui qui la coustume lou Roy guardera de par le Roi.

XIX. Tout li Talemelier novel et viez doivent chascun, chascune semaine, au Roy les trois demies de pain de tonliu, avec les autres coustumes et les autres redevances devant dites^(f). Se il sont demorant es terres devant dites et il aportent leur pain es haies, si doivent il les trois demies de pain desus dites, avec toutes les autres coustumes que forain Talemelier doivent.

XX. Li rois Phelippe dona ce tonliu a un chevalier⁽ⁱ⁾. Et doivent prend[r]e, cil qui le tienent, a chascun Talemelier demie de pain au merquedi, se li Talemelier a pain a sa fenestre ou en son four, et d. ^(g) au samedi, se il a pain a sa fenestre ou en son four. Et se il n'avoit pain en ces jours, il ne devoit ne la demie ne obole ^(h) ⁽²⁾.

XXI. Li Rois a doné a son mestre panetier la mestrise des Talemeliers; tant come il li plaira, et la petite justice et les amendes des Talemeliers et des join-dres et des vallès: si come des entrepresures de leur mestier, et de bateure sanz sanc, et de clameur, hors mise la clameur de propriété. Li mestre panetiers doit faire prendre garde du mestier des Talemeliers, et en a les amendes de par lou Roy, tant come il li plaira. Et doit cil mestre panetier prendre un preud'ome Talemelier qui li garde son mestier et ses ⁽ⁱ⁾ amendes, et qui bien sache connoistre les bones danrées et les leaus.

XXII. Quant li Rois a doné a son mestre panetier le mestier de Talemelier, li mestre panetier doit venir a Paris et faire assembler touz les Talemeliers par celui qui est en son leu. Et doit eslire xii des plus preud'omes du mestier de Talemelier, ou plus ou mains, selonc ce qu'il li semble bon, qui miex sachent connoistre le pain, et qui plus sachent du mestier, pour le profist a ceus qui dedans la vile sont. Et doivent icil xii preud'ome jurer seur Sainz que il garderont le mestier bien et leaument, et que, au jugier le pain, qu'il n'espargneront ne parent ne ami, ne ne comdempneront nullui pour haine ne pour malvoillance, a tort.

XXIII. Nul Talemelier ne doit cuire au dimenche, ne au jour de Noel, ne l'endemain, ne au tierce jour; mès au quar jour de Noel puent il cuire.

XXIV. Nul Talemelier ne puet cuire le jour de la Triphaine, ne au jour de la Purification Nostre Dame, ne au jour Nostre Dame en mars, ne au jour Nostre Dame de la mi aoust, ne au jour de la Septembresche.

XXV. Nul Talemelier ne puet cuire au jor de feste d'apostre du quel la veille soit jeulable, ne en la feste S. Pere en goule aoust⁽¹⁾, ne a la feste S. Berthelemi, ne l'endemain de Pasques, ne le jour de l'Acencion, ne l'endemain de la Penthecoste.

XXVI. Nul Talemelier ne puet cuire au jour de la feste S. Crois après aoust, ne au jour de la feste S. Crois en may, ne au jour de la Nativité S. Jehan Baptitre, ne au jour de la feste S. Martin d'yver, ne au jour de la feste S. Nicholas en yver.

XXVII. Nul Talemeliers ne puet cuire le jour de la Magdeleine, ne au jor de la feste S. Jaque et S. Cristoffe, ne au jour S. Lorent.

XXVIII. Nus Talemeliers ne puet cuire au jour de la S. Jaque et S. Phelippe, ne au jour de la S. Denise, ne au jour de la Touz Sainz, ne au jour de la feste au[s] Mors, se ce ne sont eschaudés a doner por Dieu, ne au jour de la feste S. Genevieve après Noel.

XXIX. Nul Talemeliers ne puet cuire es veilles des festes desus dites, que li pains ne soit au plus tart a chandoiles alumans dedans le four, ne es chamedis, fors qu'en la veille du Noel qu'il pueent cuire jusques au[s] matines Nostre Dame de Paris.

XXX. Li Talemelier puent cuire les lundis ains jour, si tost come matines de Nostre Dame sonent, se aucunes des festes desus dites n'i escheent.

XXXI. Se aucun Talemelier cuisoit en aucun des jours des festes desus dis, il seroit de chascune fournée a vi d. d'amende au mestre et en u saudées⁽¹⁾ de pain, que li mestres et li juré donroient pour Dieu a chascune fois que li Talemelier en seroit repris. Et se li pains failloit a Paris, si converoit il qu'il presist congié de cuire au mestre des Talemeliers.

XXXII^(k). Nul Talemelier ne puet faire plus grant pain de u d. se ce ne sont gastel^(l) a presenter, ne plus petit de obole se ce ne sont eschaudés.

XXXIII. Tout li Talemelier doivent faire denrées et demies et pains de u d. bons et loiaus, selonc le marchié qu'il ont du blé^(m).

XXXIV. Se aucuns Talemelier vent iii pains doubliaus plus de vi d. ou mains de v obole, il pert le pain. Et a li mestres des Talemeliers ce pain, et en fet sa volenté.

XXXV. Li Talemelier de Paris doivent faire si bon pain et si grant, de denier et de obole, que les vi denrées ne puissent estre donées por mains de v obole⁽ⁿ⁾, sans prandre les vi d. obole pour vi d., les xii d. por xi d., et les xiii d. pour xii d.^(o)

XXXVI. Li juré qui jugent^(p) le pain doivent aler par mi la vile por prendre le petit pain, toutes les fois que li mestre les en semondra, et tant des jurés come il li plaira, c'est a savoir quatre jurés au mains a chascune fois qu'il vaudra aler par mi la vile.

XXXVII. Quent li mestres et li juré vont par mi la vile pour prandre le petit pain, il [prendront]^(q) un sergant du Chastelet, et as fenestres ou il treuvent le pain a vendré, li mestre prant le pain et le baille as jurés, et les jurés regardent se il est souffisans ou non. Et se il est souffisans, li juré le remestent seur la fenestre, et s'il n'est souffisans, li juré metent le pain en la main au mestre. Et par tant, li mestres set bien que li pain n'est mie souffisans, et puet prandre tout [le remanant]^(r) de cele meesme fournée.

XXXVIII. Et se il i a a une fenestre plusieurs maniere de pains, li mestres fera chascune maniere jugier, et ceus que l'en troverra petit, li mestre [et] li juré feront doner por Dieu le pain^(s).

XXXIX. Nul pains ne puet estre pris se li mestres et li juré n'i sont, ne li petis pains donés por Dieu fors la ou li mestres et li juré s'asentent, ne nus pains estre jugiez a trop petit se il n'i a de cele maniere de pain plus du petit que du grant. Et li petit pains est touz jours perdus.

XL. Se li mestre treuve pain meschevé, c'est a savoir pain doublel que on ait vendu les trois plus de vi d. ou mains de v d. obole, ou pain de denier et de obole de quoi on ait vendu les xii denrées pour mains de xi d. ou les

xiii denrées por mains de xii d., fors eschaudés des quex l'en puet doner xiiii denrées por xii d. et nient mains : li mestres auroit tout le pain meschevé, et de celui feroit li mestres sa volanté et son plaisir, fors que au samedi, ne ja n'en parleroit aus jurés.

XLII⁽¹⁾. Tout li Talemelier de Paris et d'ailleurs puent vendre au samedi, ou marchié de Paris, pain a touz leurs, au miex que il porroit, mès que li pain ne soit de plus de ii d.; et se li pains estoit de plus de ii d., il seroit le mestre. Cel pain apele l'on *pain pote*.

XLIII. Li mestres et li juré devant dit sont quite du guet, por la paine et por le traivail que il ont de garder le mestier de Talemelier, qui est le Roy. Et ce establi la roicine⁽²⁾ Blanche, que Diex absoille⁽²⁾.

XLIII. Se uns Talemeliers est semons par devant le mestre des Talemeliers et il a tort, il doit vi d. d'amende au mestre; et s'il est defaillans, il doit vi d. au mestre.

XLIV. Se li sergant au Talemelier, soit joindre, soit vallès ou aidans a Talemelier, c'est a savoir vaneres, buleteres, péstriseur, sont ajourné par devant le mestre a leur tort, c'est a savoir, qu'il connoissent ou nient la dete et soient ataint, ou il soient defaillant de venir a la semonse le mestre, il doivent chascun iii d. d'amende au mestre.

XLV. Les vi d. du Talemelier et les iii du vallet d'amende prant li mestres de ceus qui connoissent ausi bien come de ceus qui nient, pour la reson de ce que en la joustice n'a point de despit; ne plus n'en puet il lever d'amende⁽¹⁾.

XLVI. Li mestres des Talemeliers ne puet lever que une amende d'une querele. Et se cil qui l'amende a faite est si errede ou si fous que il ne voille obeir au conmendement le mestre ou s'amende paier, se il est Talemelier, li mestre li puet deffendre le mestier; ne icil Talemelier ne puet puis cuire se son levain n'est faiz avant que la deffence li ait esté faite; et se son levain est fait, il puet cuire la cuite du levain.

XLVII. Se li Talemelier cuist pain seur la deffanse au mestre, se li levains n'a esté faiz ains la deffence, li mestres puet il celui pain prendre et faire ent sa volanté. Et se li Talemelier li efforce, li mestre des Talemeliers vient au prevost de Paris, et li prevost de Paris est tenus a abatre li la force.

XLVIII. Se li vallès des Talemeliers ou li aide, qui a amende faite au mestre, est si errede et si fouz que il ne voille obeir au commendement le mestre ou s'amende paier, li mestre li puet deffendre le mestier, et a touz les Talemeliers qu'il ne le mestent en oeuvre dessi adont qu'il ait acompli le commandement le mestre selonc droit.

XLIX. Se Talemelier met le vallet en oeuvre par desus le deffens le mestre, il le doit amender de vi d. au mestre. Et se li Talemelier ces vi d. ne veut paier, ou il, pour le deffens le mestre, ne veut lessier a metre le sergant en oeuvre^(s), li mestres li puet deffendre son mestier et prendre ent l'amende en la maniere desus dite : c'est a savoir, la fournée du pain, s'il cuit puis son deffens, et prendre la force lou Roy, se mestier li est.

L. Li Talemeliers ou li vallès au quel li mestiers est deffendus doivent requerre au mestre que il leur rende leur mestier; et li mestre leur doit rendre, se il ont finé a leur partie et a lui de s'amende.

LI. Se li mestres vée a randre le mestier aus Talemeliers et aus vallès au quex il a deffendu, pour que il li samble que il aient trop mesfeit, si come s'il li eussent dit vilonnie^(t) en son siege ou fait ou a un autre, present le mestre, ou aus jurés qui prandent^(u) le petit pain : cil a qui li mestiers seroit vez du mestre, doit prendre ii preudesomes jurés ou autres, et requerre le mestre qu'il son mestier li rende, par donant plegerie d'estre a droit par devant le mestre panetier lou Roy. Et se li mestres estoit si errede que il la plegerie ne vausist prendre, il cil a qui li mestiers seroit deffendus le doit offrir devant les jurés, et li juré li doivent rendre son mestier, dessi a la venue le mestre panetier, sauve la droiture le mestre et l'autrui en toutes choses.

LII. Quant li mestrés panetier est venus, il doit faire venir les parties par devant lui et oïr la cause, et terminer le par le conseil au jurés du mestier, selonc les us et les coustumes du mestier devant dit.

LIII. Li rois Phelippes establi que nus hom qui ne demorast dedans la banliue de Paris ne pooit pain aporer ou faire aporer pour vendre a Paris, fors que au samedi, pour la reson de ce que li Talemelier qui sont dedans Paris doivent la taille, le guet lou Roy, et doit chascun, chascun an, au Roy ix s. iii oboles que de hauban que de coustume, et chascune semaine iii oboles de pain de tonliu au Roy ou a ceus a qui li Rois l'a doné, se li Rois ne les en a franchis. Et ceste coustume a esté guardée trè[s] le tans^(*) le roy Phelippe. Dont il avint, au tans le Roi qui ore est, qui Diex doit bone vie⁽¹⁾, que li Talemelier de Corbeil et d'ailleurs louerent greniers en Greve et ailleurs, pour vendre leur pain seur semaine : que il ne pooient faire ne devoient. Li Talemelier de Paris en furent plaintif au Roy, et li requisent que l'establisement que li roys Phelippes, ses aious, leur avoit doné, feist tenir et garder; et li monstrent le grant profist que li Rois avoit des Talemeliers en paiant les coustumes, es quelles li Talemelier sont tenu a paier au Roy chascuns chascun an. Lors li Rois conferma l'establisement de son aoul, et conmanda que nus Talemelier demorans hors de sa banliue de Paris n'aportast ne ne feist aporer pain a Paris pour vendre, fors que au samedi[s]; et se il l'aportoit ou feist aporer, qu'il fut pardus et donés por Dieu par le mestre et par les jurés du mestier, se bestens n'estoit, c'est a savoir des grans gelées et des grans iaues, par l'enpeechement des quelles li Talemelier de Paris ne puissent asouvir la vile de Paris.

LIV^(*). Li rois Phelippes establi que les Talemeliers demorans dedans la banliue de Paris peussent vendre leur pain reboutis, c'est a savoir leur refus, si come leur pain raté, que rat ou souris ont entamé, pain trop dur, pain ars ou eschaudé, pain trop levé, pain aliz, pain mestourné, c'est a dire pain trop petit, qu'il n'osent mestre a estal au dimenche en la hale, la ou en vent le fer, devant le ceme-tire S. Innocent, ou il peussent vendre, s'il leur pleust, au dimenche, entre le parvis Nostre Dame et Saint Cristofle⁽¹⁾.

LV. Li Talemelier demorans dedanz la banliue de Paris, se il sont haubannier, pueent au diemenche es lius devant diz porter leur pain en leur corbeillons ou en leur bajoes^(y), et porter leur (*sic*) estal ou buffez ou tables, por tant que li estaus ne soit plus lons que de v piés.

LVI. Se li Talemeliers haubaniers de Paris porte es leus devant diz pain bien conreé qui ne soit bouteis, faire le puet. Et se li mestres treuve qu'il le mescheve, il est siens. Et se li mestres et li juré trevent pain trop petit, il le puent prendre et doner le por Dieu, si come il est dit par desus.

LVII. Nus bourgeois ne forains ne doit avoir part a blé que li Talemelier haubanier de Paris achate por son cuire, se il n'est demorant dedaus Paris. Et se il est demorant a Paris, il doit avoir un sestier por son menjer en l'achat que li Talemelier haubanier fait, se il n'est Talemelier qui soit haubanier. Quar li Talemelier qui n'est mie haubanier n'a mie part avec celui qui est haubanier, mès celui qui est haubanier a part a celui qui n'est mie haubanier, se il vient au marchié avant que li marchiez soit acordés.

LVIII. Se li hom demorant a Paris veut avoir un sestier de blé por son mengier en l'achat que li Talemeliers haubaniers a fait, avoir le puet, se il ou ses commandemens i viennent avant que le sac ou la banne soit close, por tant qu'en cel sac ou en la charrete ait n sestiers de blé ou plus. Et se il n'i avoit que trois mines, li estagiers de Paris auroit une mine por son mengier, mès plus n'en porroit il pas avoir.

LIX. Estagiers de Paris puent barguinier et achater blé ou marchié de Paris por leur mengier en la presence des Talemeliers haubaniers, sanz ce que li Talemelier haubanier n'i aura ja part ne autres Talemeliers. Et se estagiers de Paris qui ne soit Talemelier voille avoir part, avoir le puet, por tant qu'il viegne au denier Dieu baillier.

LX. Se li Talemelier haubanier ou ses commendemens veut avoir part en l'achat du Talemelier qui n'est pas haubanier, il convient que il viegne au marchié avant que li marchiés soit acordés entre le vendeur et l'achateur.

LXI. Se estagiers de Paris achetoit blé por revendre, et blatier ou Talemelier haubanier ou qui ne soient mie haubanier vieignent seur le marchié, et il soient au marchié en tele maniere que on rabalist i denier, ou plus ou mains, il partiroit [velment]^(a), tant come cil qui au rabatre seroit. Et se il ne venoit au rabatre, il ne partiroit de noiant, ne haubaniers ne autres.

Referência: *Quatrième plan de la ville de Paris, son accroissement et l'état ou elle étoit sous le regne de Philippe Auguste qui mourut l'an 1223 après avoir régné 43 ans.* Bibliothèque Nationale de France, Gallica, mapa no. BNF07710747. Publicado em 1705 por LA MARE, Nicolas de.